



DOUTO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, brasileiro, estudante, portador da cédula identidade RG nº. 44.347.683-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 359.992.998-02, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº. 753 –Apto 72, Canto do Forte – Praia Grande/SP, CEP.: 11700-170, por seu advogado ao final identificado (Procuração em anexo) e endereço eletrônico ferreirapassos_adv@hotmail.com, vem respeitosamente perante V.Exa. para propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 38.943.449-8 (SSP/SP) e do CPF nº 264.112.278-29, residente e domiciliada à Rua vinte e três de maio, nº 60, apto 26 – Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP: 11704-690, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Exequente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e do art. 98 e ss. do Novo Código de Processo Civil, haja vista estar desempregado auferindo sua renda mensal apenas de um estágio, razão pela qual não possui condições de suportar as despesas processuais decorrentes da demanda sem prejuízo da própria subsistência, conforme declaração ao final anexada.

I – DOS FATOS

O Exequente é credor da Executada na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) representada por 07 Notas Promissórias (Doc. Anexados), obtidas através de endosso, emitidas em 13 de fevereiro do ano de 2012.

O Exequente tentou buscar por inúmeras vezes de forma amigável o pagamento da quantia supramencionada, restaram infrutíferas todas as suas tentativas, demonstrando a Executada o seu total desinteresse em cumprir com suas obrigações.

Os presentes títulos extrajudiciais preenchem os requisitos exigidos pela Lei Uniforme e pela Lei Cambial, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando a cobrança através da execução por quantia certa.



O exequente, apresenta também o cálculo de atualização monetária, com os índices fornecidos pelo E. Tribunal de Justiça, totalizando o débito do executado até o corrente mês em R\$ 40.759,37 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme segue planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Notas Promissórias

Data de atualização dos valores: dezembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Nota Promissória nº 34	12/1/2015	5.000,00	6.036,77	0,00	0,00	0,00	6.036,77
2	Nota Promissória nº 35	12/2/2015	5.000,00	5.948,73	0,00	0,00	0,00	5.948,73
3	Nota Promissória nº 36	12/3/2015	5.000,00	5.880,52	0,00	0,00	0,00	5.880,52
4	Nota Promissória nº 37	12/4/2015	5.000,00	5.793,04	0,00	0,00	0,00	5.793,04
5	Nota Promissória nº 38	12/5/2015	5.000,00	5.752,20	0,00	0,00	0,00	5.752,20
6	Nota Promissória nº 39	12/6/2015	5.000,00	5.695,82	0,00	0,00	0,00	5.695,82
7	Nota Promissória nº 40	12/7/2015	5.000,00	5.652,29	0,00	0,00	0,00	5.652,29
Sub-Total								R\$ 40.759,37
TOTAL GERAL								R\$ 40.759,37

Desta forma, restou ao Exequente se apoiar a via judicial para ter o seu direito garantido, devendo ao final da presente demanda ser julgada PROCEDENTE, condenando-se a Executada ao pagamento do débito, ora apresentado, custas e honorários advocatícios a

serem fixados por V.Exa., por se tratar de medida da mais ampla JUSTIÇA!

II –DO DIREITO

O Novo Código de Processo Civil, corrobora a situação em tela, trazendo em seu bojo dispositivo que assegura ao credor executar o devedor ou a este equiparado, fundado em título executivo extrajudicial, como explica os artigos abaixo:

“Art. 779–A execução poderá ser promovida contra:

I –O devedor, reconhecido como tal no título executivo;.....”

“Art. 784–São títulos executivos extrajudiciais:

*I – a letra de câmbio, a **nota promissória**, a duplicata, a debênture e o cheque;”*

Vê-se, portanto que a legislação processual conferiu a possibilidade do credor, detentor de título executivo extrajudicial, satisfazer seu crédito mediante ação executiva, quando do inadimplemento do devedor; nesses termos é o magistério do ilustre professor Nelson Godoy Bassil Dower, "**esse direito que tem o credor de provocar a execução é direito de agir, é a ação de execução, sempre baseada -repita-se- no título executivo e que nasce quando há o inadimplemento por parte do devedor, dando lugar ao processo executivo.**"



O artigo 829 do Novo Código de Processo Civil estipula o prazo de 03 (três) dias para que o devedor-executado efetue o pagamento da dívida, prazo este contado da data da citação.

Assim, depois de encerrado o referido prazo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito do Exequente.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. ENDOSSO. Execução de nota promissória. Observância dos princípios da abstração e da inoponibilidade das exceções pessoais. Impossibilidade de discussão acerca de descumprimento de condição assumida pelo endossante frente ao emitente do título. Eventual questionamento relativo a descumprimento de acordo havido entre a parte emitente do título e o endossante originário, a ser veiculado em ação própria. Juros de mora incidentes a contar do vencimento do título. Sentença confirmada. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNANIME. (Apelação Cível N° 70053629812, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 23/05/2013)

(TJ-RS - AC: 70053629812 RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Data de Julgamento: 23/05/2013, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/05/2013)

5

Como se vê, o exequente tem todos os requisitos legais para promover a execução da nota promissória em face dos executados tendo em vista que ele é o sacador e houve falta de pagamento da nota promissória, antecipando-se as obrigações pactuadas.

III -DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que fora exposto, vem respeitosamente perante V.Exa. para expor e Requerer o quanto segue:

a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;

b) a dispensa da audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

c) A **expedição de mandado de citação, penhora, intimação e avaliação**, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do Código de Processo Civil efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$ 40.759,37 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, acrescida de juros e correções monetária até a data do efetivo pagamento, ou apresentem embargos, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da execução, conforme elenca o artigo 831 do NCPC.

d) Não sendo possível localizar a executada, desde já REQUER seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução.

6



e) Não sendo encontrados bens penhoráveis, seja a Executada intimada para oferecer bens passíveis de constrição (Art. 829, § 2º do CPC) onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC);

f) A condenação da Executada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, a condenação de honorários advocatícios a ser fixado consoante o artigo 827 Caput do NCPC.

g) Informa, ainda, de acordo com o inciso V do art. 77 do CPC, que recebe as intimações na pessoa de seu advogado, no endereço constante do timbre dessa petição.

h) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Atribui-se a presente lide o valor de **R\$ 40.759,37 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Praia Grande, 11 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG de nº 44.347.683-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.992.998-02, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 753, apto. 72 – Canto do Forte – CEP: 11700-170, em Praia Grande/SP, endereço eletrônico - robert.restless@hotmail.com.

OUTORGADO: Constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado o **Dr. ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS** (OAB/SP 382.363 - CPF/MF nº 394.835.728-51), brasileiro, divorciado, advogado, com escritório localizado na Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP, CEP 11030-181, endereço eletrônico ferreirapassos_adv@hotmail.com, telefone (13) 99675-6210.

PODERES: Os relativos à cláusula “ad-judicia”, em conjunto ou separadamente, sem preferências para representação do outorgante no foro em geral, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações e interpor quaisquer recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos e partilhas, variar, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, fazer acordos, receber e dar quantias e quitação, prestar compromissos, primeiras e últimas declarações em inventários, apresentar pedidos de habilitação e restituição, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, Cartórios de Protestos, Notas e Registros, entidades autárquicas e paraestatais, Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, Fazenda, ou onde mais se fizer necessário requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel desempenho deste mandato, requerer falência, substabelecer, com ou sem reservas a quem lhes aprover. São Conferidos ainda ao constituído, poderes “extra-judicia” e os de mandar fotocopiar a presente, para eventual utilização das cópias como se a original fossem.

Praia Grande, 13 de dezembro de 2017.



ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula identidade RG nº. 44.347.683-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 359.992.998-02, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº. 753 – apto 72, Canto do Forte – Praia Grande/SP, CEP 11700-170, endereço eletrônico robert.restless@hotmail.com, declaro, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família, sou pessoa pobre, na acepção estrita da palavra, razão pela qual não posso arcar com as custas e despesas processuais.

Santos, 13 de dezembro de 2017.


ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os arneis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **034018** Série **313-SP**

Rogério de Assis F. Passos
 ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Roberto de Assis Ferreira Passos
 Loc. Nasc. S. Vicente Est. SP Data 31 / 12 / 86
 Filiação Roberval Ferreira Passos e
Regina Lucia de Assis
 Doc. Nº RG nº 44.347.683-4 SSP/SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 02 08 / 04 DRT Grande
 Assinatura do Funcionário mat. 4244



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

9

0179617010001 B 97HO

Emp. SUPERMERCADO KRILL DE CUBATÃO LTDA

CNPJ/ME Av. Martins Fontes, 1.101

Rua Via Nova - CEP 11.525-030

Município CUBATÃO - SP, Est

Esp. do estabelecimento

Cargo Fiscal de Caixa

CBO nº

Data admissão 01 de Novembro de 2010

Registro nº 09 Fls./Ficha 221

Remuneração especificada R\$ 320,00

(12 meses e vinte reais)

Ass. do empregador

Supermercado Krill de Cubatão Ltda

Data saída 04 de Junho de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/test

Supermercado Krill de Cubatão Ltda

Com. Dispensa CD nº

1º 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/ME Nº

Rua Município Est

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

1º 2º

Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º 2º

Com. Dispensa CD nº



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 08.036.157/0003-40

CERTIDÃO DE ESTÁGIO
Coordenadoria Geral da Administração
Departamento de Recursos Humanos

Interessado:

Roberto De Assis Ferreira Passos

CPF:

359.992.998-02

Área de Estágio:

Estagiário de Direito

Bolsa- Auxílio:

R\$ 750,00

Vale-Transporte:

R\$ 54,53

Período:

27/01/2017 a 13/12/2017

CERTIFICO que o(a) interessado(a) acima qualificado, foi credenciado(a) nos termos do artigo 72 da Lei Complementar 988, combinado com a Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, para exercer a função de estagiário de direito na Defensoria Pública do Estado com a carga horária de 20 horas semanais, no período supracitado.

CERTIFICO FINALMENTE, que não consta em seu nome nenhum processo disciplinar. NADA MAIS.

Por ser verdade, assino e dou fé.

UNIDADE SANTOS aos, 13 de Dezembro de 2017



Diego Gonçalves De Oliveira
Oficial de Defensoria Pública


Diego Gonçalves De Oliveira
Oficial de Defensoria

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

001/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura.
Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

- CBO NET FACIL DIG CONF FID
- COMBO VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE
- FONE + NET FALE DO SEU JEITO

descrição	total
NET TV	66,62
NET VIRTUA	59,04

Valor total
125,66

NET TV

Mensalidade NET TV	
01/11/17 A 30/11/17 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET FACIL DIG CONF FID	66,62
Sub-Total Mensalidade NET TV	66,62
Total NET TV	66,62

NET VIRTUA

Mensalidade NET VIRTUA	
01/11/17 A 30/11/17 MENSALIDADE VIRTUA COMBO VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE	59,04
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	59,04
Total NET VIRTUA	59,04

VOCÊ JÁ USA INTERNET PARA MANTER SEU STATUS ATUALIZADO NAS REDES SOCIAIS.

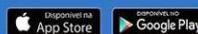
MANTENHA TAMBÉM SEU CADASTRO ATUALIZADO NA **MINHA NET** PARA APROVEITAR TODAS AS FUNCIONALIDADES.



COM SEUS DADOS ATUALIZADOS NA **MINHA NET** FICA MUITO MAIS FÁCIL ACESSAR OS SEUS ASSUNTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, EM APENAS ALGUNS CLIQUES.

- Confirmar, reagendar ou cancelar visita técnica.
- Consultar sinal.
- Solicitar fatura digital.
- Consultar e alterar nome e senha da rede wi-fi.

Acesse: net.com.br/minhanet ou baixe o aplicativo.



- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento, NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiente Auditivo e de Fala: Ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
- Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
027172349341640, 027172306434446,
027172213398668, 027172213394287,
027162089500034

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS	NET SERVICOS 0271923865223	Novembro/2017	25/12/2017	125,66

8462000001-2 25660296201-9 71225027000-6 00150112836-5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 15:16, sob o número 10198315120178260477. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código KE3jqWm7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Roberto de Assis Ferreira Passos

B742-061217

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.347.683-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/JUL/2014

NOME ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

FILIAÇÃO ROBERVAL FERREIRA PASSOS

E REGINA LUCIA DE ASSIS

NATURAÇÃO S.VICENTE -SP DATA DE NASCIMENTO 31/DEZ/1986

DOC ORIGEM PRAIA GRANDE -SP

CC:LV.B054/FLS.0098/N.015779

CPF 359992998/02

212 Delegado Divisório
Roberto de Assis Ferreira Passos
Natura do Delegado IRGD.SSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Nº 34/40

VALOR

R\$ *5.000,00*

VENCIMENTO EM 12 DE Janeiro DE 2015

AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Janeiro DE 2015
PAGARE(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A:**

REGINA LUCIA DE ASSIS

CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM

*CINCO MIL REAIS*****

A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAÍS. PAGÁVEL NA PRAÇA DE CUBATÃO - SP

DADOS DO(S) EMITENTE(S)

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE

SOUZA - RG 38.943.449-8

CPF 264.112.278-29

JOSE GOMES DE LIMA

RG 16.777.049-4

CPF 288.842.138-00

End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371

JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATÃO

SP

Francisca de A. de Souza

DATA DE EMISSAO: CUBATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Regine Juvi de Lima



Nº 35/40 VALOR R\$ *5.000,00* VENCIMENTO EM 12 DE Fevereiro DE 2015

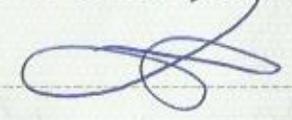
AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Fevereiro DE 2015
 PAGAREI(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A:**

REGINA LUCIA DE ASSIS CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM *CINCO MIL REAIS*****
 A QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DESTA PAÍS, PAGAVEL NA PRAÇA DE CUBATAO - SP

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA - RG 38.943.449-8
 CPF 264.112.278-29
 JOSE GOMES DE LIMA
 RG 16.777.049-4
 CPF 288.842.138-00
 End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371
 JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATAO SP

Francisca de A. de Souza



DATA DE EMISSAO: CUBATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Regisre Juazé de Luis



Nº 36/40

VALOR

R\$ *5.000,00*

VENCIMENTO EM 12 DE Marco DE 2015

AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Marco DE 2015
PAGARE(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A:**

REGINA LUCIA DE ASSIS CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM *CINCO MIL REAIS*****

A QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS. PAGAVEL NA PRAÇA DE CUBATÃO - SP

DADOS DO(S) EMITENTE(S):
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE
SOUZA - RG 38.943.449-8
CPF 264.112.278-29
JOSE GOMES DE LIMA
RG 16.777.049-4
CPF 288.842.138-00
End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371
JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATÃO SP

Francisca de A. de Souza

DATA DE EMISSAO: CUBATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Regina Lucia de Assis

REGINA LUCIA DE ASSIS
RUA - R. 28, 449-B
C. 24, 112, 240-29
JOSE GOMES DE LIMA
R. 15, 777, 99-A
C. 28, 242, 120-00
C. 00, 000, 000-00
C. 00, 000, 000-00



Nº 37/40 VALOR R\$ *5.000,00* VENCIMENTO EM 12 DE Abril DE 2015

AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Abril DE 2015
 PAGAREI(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A:**

REGINA LUCIA DE ASSIS CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM *CINCO MIL REAIS*****
 A QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DESTA PAÍS, PAGÁVEL NA PRAÇA DE CUBATÃO - SP

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE
 SOUZA - RG 38.943.449-8
 CPF 264.112.278-29
 JOSE GOMES DE LIMA
 RG 16.777.049-4
 CPF 288.842.138-00
 End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371
 JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATÃO SP

Francisca de A. de Souza

DATA DE EMISSAO: CUBATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Regime lucas de amor



Nº 38/40 VALOR R\$ *5.000,00* VENCIMENTO EM 12 DE Maio DE 2015

AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Maio DE 2015
 PAGAREMOS POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A:**

REGINA LUCIA DE ASSIS CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM *CINCO MIL REAIS*****
 A QUANTIA DE EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS, PAGAVEL NA PRAÇA DE CUBATAO - SP

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE
 SOUZA - RG 38.943.449-8
 CPF 264.112.278-29
 JOSE GOMES DE LIMA
 RG 16.777.049-4
 CPF 288.842.138-00
 End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371
 JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATAO SP

Francisca de A. de Souza

DATA DE EMISSAO: CUBATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Regime Juiz de Paz



Nº 39/40

VALOR R\$ *5.000,00*

VENCIMENTO EM 12 DE Junho DE 2015

AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Junho DE 2015
PAGARE(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A:**

REGINA LUCIA DE ASSIS

CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM

*CINCO MIL REAIS*****

A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS, PAGAVEL NA PRAÇA DE CUBATAO - SP

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA - RG 38.943.449-8
CPF 264.112.278-29
JOSE GOMES DE LIMA
RG 16.777.049-4
CPF 288.842.138-00
End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371
JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATAO SP

Francisca de A. de Souza

DATA DE EMISSAO: CUBATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Regime Juicio de Luis



N: 40/40

VALOR

R\$ *5.000,00*

VENCIMENTO EM 12 DE Julho

DE 2015

AO(S) DOZE DIA(S) DO MES DE Julho DE 2015
PAGARE(EMOS) POR ESTA UNICA VIA DE **NOTA PROMISSÓRIA A.**

REGINA LUCIA DE ASSIS

CPF: 018.225.448-82

OU A SUA ORDEM

*CINCO MIL REAIS*****

A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE DESTA PAIS. PAGAVEL NA PRAÇA DE CUBATAO - SP

DADOS DO(S) EMITENTE(S)

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE
SOUZA - RG 38.943.449-8
CPF 264.112.278-29
JOSE GOMES DE LIMA
RG 16.777.049-4
CPF 288.842.138-00

End do devedor: AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 371
JD S. FRANCISCO 11500005 CUBATAO SP

Francisca de A. de Souza

DATA DE EMISSAO: CURATAO, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ESTA NOTA PROMISSORIA ESTA VINCULADA A UMA CONFISSAO DE DIVIDA DE PENHOR MERCANTIL, FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Rogério Lucas de Assis


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos

O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria.

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

a) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;

b) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;

d) cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium, **sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.**

Intime-se.

Praia Grande, 19 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho inicial, anexar aos autos os extratos bancários do Autor que comprovam a insuficiência financeira em arcar com as custas do respectivo processo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Praia Grande/SP, 11 de janeiro de 2018

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com

BANCO DO BRASIL S.A.
12/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.35,08
0838471419

EXTRATO CONTA SALARIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 6698-2 CONTA: 12.120-7
CLIENTE: ROBERTO A FERREIRA PASSOS

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----18/08/2017-----		
Saldo Anterior		1.224,36C
-----19/09/2017-----		
Saque no TAA	656149	220,00D
Saldo		1.004,36C
-----20/09/2017-----		
Recebimento de Proventos	484762	804,53C
S A L D O		1.808,89C

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

BANCO DO BRASIL S.A.
 12/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.33,49
 0838471419

EXTRATO CONTA SALARIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 6698-2 CONTA: 12.120-7
 CLIENTE: ROBERTO A FERREIRA PASSOS

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----20/10/2017-----		
Saldo Anterior		2.113,42C
-----10/11/2017-----		
Saque no TAA	656149	200,00D
Saldo		1.913,42C
-----13/11/2017-----		
Saque no TAA	656149	100,00D
Saldo		1.813,42C
-----16/11/2017-----		
Saque no TAA	656149	250,00D
Saldo		1.563,42C
-----20/11/2017-----		
Recebimento de Proventos	455260	804,53C
Saldo		2.367,95C
-----21/11/2017-----		
Saque no TAA	656149	100,00D
S A L D O		2.267,95C

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

12/01/2018 - BANCO DO BRASIL S.A.
 0838471419 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.32.54

EXTRATO CONTA SALARIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 6698-2 CONTA: 12.120-7
 CLIENTE: ROBERTO A FERREIRA PASSOS

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
21/11/2017		
Saldo Anterior		2.267,95C
08/12/2017		
Saque no TAA	656149	1.000,00D
Saldo		1.267,95C
19/12/2017		
Saque no TAA	656149	400,00D
Saldo		867,95C
20/12/2017		
Recebimento de Proventos	192224	804,53C
Saldo		1.672,48C
29/12/2017		
Saque no TAA	656149	400,00D
S A L D O		1.272,48C

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.



AUTO-ATENDIMENTO - AG_AMADOR_BUENO_SP
 DATA: 12/01/2018 HORA: 12:49:00
 TERMINAL: 29631013 CONTROLE: 296310130332

AGÊNCIA: 3081 - LITORAL PLAZA SHOP
 CONTA: 013.00020286-1
 CLIENTE: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				0,00
RESUMO EM 11/01				
SALDO				0,00
RESUMO DO DIA				
SALDO BLOQUEADO				0,00
SALDO DISPONIVEL				0,00
SALDO TOTAL				0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE



AUTO-ATENDIMENTO - AG_AMADOR_BUENO_SP
 DATA: 12/01/2018 HORA: 12:47:40
 TERMINAL: 29631013 CONTROLE: 296310130330

AGÊNCIA: 3081 - LITORAL PLAZA SHOP
 CONTA: 013.00020286-1
 CLIENTE: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos,

Recebo a petição de fls. 31/36 como emenda à inicial. Anote-se.

No mais, observo ausência da cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal, conforme determinado a fls. 35, assim CONCEDO prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Praia Grande, 15 de janeiro de 2018.



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 37, anexar aos autos a declaração do imposto de renda (COMPLETA) do Autor que comprovam a insuficiência financeira em arcar com as custas do respectivo processo.

Aproveito a oportunidade para informar que na declaração tem a informação da rescisão contratual do Autor, conforme já mencionado na inicial. Não tem como identificar os valores que foram recebidos no ano de 2017 pois a declaração é baseada no ano calendário de 2016, logo, desde janeiro do ano de 2017 até a presente data, o Autor está desempregado, apenas auferindo renda através de seu estágio. Por este motivo, até então, não havia sido anexado a declaração do imposto

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –

CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com



de renda do Autor, pois a mesma apenas informa a condição financeira no ano de 2016, condição totalmente adversa da atualidade.

Nestes Termos, pede deferimento.

Praia Grande/SP, 15 de janeiro de 2018

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363



NOME: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

fls. 40

CPF: 359.992.998-02**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS CPF: 359.992.998-02
 Data de Nascimento: 31/12/1986 Título Eleitoral: 357362400132
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 359.303.208-29
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Rua RUI BARBOSA Número: 753
 Complemento: AP 102 Bairro/Distrito: CANTO DO FORTE
 Município: Praia Grande UF: SP
 CEP: 11700-170 DDD/Telefone: (13) 99730-8439
 E-mail: robert.restless@hotmail.com DDD/Celular: (13) 99730-8439
 Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
 Ocupação Principal: 420 Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016: 377713132802

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS	12/06/1989	359.303.208-29
21	NAYLAH ROBERTA MENEZES FERREIRA PASSOS	17/03/2009	430.426.088-08
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SUPERMERCADO KRILL DE CUBATAO LTDA CNPJ/CPF: 01.796.170/0001-97	36.879,11	4.506,04	731,50	2.533,28	51,02
TOTAL	36.879,11	4.506,04	731,50	2.533,28	51,02

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

fls. 41

CPF: 359.992.998-02**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços 0,00

02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec 0,00

03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente 0,00

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS 5.788,46

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	359.992.998-02	01.796.170/0001-97	SUPERMERCADO KRILL DE CUBATAO LTDA	5.788,46

05. Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos. 0,00

06. Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel 0,00

07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital 0,00

08. Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00 0,00

09. Lucros e dividendos recebidos 0,00

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 0,00

11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço 0,00

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 0,00

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 0,00

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças 0,00

15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural 0,00

16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário 0,00

17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais 0,00

18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações 0,00

NOME: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

fls. 42

CPF: 359.992.998-02**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016**

19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar 0,00

20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações 0,00

21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês 0,00

22. Recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-convênio anteriores 0,00

26. Outros 9.205,58

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	359.992.998-02	01.796.170/0001-97	SUPERMERCADO KRILL DE CUBATAO LTDA	Abono pecuniario, Multa Rescisoria do FGTS FGTS-GRRF 13º sa	9.205,58

TOTAL 14.994,04**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 2.533,28

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,00

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

TOTAL 2.533,28**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

NOME: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

fls. 43

CPF: 359.992.998-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	731,50
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------	---------------------

Titular

01	SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	58.191.008/0001-62		9.492,00	0,00
----	------------------------------------	--------------------	--	----------	------

Dependente: KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

01	SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	58.191.008/0001-62		9.492,00	0,00
----	------------------------------------	--------------------	--	----------	------

Dependente: NAYLAH ROBERTA MENEZES FERREIRA PASSOS

01	ESCOLA PARIS LTDA - ME	02.671.979/0002-36		5.400,00	0,00
----	------------------------	--------------------	--	----------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

fls. 44

CPF: 359.992.998-02**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2017****ANO-CALENDÁRIO 2016****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	36.879,11
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	36.879,11

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	4.506,04
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	10.684,50
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	19.740,70

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	17.138,41
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

731,50

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	
Número de Quotas	

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	731,50
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	731,50

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	6698
Conta para crédito	12120 7

NOME: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

fls. 45

CPF: 359.992.998-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	14.994,04
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.533,28
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2018 às 14:53, sob o número WPGEP18700026638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código WUGAI8tu.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, ., VILA MIRIM - CEP

11705-090, FONE: (13) 3471-1200, PRAIA GRANDE-SP - E-MAIL:

PRAIAGDE3CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**
 Valor da Causa: R\$ 40.759,37

Ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos,

Recebo a petição de fls. 38/45 como emenda à inicial. Anote-se.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. ANOTE-SE.

CITE(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato a PENHORA e AVALIAÇÃO, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, ., VILA MIRIM - CEP

11705-090, FONE: (13) 3471-1200, PRAIA GRANDE-SP - E-MAIL:

PRAIAGDE3CV@TJSP.JUS.BR

favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha em anexo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Expeça-se carta de citação

Intime-se.

Praia Grande, 15 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Destinatário(a):

Francisca de Albuquerque de Sousa
 Rua Vinte e Tres de Maio, 60, ap 26, Mirim
 Praia Grande-SP
 CEP 11704-690

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 40.759,37**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 16 de janeiro de 2018. Rafael Bragagnolo Takejima, Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Teor do ato: "VistosO art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria.Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;b) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal.Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicia, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.Intime-se"

Praia Grande, 24 de janeiro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

18/01/2018
LOTE: 36126

fls. 50

DESTINATÁRIO

Francisca de Albuquerque de Sousa

8

Rua Vinte e Tres de Maio, 60, ap 26, Mirim

Praia Grande, SP

11704-690

AR771377412JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Francisca de Albuquerque de Sousa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and number]

DATA DE ENTREGA

18/01/2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

3229940

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Teor do ato: "Vistos, Recebo a petição de fls. 38/45 como emenda à inicial. Anote-se. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. ANOTE-SE. CITE(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato a PENHORA e AVALIAÇÃO, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha em anexo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se carta de citação. Intime-se."

Praia Grande, 31 de janeiro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Teor do ato: "Vistos, Recebo a petição de fls. 31/36 como emenda à inicial. Anote-se. No mais, observo ausência da cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA) apresentada à Secretaria da Receita Federal, conforme determinado a fls. 35, assim CONCEDO prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se."

Praia Grande, 31 de janeiro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

Eraldo Gomes | Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREIRO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

EXEQUENTE: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

EXECUTADA: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, **COMUNICAR** a existência dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, processo de nº: **1001750-20.2018.8.26.0477**, para os seus devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

ERALDO RODRIGUES GOMES

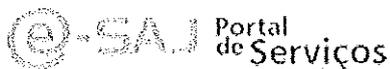
OAB/SP: 352.062.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário



CADASTRO | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



ERALDO RODRIGUES GOMES (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Petição Inicial de 1º Grau

▼ MENU

Petição Inicial de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

• Prezado ERALDO RODRIGUES GOMES, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número 1001750-20.2018.8.26.0477 em 16/02/2018 10:03:13.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para erg.oabsp@gmail.com com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da Consulta de Processos Online existente no portal.

Peticionante

Nome : ERALDO RODRIGUES GOMES

Protocolo

Foro : Foro de Praia Grande
Processo : 1001750-20.2018.8.26.0477
Classe do processo : Embargos à Execução
Assunto principal : Nulidade / Inexigibilidade do Título
Data/Hora : 16/02/2018 10:03:13

Partes

Embargante : FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA

Documentos Protocolados

Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 35062 Peticao_201802160551 - 1-4.pdf
Procuração : 35062 Procuracao_201802160555 - 1.pdf
Documento 1 : 35062 Docs_201802160553 - 1-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Praia Grande
Processo: 10017502020188260477
Classe do Processo: Embargos à Execução
Assunto principal: Nulidade / Inexigibilidade do Título
Data/Hora: 16/02/2018 10:03:13

Partes

Embargante: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA

Documentos

Petição*: 35062
Peticao_201802160551 - 1-4.pdf
Procuração: 35062
Procuracao_201802160555 - 1.pdf
Documento 1: 35062 Docs_201802160553 - 1-6.pdf
Documento 2: 35062 Docs
pessoais_201802160555 - 1-2.pdf
Documento 3: 35062
Contrato_201802160554 - 1-4.pdf
Documento 4: 35062
Contabilidade_201802160553 - 1-4.pdf
Documento 5: 35062 Conta_201802160556 - 1.pdf
Documento 6: 1019831-51.2017.8.26.0477
(1) - 1-28.pdf
Documento 6: 1019831-51.2017.8.26.0477
(1) - 29-52.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a decadência do prazo para defesa, não havendo atendimento do disposto no §1º do artigo 919 do CPC por parte da Executada e Decisão anexada (DOC. 1), **indicar bens passíveis de penhora a ser realizado no respectivo processo.**

Solicita que seja observado a ordem preferencial de penhora, de acordo com o Art. 835 do CPC, sendo assim, preliminarmente, **requer a penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito através da penhora online**, ou qualquer tipo de aplicação em instituições financeiras.

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –

CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com



Em não havendo êxito, **seja realizado o levantamento dos veículos da executada através do RENANJUD** e realizada a devida penhora dos veículos localizados.

Ainda assim, caso não localize bens, informa o Executando que no dia 13 de dezembro de 2017 realizou uma consulta de informação verbal em nome da Executada no Cartório de Registro de Imóveis no Município de Praia Grande (DOC. 2), **e neste verificou-se que a mesma possui três imóveis neste município, com os respectivos endereços:**

- **Rua 23 de Maio, nº 60, Vila California, Zona A, Apto. 26. Edifício Valéria, segundo andar. Lançamento Municipal: 2.05.08.002.005.0026-1;**
- **Rua Presidente Sarmiento, nº 179, Vila Tupiry, I Gleba, Apto 72. Edifício Residência Jardim Mar Terceiro, 7º Andar. Lançamento Municipal: 2.04.10.008.011.0072-0;**
- **Rua Martins Fontes, Balneário Alvorada, Quadra 04, Lote 05, Apto. 06. Edifício Verde Mar. Lançamento Municipal: 2.04.01.004.005.0006-1.**

Os Imóveis acima estão registrados nas respectivas Matrículas: 123.116, 86.864 e 144.999.

Aproveito a oportunidade para informar que o Executando não realizou a solicitação de emissão das matrículas citadas

2



pelo fato do **mesmo não possuir condições financeiras para arcar com as custas dessas**, conforme já demonstrado pela incapacidade financeira do mesmo no processo.

Verificada a necessidade de apresentação das respectivas matrículas atualizadas aos autos, **vem o executando solicitar que seja expedido um ofício ao cartório** para que venha a ser atendido a possível exigência.

Diante o exposto, requer o Executando a realização das respectivas penhoras, em atenção à ordem do art. 835 do CPC e seus respectivos incisos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Praia Grande/SP, 09 de março de 2018

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

3

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001750-20.2018.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
 Embargante: **Francisca de Albuquerque de Souza**
 Embargado: **Roberto de Assis Ferreira Passos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima,**

Vistos.

Nos termos do artigo 914 do C.P.C., recebo os presentes embargos para discussão. Diante do não atendimento do disposto no § 1º, do artigo 919, do mesmo codex, são recebidos sem efeito suspensivo, prosseguindo-se na execução.

Intime-se o exequente, **pela imprensa**, na pessoa de seu procurador, sobre os presentes embargos para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta (art. 920, CPC).

Após, conclusos para outras deliberações.

Intime-se.

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Marco A. Canelli Of. Reg. de Imóveis de Praia Grande
 Títulos e Documentos - Civil de Pessoas Jurídicas - Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
 Rua Fumio Miyazi, 335 - CEP 11701-160 - TELE-FAX (13) 3476-5100 - Praia Grande - SP

Recibo de Informação Verbal

Pedido nº 568895.

Requerente: ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Solicitei 1 informações verbalmente sobre:

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA
 CPF: 264.112.278-29

MATR - 123116 / 86864 / 144999

Escrivão	Estado	IPESP	Reg. Civil	TJ + MP	ISS	Valor Total	Depósito	A receber
5,98	1,70	1,16	0,32	0,56	0,18	5,02	0,00	5,02

Praia Grande, 13 de dezembro de 2017.

Recebemos o valor supra.

Responsável pelo caixa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

1. Fls. 57/59: INDEFIRO o postulado, visto que prescinde de intervenção judicial, podendo ser realizada diretamente pela parte interessada.

2. Assim, deverá o exequente apresentar certidão atualizada emitida pelo CRI, do imóvel a ser indicado para penhora e informe o *e-mail* para envio do boleto pelo sistema ARISP, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, tornem conclusos.

4. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.

Intime-se.

Praia Grande, 26 de março de 2018.



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, qualificado na inicial, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofício ao BACEN, para fins localização de bens passíveis de penhora.

Ademais requer a juntada do memorial de cálculo atualizado até a presente data (anexo 01).

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande/SP, 26 de março de 2018.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Nota Promissória nº 34	12/1/2015	5.000,00	6.077,31	0,00	2.309,38	607,73	8.994,42
2	Nota Promissória nº 35	12/2/2015	5.000,00	5.988,68	0,00	2.215,81	598,87	8.803,36
3	Nota Promissória nº 36	12/3/2015	5.000,00	5.920,01	0,00	2.131,20	592,00	8.643,21
4	Nota Promissória nº 37	12/4/2015	5.000,00	5.831,94	0,00	2.041,18	583,19	8.456,31
5	Nota Promissória nº 38	12/5/2015	5.000,00	5.790,83	0,00	1.968,88	579,08	8.338,79
6	Nota Promissória nº 39	12/6/2015	5.000,00	5.734,06	0,00	1.892,24	573,41	8.199,71
7	Nota Promissória nº 40	12/7/2015	5.000,00	5.690,25	0,00	1.820,88	569,03	8.080,16
Sub-Total							R\$ 59.515,96	
TOTAL GERAL							R\$ 59.515,96	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 57/59: INDEFIRO o postulado, visto que prescinde de intervenção judicial, podendo ser realizada diretamente pela parte interessada.2. Assim, deverá o exequente apresentar certidão atualizada emitida pelo CRI, do imóvel a ser indicado para penhora e informe o e-mail para envio do boleto pelo sistema ARISP, tudo no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, tornem conclusos.4. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.Intime-se."

Praia Grande, 28 de março de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

1. Segue resultado (bloqueio parcial – R\$ 52.092,54) do Bacenjud.
2. Intime-se a parte executada por publicação desta decisão, salvo se não tiver procurador constituído nos autos, caso em que deverá ser intimada pessoalmente.
3. Apresentada manifestação da parte passiva, conclusos para decisão.
4. Na inércia, certificando-se, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante bloqueado para conta judicial, independentemente de lavratura de termo e de nova intimação da parte devedora.

Intimem-se

Praia Grande, 04 de maio de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREIRO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono, manifestar e requerer como segue:

DOS FATOS

A hipótese em estudo revela Ação de Execução de Título Extrajudicial, a qual ajuizada contra o ora manifestante.

Eraldo Gomes | Advogados

Conforme despacho de fls, tendo havido pedido de penhora deferido para constrição de valores, em ativos financeiros da mesma, via Bacen-Jud, este alcançou as **contas poupança** nº 29762-51, Agência 2809 , Banco do Brasil, na importância de **R\$ 15.069,79** (quinze mil, sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e a conta nº 29763-51, Agência 2809, Banco do Brasil, no montante de **R\$ 15.091,61** (Quinze mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Tais valores constritos são originários de aplicação em caderneta de poupança, cujos valores não superam a quantia equivalente a **40** (quarenta) salários mínimos, o que se comprova pelos documentos ora colacionados

Há **flagrante ilegalidade no ato em vertente**, razão qual se oferece a presente manifestação.

NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA QUE PRESCINDE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Convém inicialmente delimitarmos que o tema em vertente trata de **nulidade absoluta de ato judicial** (ordem de constrição de bem impenhorável). Por conta disso, a anulação do ato pode ser arguida a qualquer tempo, até mesmo **declarada de ofício**, dispensando-se, igualmente, o aviamento de Ação de Embargos à Execução.

CONSTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM CONTA POUPANÇA. ATO NULO.

Constata-se que a constrição recaiu em quantia depositada em conta poupança, cujo montante **não supera 40 (quarenta) salários mínimos**. Tal condução processual **violou regra disposta em Lei Federal**.

Eraldo Gomes | Advogados

Com efeito, o artigo 833, inc. X, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhoráveis os depósitos em caderneta de poupança, quando não ultrapassem o equivalente ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos. A ordem jurídico-positiva, nesse caso, privilegiou a sobrevivência pessoal, em prejuízo de outros débitos.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 833 - São impenhoráveis:

(. . .)

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;

Por desvelo ardente da Executada, não obstante os fundamentos acima transcritos, acrescenta as lições de Bruno Garcia Redondo, quando professa que:

"10. Quantia depositada em caderneta de poupança: o inc. X do art. 833 de CPC/2015 corresponde ao inc. X do art. 649 do CPC/1973, sem qualquer alteração redacional. É impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. É indiferente natureza (origem) da verba ali depositada: a quantia depositada em poupança até quarenta salários mínimos é impenhorável independentemente de ter ou não, em sua origem, natureza ' salarial' (alimentar)." (WAMBIER, Tereza Arruda Alvim ...[et tal], coordenadores. Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1926)

Eraldo Gomes | Advogados

Acrescentem-se, por derradeiro, arestos de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:

PENHORA ONLINE - ALEGAÇÃO DA DEVEDORA DE QUE O BLOQUEIO ATINGIU VALORES ORIUNDOS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DEPÓSITO EM POUPANÇA - IMPENHORABILIDADE MANTIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 833, INCISOS IV E X, DO NCPD - RECURSO IMPROVIDO. Se o saldo bancário for alimentado por vencimentos, salários, pensões e demais verbas previstas no artigo 833, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, sua impenhorabilidade prevalecerá, o mesmo ocorrendo em relação aos valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos (artigo 833, inciso X, do Novo Código de Processo Civil)".(TJ-SP - AI: 21496503420168260000 SP 2149650-34.2016.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 15/09/2016, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/09/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA-POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE ATÉ A QUANTIA DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Decisão impugnada que deferiu o pedido de desbloqueio da quantia de R\$ 6.124,45 da conta-poupança do agravado, com fundamento no art. 833, inc. X, do CPC/2015. 2. O salário, assim como a quantia de até 40 salários mínimos depositada em conta-poupança, por previsão expressa do art. 833, incisos IV e X, do CPC/2015, são absolutamente impenhoráveis, tendo tal norma a finalidade de resguardar a subsistência do devedor, impedindo que a penhora recaia sobre valores destinados à sua sobrevivência e de sua família. 3. O fato de haver numerário na conta-poupança, em momento anterior, não retira a proteção legal de impenhorabilidade, determinada no art. 833, inc. X, do CPC/2015, se o saldo, na ocasião do bloqueio era inferior a 40 salários mínimos. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 22393537320168260000 SP 2239353-73.2016.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 06/04/2017, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/04/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA – CONTA POUPANÇA COM SALDO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – IMPENHORABILIDADE – EXEGESE DO ART. 833, X, DO NOVO CPC. O artigo 833, inciso X, do novo Código de Processo Civil, torna impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.(TJ-SP 22011024920178260000 SP 2201102-49.2017.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 04/12/2017, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/12/2017).

REQUERIMENTOS

Diante do que foi exposto, a Executada **pleiteia que Vossa Excelência, anule o ato jurídico em espécie, de pronto invalidando a constrição dos numerários constantes em suas cadernetas de poupança, as quais acima especificadas.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Maio de 2018.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, brasileira, solteira, do Lar, portadora do documento de identidade RG: 38.943.449-8 e do CPF: 264.112.278-29, residente e domiciliada na Rua Florêncio da Silva, 294, Bairro Vila Libanesa, CEP 03738-070, São Paulo – SP. Nomeia como seu procurador: **ERALDO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 352.062, com Escritório na Rua Humaitá, 131, Bairro Bela Vista, CEP 01321-010, São Paulo-SP. Outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, e especialmente para representar os interesses do outorgante.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2018.

Francisca de Albuquerque de Sousa

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8070-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNI



586F3630

Francisca de A. de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

Nº de Inscrição 264112278-29 Data do Nascimento 14/11/74



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **38.943.449-8** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **07/06/2017**

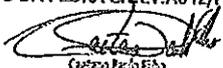
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

FILIAÇÃO
**ANIZIO RODRIGUES DE SOUSA
RAIMUNDA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**

NATURALIDADE **LAGO DA PEDRA - MA** DATA DE NASCIMENTO **14/11/1974**

DOC. ORGEM
LAGO DA PEDRA - MA LAGO DA PEDRA CN.LV.A042/FLS.102 /Nº04871

CPF
264112278/29


Getúlio Filho
Delegado de Polícia Divisão de Identificação SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Francisca de Albuquerque de Sousa

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/08/95

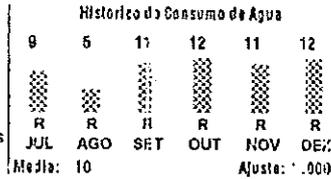
SERVIDOR

End. R. Florencio Da Silva, 00294 Sao Paulo/SP CEP: 03738070
 Cliente Francisca De Albuquerque De Sousa Cod. Sabesp 01.110.028 0145.0130.0000.0000
 Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Tipo de Faturamento: Comum
 End. R. Florencio Da Silva, 00294 Sao Paulo/SP CEP: 03738070
 Folia 1 de 1
 Codigo do Cliente: 000528 427
 Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto
 Hidrometro: Y14N835558

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo
Leitura Atual	12/01/18	301	m3 9
Leitura Anterior	13/12/17	292	
Proxima Leitura	10/02/18		

Periodo de Consumo: 30 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL



Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minima	24,16	24,16	24,16	24,16
11 A 20		3,78		3,78	
21 A 30		9,44		9,44	
31 A 50		9,44		9,44	
Acima de 50		10,40		10,40	
		24,16		24,16	
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		24,16 x 1.00000000 x 1 =		24,16	
VII Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		24,16 x 1.00000000 x 1 =		24,16	
Total Residencial (VI Agua + VII Esgoto) =				48,32	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****48,55
Agua	24,16	Vencimento:	24/01/18
Esgoto	24,16		
Tx Regulacao - TRCF	0,25		

No caso de pagamento em atraso Sera acrescido de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na varacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% au dia. A conta nao paga ate a data de vencimento sujeita o fonele e o corte de fornecimento de agua.

Oferecemos datos opcionais de vencimento para sua conta 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 48,55 Faca a sua parte. Economize Agua.

Avisos ao Cliente DESDE 10/11/17 ESTA SENDO COBRADA MENSALMENTE A TRCF DE 0,60% CONF. COMUNICADO 111

Declaracao de Quitacao Anual de Debitos - Em atendimento a Lei Federal no 12.007 de 29/07/2009, a SABESP declara que para o Imovel/RGI acima identificado, encontram-se pagos/quitados os debitos referentes as faturas de consumo vencidas nos anos de 2017, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009.

Nos termos do Art. 4o da mencionada lei, a presente Declaracao substitui os comprovantes de pagamentos dos valores das faturas vencidas no(s) periodo(s) consideado(s) quitado(s) e nao produz qualquer efeito juridico liberatorio em relacao a eventuais debitos existentes, em razao de acordos de parcelamento de divida, irregularidade(s) constatada(s) no Imovel/RGI ou revisao de consumo e as excecoes previstas na Lei Federal n: 12007/09.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo (R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,56	48,55	3,19

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Col
Minimo Exigido	706	169	706	706	706
Anostras Realizadas	759	238	759	759	759
Anostras que atendem ao padrao	758	238	759	759	759

Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua

Sistema de Abastecimento ALTO TIETI Amostrs Coletadas em 11/17

Agencia de Atendimento AG. SAB. PENHA - R CHAMANA, 90 DE SERA SEY DAS OBRAS 16U

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2018, foi disponibilizado na página 3418-3441 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Segue resultado (bloqueio parcial - R\$ 52.092,54) do Bacenjud.2. Intime-se a parte executada por publicação desta decisão, salvo se não tiver procurador constituído nos autos, caso em que deverá ser intimada pessoalmente.3. Apresentada manifestação da parte passiva, conclusos para decisão.4. Na inércia, certificando-se, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se o montante bloqueado para conta judicial, independentemente de lavratura de termo e de nova intimação da parte devedora.Intimem-se"

Praia Grande, 7 de maio de 2018.

Marcia Pinheiro Costa

Escrevente Técnico Judiciário



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, qualificado na inicial, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre a petição de fls. 67-71 e requerer como segue.

A Executada alega em petição que o deferimento do pedido de penhora via Bacen-Jud alcançaram as poupanças das contas nº 29762-51 e 29763-51, ambas da agência 2809 do Banco do Brasil, sendo na primeira conta o bloqueio no valor de R\$ 15.069,79 (quinze mil, sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e na segunda conta o valor de R\$ 15.091,61 (quinze mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos).

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –

CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com



Por fim, alegou que os valores são originários de aplicação de caderneta de poupança, não superando a quantia equivalente a 40 (quarenta salários mínimos), sendo assim, impenhoráveis baseado no artigo 833, inciso X do Código de Processo Civil.

No entanto, este entendimento não deve prevalecer, senão vejamos:

Cumprе salientar que a Executada é devedora dos títulos executivos, objeto da presente execução, **desde 12 de janeiro de 2015 (fls. 16)**, vencimento do primeiro título apresentado neste juízo.

Logo, todas as movimentações financeiras realizadas **posteriormente** a essa data têm caráter fraudulento, com o intuito de prejudicar o credor, figurado nesta demanda como exequente. Neste sentido:

*“deve ser considerada impenhorável a quantia existente em caderneta de poupança **antes do momento da constituição da obrigação inadimplida**” (Curso de Direito Processual Civil Execução Fredie Didier Jr. e outros 1ª ed. ed. Jus Podivm, 2009, v.5, p. 565)*

Portanto, depósitos realizados em conta poupança da executada posteriormente a constituição da obrigação inadimplida,



caracterizam atos fraudulentos, e obviamente não podem ter a proteção da lei.

A jurisprudência também se manifestou a respeito do tema:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.231.123 - SP
(2011/0003344-6)

“PROCESSO CIVIL. IMPENHORABILIDADE DE DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. EXISTÊNCIA DE MAIS DE UMA APLICAÇÃO. EXTENSÃO DA IMPENHORABILIDADE A TODAS ELAS, ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS FIXADO EM LEI.

[...] Não se desconhece as críticas, "de lege ferenda", à postura tomada pelo legislador, de proteger um devedor que, em lugar de pagar suas dívidas, acumula capital em uma reserva financeira. Também não se desconsidera o fato de que tal norma possivelmente incentivaria os devedores a, em lugar de pagar o que devem, depositar o respectivo valor em caderneta de poupança para burlar o pagamento. Todavia, situações específicas, em que reste demonstrada postura de má-fé, podem comportar soluções também específicas, para coibição desse comportamento. Nas hipóteses em que a má-fé não esteja demonstrada, contudo - como ocorre nos autos - não resta ao judiciário outra alternativa senão a da aplicação da Lei.”

3



“Processo 4000436-42.2013.8.26.0451 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco do Brasil S/A - MAGNA - ASSESSORIA E COLSULTORIA DE QUALIDADE LTDA - - MARIA TEREZA ZAMPIERI - - RODRIGO CASTELLOTTI BARBOSA - Vistos. Fls. 113/116: 1. É cediço que o art. 649, X, do Código de Processo Civil foi elaborado para proteger os cidadãos de baixa renda que tenham conseguido amearhar uma reserva monetária de até 40 (quarenta) salários mínimos e que a tenham colocado no mais popular dos investimentos: a poupança. Para evitar que o mencionado artigo seja usado maliciosamente por pequenos devedores, que poderiam transferir suas reservas monetárias para conta poupança após o início da execução, tornando-as intangíveis para o feito executivo, a doutrina tem sustentado que a impenhorabilidade da conta poupança exige que tenha sido aberta antes do surgimento do crédito executado. Se assim não o fosse, estaria instituída “carta branca” para a fraude, eis que a mera transferência de valores pelo devedor, de sua conta-corrente para uma conta-poupança, bastaria para livrar-se da iminência de uma penhora no montante de até 40 (quarenta) salários mínimos. Diante disso, concedo à executada prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a data de abertura de sua conta poupança, sob pena de manutenção da constrição. 2. Comprovado pela executada que o valor bloqueado e transferido de sua conta corrente possui natureza alimentar e, portanto, é impenhorável nos termos do artigo 649, IV, do CPC (fls. 118/120), defiro o levantamento de referida quantia (R\$ 2.186,04), expedindo-se MLJ.”

4



Ainda, quando um devedor utiliza sua conta poupança excedendo operações financeiras, desvirtuando da finalidade de poupar, como se conta corrente fosse, o valor disponível em conta perderá o caráter de impenhorabilidade.

Segue julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS EM CONTA POUPANÇA. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA. CONTA POUPANÇA COM CARACTERÍSTICAS DE CONTA CORRENTE. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS HABITUAIS (SAQUES, PAGAMENTOS E COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO) QUE NÃO INDICAM A INTENÇÃO EXCLUSIVA DE RESERVA DE VALORES. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE QUANTIA DEPOSITADA ATÉ O LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS ACERTADA. DECISUM COMBATIDO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao se verificar o desvirtuamento da utilização da conta poupança, assumindo características de conta corrente, em razão de saques em caixa eletrônico, reiteradas compras efetuadas com cartão de débito e consecutivas oscilações, não há o que se falar em impenhorabilidade de quantia depositada até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Recurso Conhecido E Parcialmente Provido (Agravo de Instrumento n. 2014.016617-4, de São Bento do

5



Sul, rela. Des. Rejane Andersen, j. 7-10-2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 0155422-03.2015.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Newton Varella Júnior, j. 18-10-2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ONLINE PELO SISTEMA BACENJUD. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EXISTENTES EM CONTA POUPANÇA DO EXECUTADO. SALDO INFERIOR AO LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTO LEGALMENTE COMO IMPEDITIVO DA CONSTRIÇÃO. DEPÓSITOS DIÁRIOS EFETIVADOS APÓS O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO FORMULADO PELO EXEQUENTE. DESVIRTUAMENTO DO PROPÓSITO DA CADERNETA DE POUPANÇA. FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO. PENHORA AUTORIZADA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "São absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, [...]. Contudo, verificado o desvirtuamento da caderneta de poupança, uma vez que utilizada para lesar crédito judicial, o que lhe retira a essência de economia de valores, afigura-se legítima sua constrição"

(TJ-SC - AI: 40064837620168240000 São José 4006483-76.2016.8.24.0000, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 25/07/2017, Terceira Câmara de Direito Civil)

Nesse mesmo sentido, temos recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

6

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – Via judicial inadequada – Alegação de impenhorabilidade dos valores penhorados – Apreciação dos argumentos como manifestação, nos termos do § 3º, do artigo 854, do Código de Processo Civil – **Impenhorabilidade de quantia depositada em conta poupança – Conta integrada à conta corrente – Movimentação constante que não revela o caráter poupador – Modalidade que admite imediata disponibilidade e livre movimentação – Sem hipótese para a aplicação do artigo 833, X, do Código de Processo Civil.** *Apelação parcialmente provida.*” (destaque nosso).

Imprescindível, portanto, sempre analisar o caso em concreto, verificando a finalidade da conta utilizada pelo devedor, com o intuito de buscar a aplicação adequada do dispositivo que trata da impenhorabilidade.

Diante o exposto, o Exequente requer que seja julgado **IMPROCEDENTE** o pedido de impenhorabilidade formulado pela Executada.

Se assim não for o entendimento de Vossa Excelência, solicito a apresentação dos **extratos bancários desde a constrição do débito, 12 de janeiro de 2015**, para que identifiquem movimentações financeiras e possíveis indícios de fraude contra o credor.

7



Rogério de Assis Ferreira Passos – OAB/SP 382.363

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande/SP, 07 de maio de 2018.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

8

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com

Eraldo Gomes | Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREIRO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono, requerer juntada dos documentos que comprovam que as contas que foram alvos de **bloqueios**, tratam-se de conta POUPANÇA, conforme manifestação já apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Maio de 2018.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.

MPX49 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 04/05/2018
F6001520 AUTO-ATENDIMENTO 11.44.58

----- Extrato de Pcupanca - OURO -----
Agencia: 2809 Conta: 00000029763 Variacao: 51 Data: 04052018

----- FERNANDA A SILVA -----
DIARIA - CONTA RESG.AUTOMAT - PESSOA FISICA - EXTRATO NAO EMITE

DATA D.BS HISTORICO VALOR -----SALDOS POR DIA BASE-----

1904 SDO.ANTER. 15.069,79C 05 9.470,72

***** 19 5.599,07

* N A O H A L A N C A M E N T O S *

S A L D O 15.069,79C

VLR BLOQ. 15.069,79

MPX49 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 04/05/2018
F6001520 AUTO-ATENDIMENTO 11.44.42

----- Extrato de Poupanca - OURO -----
Agencia: 2809 Conta: 00000029762 Variacao: 51 Data: 04052018

----- THAMIRES A SILVA -----
DIARIA - CONTA RESG.AUTOMAT - PESSOA FISICA - EXTRATO NAO EMITE

DATA D.BS HISTORICO VALOR -----SALDOS POR DIA BASE-----

0904 SDO.ANTER. 15.091,61C 05 9.451,73

***** 07 5.639,88

* N A O H A L A N C A M E N T O S *

S A L D O 15.091,61C

VLR BLOQ. 15.091,61

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RTAKEJIMA
		sexta-feira, 04/05/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180002570401
Número do Processo:	1019831-51.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20745 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafael Bragagnolo Takejima
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	264.112.278-29 - FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 52.092,54] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2018 11:13	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	59.515,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 30.161,40	30.161,40	03/05/2018 04:53
Ação -				Valor		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2018 11:13	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	59.515,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 21.931,14	21.931,14	03/05/2018 20:31
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2018 11:13	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	59.515,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/05/2018 20:01
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. RTAKEJIMA
--	------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

1. A fim de se verificar as alegações, no tocante a eventual impenhorabilidade do saldo constricto, apresente a parte passiva os extratos dos 30 (trinta) dias anteriores ao bloqueio de todas as contas atingidas pela constrição.

2. Após, ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos para prosseguimento.

Intime-se.

Praia Grande, 05 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Teor do ato: "1. A fim de se verificar as alegações, no tocante a eventual impenhorabilidade do saldo constrito, apresente a parte passiva os extratos dos 30 (trinta) dias anteriores ao bloqueio de todas as contas atingidas pela constrição.2. Após, ou na inércia, certificando-se, tornem conclusos para prosseguimento."

Praia Grande, 6 de junho de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

Eraldo Gomes | Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREIRO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em resposta ao r. despacho publicado em 06/06/2018, requerer juntada dos **extratos das contas poupança que fora bloqueadas indevidamente** já que os valores não superam os **40 salários mínimos** como determina a legislação.

- 1. Agencia: 2809, conta poupança: 29762, valor: R\$ 15.091,61, meses: abril e maio 2018.**
- 2. Agencia: 2809, conta poupança: 29763, valor: R\$ 15.069,79, meses: abril e maio 2018.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.

CPRMC004 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 06/06/2018
 F3725689 Extrato de Conta de Poupança 10:07:55

 Agência: 2809-6 Conta: 510.029.762-6 Mês/Ano.: 4 / 2018
 Nome...: THAMIRE S A SILVA Página...: 1 / 1

DT.Bal	DT.Mvto	Histórico	Orig.	Documento	Valor
		Saldo Anterior			15.241,01 C
- 05/04/18	04/04/18	JUROS			37,10 C
	04/04/18	Saldo parcial			15.278,11 C
- 09/04/18	06/04/18	JUROS			21,66 C
	06/04/18	Saldo parcial			15.299,77 C
- 06/04/18	09/04/18	RESG. AUTOM.	2809	009280906	208,16 D
		Saldo Final			15.091,61 C

 Consulta efetuada em 06/06/2018 as 10:07:55 por F3725689 .
 F1 Cadastro F3 Sai F4 Data-base F6 Imprimir F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. F9 Bloq.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERALDO RODRIGUES GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/06/2018 às 09:29, sob o número WPGE18700817392. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código RrxR4Mit.

CPRMC004 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 06/06/2018
 F3725689 Extrato de Conta de Poupança 10:08:10

 Agência: 2809-6 Conta: 510.029.762-6 Mês/Ano.: 5 / 2018
 Nome...: THAMIRES A SILVA Página...: 1 / 1

DT.Bal	DT.Mvto	Histórico	Orig. Documento	Valor
		Saldo Anterior		15.091,61 C
- 07/05/18	04/05/18	JUROS		35,11 C
- 07/05/18	04/05/18	JUROS		20,95 C
		Saldo Final		15.147,67 C

 Consulta efetuada em 06/06/2018 as 10:08:10 por F3725689 .
 F1 Cadastro F3 Sai F4 Data-base F6 Imprimir F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. F9 Bloq.

CPRMC004 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 06/06/2018
 F3725689 Extrato de Conta de Poupança 10:07:03

 Agência: 2809-6 Conta: 510.029.763-4 Mês/Ano.: 4 / 2018
 Nome...: FERNANDA A SILVA Página...: 1 / 1

DT.Bal	DT.Mvto	Histórico	Orig.	Documento	Valor
		Saldo Anterior			15.219,28 C
— 05/04/18	04/04/18	JUROS			37,17 C
	04/04/18	Saldo parcial			15.256,45 C
— 06/04/18	09/04/18	RESG. AUTOM.	2809	009280906	208,16 D
	09/04/18	Saldo parcial			15.048,29 C
— 19/04/18	18/04/18	JUROS			21,50 C
		Saldo Final			15.069,79 C

 Consulta efetuada em 06/06/2018 as 10:07:03 por F3725689 .
 F1 Cadastro F3 Sai F4 Data-base F6 Imprimir F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. F9 Bloq.

CPRMC004 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 06/06/2018
 F3725689 Extrato de Conta de Poupança 10:07:38

 Agência: 2809-6 Conta: 510.029.763-4 Mês/Ano.: 5 / 2018
 Nome...: FERNANDA A SILVA Página...: 1 / 1

DT.Bal	DT.Mvto	Histórico	Orig. Documento	Valor
		Saldo Anterior		15.069,79 C
_ 07/05/18	04/05/18	JUROS		35,18 C
04/05/18		Saldo parcial		15.104,97 C
_ 21/05/18	18/05/18	JUROS		20,80 C
		Saldo Final		15.125,77 C

 Consulta efetuada em 06/06/2018 as 10:07:38 por F3725689 .
 F1 Cadastro F3 Sai F4 Data-base F6 Imprimir F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág. F9 Bloq.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERALDO RODRIGUES GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2018 às 09:29 , sob o número WPGE18700817392 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código RrxR4Mit.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

Vistos.

1. O requerimento de fls. 85 merece ser acolhido.

2. Isto porque, da análise do extrato de fls. 92/95, depreende-se que uma das constrações recaiu sobre valores depositados em caderneta de poupança, cuja impenhorabilidade, absoluta, pode ser reconhecida de ofício, diante da incidência do artigo 833, X, do Código de Processo Civil.

3. Os documentos anexados demonstram cabalmente que não há utilização das contas-poupança bloqueadas como se corrente fossem, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido de desbloqueio, apenas do bloqueio efetivado junto ao Banco do Brasil, mantendo-se as demais constrações, uma vez que não comprovada a sua impenhorabilidade.

4.Vencido o prazo recursal contra a presente, tornem conclusos para efetivação da medida pelo sistema Bacenjud.

Intime-se.

Praia Grande, 04 de julho de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2018, foi disponibilizado na página 3195-3213 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Vistos. 1. O requerimento de fls. 85 merece ser acolhido. 2. Isto porque, da análise do extrato de fls. 92/95, depreende-se que uma das constrições recaiu sobre valores depositados em caderneta de poupança, cuja impenhorabilidade, absoluta, pode ser reconhecida de ofício, diante da incidência do artigo 833, X, do Código de Processo Civil. 3. Os documentos anexados demonstram cabalmente que não há utilização das contas-poupança bloqueadas como se corrente fossem, motivo pelo qual, DEFIRO o pedido de desbloqueio, apenas do bloqueio efetivado junto ao Banco do Brasil, mantendo-se as demais constrições, uma vez que não comprovada a sua impenhorabilidade. 4. Vencido o prazo recursal contra a presente, tornem conclusos para efetivação da medida pelo sistema Bacenjud. Intime-se"

Praia Grande, 6 de julho de 2018.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos
OAB/SP 382.363

Roberto de Assis Ferreira Passos
OAB/SP 415.493

DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de **(Fls. 96 e 97)** para informar que transcorreu o prazo para interposição de recurso, não havendo manifestação por nenhuma das partes.

Assim requer, o levantamento do bloqueio no valor de **R\$ 21.931,14** (vinte um mil novecentos e trinta e um mil reais e quatorze centavos), realizado pelo sistema Bacenjud.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande/SP, 01 de agosto de 2018.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREIRO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, requer o **desbloqueio** dos valores constrictos em caderneta de poupança junto ao Banco do Brasil, conforme determinação deste douto juízo, fls **96/97**, em despacho publicado em 06 de julho de 2018.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu *in albis* o prazo recursal da r. decisão de fls. 96/97. Nada Mais. Praia Grande, 22 de agosto de 2018. Eu, ____, Diego Mendes Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data trasladei cópia da sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro n° 1001750-20.2018.8.26.0477 ao presente feito, conforme determinado naquela ação. Nada mais. Praia Grande, 31 de agosto de 2018. Eu, ____, Alan Campos Lana, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001750-20.2018.8.26.0477**
Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
Embargante: **Francisca de Albuquerque de Souza**
Embargado: **Roberto de Assis Ferreira Passos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

Embargos à execução opostos por **FRANCISCA ALBUQUERQUE DE SOUSA** em face de **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, ambos qualificados. Aponta a embargante a incompetência do juízo e a ilegitimidade do exequente, aqui embargado. No mérito, sustenta a prescrição da pretensão. Aduz não ser responsável pelos valores executados. Por isso, pede a extinção da execução.

Impugnação do embargado às fls.81/85, pela qual, rechaça os argumentos ventilados pela embargante. Pugna pela rejeição dos embargos.

Réplica as fls.88/89.

É o relatório. Fundamento e Decido.

O feito comporta imediato julgamento, prescindindo de outras provas.

Inicialmente, não há se falar em incompetência do juízo. A execução está escorada em notas promissórias endossadas ao embargado, sendo válida a propositura da ação em foro de domicílio da executada, conforme art.781, inciso II, do Código de Processo Civil. Vale ressaltar a autonomia e abstração dos títulos em relação ao negócio subjacente, o que é suficiente para tornar a cláusula de eleição de foro aposta ao referido negócio inaplicável.

Nesse mesma linha, não se acolhe a alegada ilegitimidade do exequente, aqui embargado. Basta o exame às notas promissórias para se ver que elas foram endossadas ao exequente, o que o torna parte legítima para cobrá-las.

Não merece sorte diversa a alegada prescrição da pretensão executiva, incidindo o prazo prescricional trienal, nos termos dos artigos 70 e 77 do Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de Genebra). No caso em tela, todas as promissórias executadas tiveram vencimento no ano de 2015 e a execução foi ajuizada em 2017, ou seja, antes de consumado o prazo trienal sobredito.

Por fim, em relação à falta de responsabilidade da embargante pelo pagamento dos títulos, de se lembrar novamente que as obrigações neles espelhadas são AUTÔNOMAS, portanto, independem do negócio subjacente. As obrigações são, ainda, LITERAIS, prevalecendo a redação aposta aos títulos, o que já é suficiente para descortinar a responsabilidade da embargante, já que todos eles foram sacados por ela.

Diante desse quadro, os embargos não podem mesmo ter outro fim, senão o da improcedência.

Ante o exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condena-se a embargante nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme art.85, §2º, da Lei Processual.

P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais, mediante certidão.

Praia Grande, 24 de agosto de 2018.

RAFAEL BRAGAGNOLO TAKEJIMA

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



OFICIO CENOP SJ N.º : 2018/33510627

AOF : 2018/574462

São Paulo, 30 de Agosto de 2018.

Processo Nº : 1019831-51.2017.8.26.0477
 Ofício Nº : s/nº de 04/07/2018
 Exequente : Roberto de Assis Ferreira Passos
 Executado (a) : Francisca de Albuquerque de Sousa
 Classe : Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, solicitamos respeitosamente desse D. Juízo de nos informar o nº do CPF, e/ou nº de agência/conta ou nº do protocolo do bloqueio, se houver em nome da executada FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, a fim de que possamos cumprir corretamente com o determinado.

Declaramos que a(s) informação(ões) constante(s) deste documento e de seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A., está(ão) protegida(s) pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente.

BANCO DO BRASIL S.A.
 Gerente de Negócios
 CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

Excelentíssimo Sr. Dr.
 Rafael Bragagnolo Takejima
 Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim
 CEP: 11.705-090 - Praia Grande - SP

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exeqüente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

1. Segue ordem de transferência do montante bloqueado (R\$ 21.931,14) para conta judicial, ficando o depósito convertido em penhora. Segue, no mesmo documento, ordem de desbloqueio deferido às fls. 96/97.

2. Fl. 99: Expeça-se mandado de levantamento do valor ora penhorado em favor do exequente, na forma postulada.

3. No mais, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

4. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO.

Intimem-se.

Praia Grande, 20 de setembro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0565/2018, foi disponibilizado na página 3374-3391 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "1. Segue ordem de transferência do montante bloqueado (R\$ 21.931,14) para conta judicial, ficando o depósito convertido em penhora. Segue, no mesmo documento, ordem de desbloqueio deferido às fls. 96/97. 2. Fl. 99: Expeça-se mandado de levantamento do valor ora penhorado em favor do exequente, na forma postulada. 3. No mais, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. 4. Nada sobrevindo, ao ARQUIVO."

Praia Grande, 24 de setembro de 2018.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RTAKEJIMA quinta-feira, 20/09/2018
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180002570401
Número do Processo:	1019831-51.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20745 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafael Bragagnolo Takejima
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

264.112.278-29 - FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 52.092,54] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2018 11:13	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	59.515,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 30.161,40	30.161,40	03/05/2018 04:53
18/09/2018 17:14	Desb. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	30.161,40	(01) Cumprida integralmente. 30.161,40	0,00	19/09/2018 04:49
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2018 11:13	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	59.515,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 21.931,14	21.931,14	03/05/2018 20:31
18/09/2018 17:14	Transf. de Valores ID:072018000012256567 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:1412 Tipo cred. jud.:Geral	Rafael Bragagnolo Takejima	21.931,14	(01) Recebida. em 19/09/2018. Valor Previsto: 21.931,14	0,00	Até 20/09/2018
Nenhuma ação disponível						

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2018 11:13	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	59.515,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/05/2018 20:01
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="RTAKEJIMA"/>
---	---



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, qualificado na inicial, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fls. 106, requerer o prosseguimento da penhora dos bens da executada.

A executada é credora da quantia de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) referente a um acordo firmado no processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, conforme anexo.

Assim, ficou acordado, que os créditos serão pagos em favor da executada da seguinte forma:

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com



- R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vencimento para 25 de agosto de 2018
- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 20 parcelas fixas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) vencendo todas no dia 25 dos meses subsequentes.

Posto isto, de acordo com os artigos 855 e seguintes do CPC, o crédito natural de título executivo é passível de penhora. Neste mesmo entendimento, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Execução. Intimação do terceiro adquirente de imóvel a depositar em juízo parcela final do preço devida ao alienante. Cabimento. Artigo 856 do CPC. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2129568-45.2017.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Caetano do Sul - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2017; Data de Registro: 30/08/2017)

Diante o exposto, Requer:



a) Seja realizada a penhora dos créditos remanescentes do acordo homologado com a executada, devendo o terceiro devedor **VITOR HUGO TAVARES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 345.671.028-35 e cadastrado no RG nº 32.888.592-7, residente e domiciliado na Rua vinte e três de maio, nº 60, apto 26, Vila Mirim, Praia Grande/SP, CEP: 11704-690**, ser intimado, por oficial de justiça, para que realize o pagamento de tais valores através do depósito judicial nestes autos, mensalmente, sob pena de desobediência;

b) A intimação da executada **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, para que não pratique ato de disposição do crédito, de acordo com o artigo 855, inciso II do CPC.

c) que o Exequente fique sub-rogado nos direitos da Executada, em relação às verbas percebidas pela homologação do acordo, até a satisfação do crédito executado, podendo prosseguir com os atos executórios caso não receba tais valores, nestes mesmos autos, para a satisfação do crédito, nos termos do artigo 857, § 2º do Código de Processo Civil;

d) que a penhora seja procedida até a satisfação integral do crédito devido, no importe de R\$ 55.595,29 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos);

Ademais requer a juntada do memorial de cálculo atualizado até a presente data (anexo).

3



Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande/SP, 01 de outubro de 2018.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Planilha Anterior	27/3/2018	59.515,96	60.948,45	0,00	3.656,91	0,00	64.605,36
Sub-Total							R\$ 64.605,36	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)							R\$ 12.921,07	
Sub-Total							R\$ 12.921,07	
* desconto/abatimento - 18/9/2018 - Valor Penhorado BACENJUD - R\$ 21.931,14 (-)							R\$ 21.931,14	
Sub-Total							R\$ 21.931,14	
TOTAL GERAL							R\$ 55.595,29	

Eraldo Gomes | Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE - SP.**

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

PROCESSO Nº: 1007533-90.2018.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, através de seu advogado **ERALDO RODRIGUES GOMES**, e **VITOR HUGO TAVARES DE SOUZA**, representado por seu procurador **WILTON BARROS DA COSTA**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que as partes se compuseram amigavelmente com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil, ficando consignado:

As partes acima mencionadas, com o interesse de renegociarem os termos do acordo da promessa de compra e venda do contrato objeto da presente demanda, propõem os termos abaixo discriminados e, que, é de ciência e concordância entre as partes:

Eraldo Gomes | Advogado

DA DÍVIDA

Cláusula 1ª: O Requerido/Devedor reconhece que encontra-se em **MORA** com a Requerente no valor de: **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª: O Requerido/Devedor se compromete a saldar a dívida da seguinte forma:

A - R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vencimento previsto para o dia 25 de agosto de 2018.

B - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 20 (vinte) parcelas mensais fixas representadas por notas promissórias cada uma no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DO VENCIMENTO

Cláusula 3ª: Cada uma das 21 (vinte e uma) parcelas em notas promissórias tem como vencimento todo dia 25 de cada mês, a começar em 25 de agosto de 2018.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula 4ª: Fica ajustado entre as partes que em caso de inadimplemento de qualquer uma das 21 parcelas objeto da demanda, acarretará a rescisão, imediata e automática deste acordo, de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação, voltando o processo para o seu estado atual, ou seja, com o deferimento da liminar já concedida para que a autora retorne a reintegração de posse.

Eraldo Gomes | Advogado

DA RESCISÃO DO ACORDO

Cláusula 5ª: Em caso do acordo ser rescindido por inadimplemento do Requerido/devedor haverá retenção de **TODOS** os valores já pagos, como forma de ressarcir a autora pela utilização do imóvel que encontra-se na posse do comprador desde o início da celebração do contrato de promessa de compra e venda.

IMPORTANTTE

Cláusula 6ª: a presente composição não se constitui em novação da dívida, tampouco implica em alterações de valores e condições previstas no título que constitui o objeto do presente acordo, de forma que o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Requerido/Devedor neste instrumento, principalmente àquelas referentes ao pagamento nas datas e prazos assinalados, acarretará a rescisão, imediata e automática deste acordo, de pleno direito, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação, sendo que o débito será cobrado integralmente, conforme o pactuado no contrato, descontando-se o que já foi eventualmente pago.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

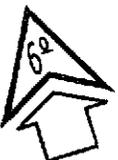
- 1) A Homologação do presente acordo;
- 2) A suspensão do processo até a conclusão do presente acordo;
- 3) Que em caso de descumprimento do acordo, o processo retorne ao seu estado atual, ou seja, com o já deferimento da liminar de reintegração de posse.

Eraldo Gomes | Advogado

Termos em que,

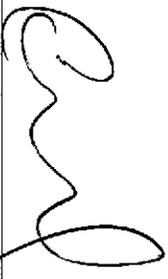
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2018.



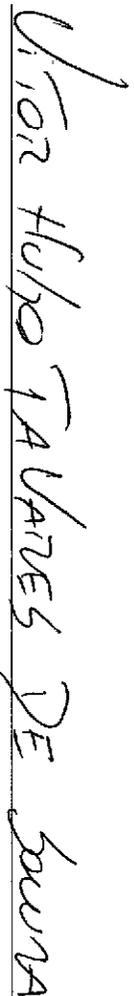
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

CPF: 264.112.278-29



ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.



VITOR HUGO TAVARES DE SOUZA

CPF: 345.671.028-35



WILTON BARROS DA COSTA

OAB/SP: 324.238

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**SENTENÇA**

Processo nº: **1007533-90.2018.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Francisca de Albuquerque de Sousa**
Requerido: **Vitor Hugo Tavares de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 76/80: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b' do CPC.

Custas e honorários da forma ajustada entre as partes.

Tendo as partes submetido o acordo à homologação judicial e não se vislumbrando interesse na interposição de recurso, determino a certificação do trânsito em julgado.

Após, aguarde-se por trinta dias nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

P. R. I. C.

Praia Grande, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 19/10/2018 às 12:02

CONTA JUDICIAL :0700120958835 Parcela:0001
 Numero Processo:1019831-51.2017 Ag:6961
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :PRAIA GRANDE
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SO
 Autor :ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASS
 Valor do capital inicial : 21.931,14
 Saldo atual de capital : 21.931,14
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 19.10.2018: 22.011,03
 Periodo :19.09.2018 A 19.09.2018

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico	Capital	Valor
19.09.18	Aplicação	21.931,14C	
	Saldo do período		21.931,14C



PODER JUDICIÁRIO – Praia Grande/SP, 19 de outubro de 2018.
PRAIA GRANDE – SÃO PAULO –
FÓRUM Dr. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
 Terceira Vara Cível – Terceiro Ofício Cível da Comarca de Praia Grande – São Paulo
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 – Vila Mirim – Praia Grande – SP. CEP 11705-090
 Telefone: (13) 3471-1200 – Ramal 222 e 293 – Fax: (13) 3471-3590 – e-mail:
praiagde3cv@tjsp.jus.br

<p>3º OFÍCIO CÍVEL</p> <p>COMARCA DE PRAIA GRANDE</p> <p>RELAÇÃO DE MANDADO(S) DE LEVANTAMENTO ENCAMINHADO(S)</p>			
<p>BANCO DO BRASIL S/A</p> <p>AG 6961-2</p>			
GUIA	PROCESSO	BENEFICIÁRIO	VALOR R\$
726/2018	1019831-51.2017.8.26.0477	ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS	21.931,14

Praia Grande/SP, 19 de outubro de 2018.

KEYLA DOS SANTOS
 coordenadora
 matrícula: 318814

Marcelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte ativa a retirada do mandado de levantamento, nº 726/18, em 05 dias.

Nada Mais. Praia Grande, 19 de outubro de 2018. Eu, ____,
 Marcelo Miguel De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0681/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte ativa a retirada do mandado de levantamento, nº 726/18, em 05 dias."

Praia Grande, 5 de novembro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 726/2018			
Comarca Comarca de Praia Grande -X-		Fórum Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	
Vara 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-		Ofício 3º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Data de Emissão 19/10/2018 -X-	
Conta Número 0700120958835 -X-		Data de Expedição 09 NOV 2018	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS -X-		Documento de Identificação 44.347.683-4 -X-	
Nome do Procurador ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS -X-		CPF/CNPJ 359.992.998-02 -X-	
Nº OAB 382.363 -X-		Procuração(fls. dos autos) 08 -X-	
Conta em Nome de / Partes ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS X FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA -X-		Valor de Direito a Retirar 21.931,14 -X-	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº		Valor Total Retirado	
Obse:vações QUANTIA SUPFA DEVERÁ SER LEVANTADA COM JUROS E CORREÇÃO, SE HOVER, -X-			
Levantamento Pretendido <input type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial		Data 09/11/2018	
O(A) Juiz(a) de Direito Nome: DR. RAFAEL BRAGAGNOLO TAKEJIMA -X-		Assinatura <i>Rogério de Assis Ferreira Passos</i>	
O (A) Escrivão(a) Diretor(a) Nome: KEYLA DOS SANTOS -X- Matrícula: 318.814 -X-		Recebi o valor do presente Assinatura <i>Rogério de Assis Ferreira Passos</i> Identidade: OAB: 382-363	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banca 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE CECILIA LINO ZERBATO, liberado nos autos em 09/11/2018 às 16:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código PqH7eRRY.



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que a guia de recolhimento já foi retirada das dependências do cartório desta vara e **vem solicitar para que o andamento do feito seja realizado conforme fls. 110 à 120.**

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande/SP, 12 de novembro de 2018.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

1

Avenida Governador Fernando Costa, 365 – Sala 02 – Ponta da Praia – Santos/SP –
CEP 11030-181

Tel.: (13) 99675-6210 E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

Fls. 110/113: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1007533-90.2018.8.26.0477 que tramita pela 2ª Vara Cível desta comarca, até o limite do crédito perseguido nestes autos, à saber R\$ 55.595,29 atualizados até setembro/2018.

Oficie-se para averbação da penhora no processo sobredito.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 23 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0734/2018, foi disponibilizado na página 3777-3828 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 110/113: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1007533-90.2018.8.26.0477 que tramita pela 2ª Vara Cível desta comarca, até o limite do crédito perseguido nestes autos, à saber R\$ 55.595,29 atualizados até setembro/2018. Oficie-se para averbação da penhora no processo sobredito. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se"

Praia Grande, 27 de novembro de 2018.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Eraldo Gomes | Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, que lhe move **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em resposta a r. decisão publicada em 28/11/2018, fls. 127, informar o que segue:

A executada não tem mais nenhum crédito a receber no que tange a venda do imóvel objeto do processo nº: **1007533-90.2018.8.26.0477**, que tramita na 2ª Vara Cível, desta Comarca.

Isso porque o comprador do referido imóvel ofereceu proposta para quitação dos valores pendentes, o que foi aceito pela credora. Segue comprovante da quitação. (Doc. 01).

Eraldo Gomes | Advogado

Inclusive, todas as Notas Promissórias oferecidas pelo devedor como garantia, já lhes foram devolvidas.

Desta forma, não há mais parcelas pendentes para quitação na transação que originou a compra e venda do referido imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.

RECIBO DE PAGAMENTO

Eu, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, portadora do documento de identidade RG nº: 38.943.449-8 e CPF nº: 264.112.278-29, residente e domiciliada na Rua Florêncio da Silva, 294, Vila Libanesa, CEP 03738-070, São Paulo-SP. **RECEBÍ** do Sr. **VITOR HUGO TAVARES DE SOUZA**, portador do documento de identidade RG nº: 32.888.592-7 e do CPF nº: 345.671.028-35, residente e domiciliado na Travessa Doutor Adhemar de Lopes, 01, Vila Marieta, São Paulo-SP. A importância de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, que foram pagos em dois pagamentos iguais no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** cada, em espécie. Como acordo referente a **TODAS** as Notas Promissórias a vencer, no tocante à venda do apartamento localizado na Rua vinte e três de maio, 60, apartamento 26, Vila Mirim, Praia Grande - SP. No acordo de pagamento firmado entre as partes, o comprador nada mais deve a vendedora.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.



São Paulo, 24 de novembro de 2018.

Francisca de Albuquerque de Sousa

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

CPF: 264.112.278-29



Vitor Hugo T. de Souza

VITOR HUGO TAVARES DE SOUZA

CPF: 345.671.028-35.



DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à manifestação de **(Fls. 129 a 131)** apresentada pela executada, expor o que segue:

Em breve síntese, no dia **01 de outubro de 2018**, foi **REQUERIDO** a este juízo a penhora do crédito da executada, credora da quantia de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) referente acordo firmado no processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477, homologado em 05 de setembro de 2018, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, conforme autos fls. 110-120.

Diante disso, Vossa Excelência **DEFERIU A PENHORA** no rosto dos autos, até o limite do crédito perseguido **na totalidade de R\$ 55.595,29 atualizados até setembro/2018** (fls.127).

Ocorre que, no dia **12 de dezembro de 2018**, a executada apresentou nos autos, um **SUPOSTO** “recibo de pagamento”, o qual ensejou na quitação do crédito da executada, na quantia de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e**

1



quatro mil reais), dito receber em ESPÉCIE, SUPOSTAMENTE realizado em 24 de novembro de 2018 (fls. 131).

Ora Excelência, é duvidoso uma dívida no montante de R\$ 123 mil reais, dividida em 20 (vinte) parcelas, homologada em setembro deste ano, ser automaticamente sanada pelo valor de R\$ 54 mil reais em DINHEIRO, **salienta-se, APÓS O REQUERIMENTO DA PENHORA DO CRÉDITO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1007533-90.2018.8.26.0477.**

É nítido que a executada está querendo esquivar-se da execução, pois tem plena ciência da tramitação deste processo, ainda com o intuito de não satisfazer o crédito do exequente **AVILTOU MALICIOSAMENTE O CRÉDITO EXISTENTE** do processo nº **1007533-90.2018.8.26.047**, para não cumprir com a obrigação deste, uma vez que a penhora foi requerida em 01 de outubro de 2018.

É simples mencionar que (fls. 129-130):

“A executada não tem mais nenhum crédito a receber no que tange a venda do imóvel objeto do processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477, que tramita na 2ª Vara Cível, desta comarca (...)

Desta forma, não há mais parcelas pendentes para quitação na transação que originou a compra e venda do referido imóvel.”

E agora, cadê a realização dessa transação? Ademais, o pagamento foi realizado em “dinheiro”, assim dito, mas cadê as comprovações? Por que aviltaram o valor do imóvel? A Executada tem outros bens para garantir o exequente?



Ainda, salienta-se que o “recibo de pagamento” apresentado nos autos **NÃO FOI RECONHECIDO**, pois não tem a devida certificação, nem data e também não consta a assinatura do cartório, **FICOU OMISSO (fls. 131)**.

Ademais, a executada tinha plena ciência deste processo, sabia que foi requerido a penhora no rosto dos autos do processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477, e mesmo assim, para esquivar-se da obrigação firmou novo pacto, aviltando o valor do crédito existente para não garantir o exequente.

Ora Excelência, está escancarado a má-fé praticada pela executada, seja pela tentativa de ludibriar este juízo ou pela tentativa de não sanar o crédito do exequente, aviltando os valores a receber e desfazendo dos seus bens a qualquer custo, a fim de não satisfazer o crédito do Exequente e na iminência de se tornar insolvente.

É nítido que a executada dispôs de seu patrimônio com objetivo de não responder pelas obrigações deste processo, uma vez que aviltou a transmissão de seu crédito para não garantir o exequente com o objetivo de dificultar o recebimento deste.

Ainda, ao praticar o ato, a executada, em manifesta insolvência, ofende ao juízo da causa impedindo sua jurisdição, reduzir-se à insolvência significaria tornar inútil o exercício da jurisdição e impossível a imposição do poder sobre o patrimônio da executada.

Diante disso, é cristalino o perigo do dano que o exequente poderá sofrer, pois a atuação maliciosa da executada, denomina-se fraude.



Assim, o exequente precisa ser garantido para que seu crédito seja satisfeito e a execução cumprida.

Diante disso, o exequente requer o depósito da quantia de (R\$54 mil) em juízo, devendo garantir o crédito do exequente, caso contrário presume-se a caracterização da má-fé.

Este ato é inaceitável, devendo as partes responderem por litigância de má-fé. Até por que não há comprovações nos autos dessa transação, ficando obscuro, uma vez que o pagamento em dinheiro está camuflado, estamos diante de uma possível fraude.

A todo momento a executada tenta arrastar este processo para se esquivar do pagamento e se desfazer dos seus bens com manifesta intenção de prejudicar o exequente e se tornar insolvente.

Na ausência de garantir este juízo, deve ser anulado o SUPOSTO recibo de pagamento firmado pelas partes (fls. 131), prosseguindo a satisfação da execução no processo nº **1007533-90.2018.8.26.0477**.

Salienta-se que o suposto documento apresentado NÃO FOI RECONHECIDO em cartório, não apresenta a devida certificação e nem data, sendo NULO.

Ainda cabe ressaltar que a executada agiu de forma maliciosa, aviltando o crédito existente, a fim de onerar o recebimento do exequente, tendo em vista que a executada tinha plena ciência desta execução.



Diante o exposto, o exequente requer o depósito da quantia de (R\$54 mil) devendo a executada garantir em juízo o crédito existente, ou que a executada ofereça outros bens à penhora para garantir o juízo, bem como a satisfação da obrigação. Caso contrário presume-se a má-fé da executada devendo responder por litigância, sendo cristalino a fraude contra o Exequente, em razão da ocultação da transação dos valores percebidos.

Subsidiariamente, em consonância a ausência do reconhecimento de firma das assinaturas, a ausência de documentos que provem a transação financeira, ao valor pago ser bem inferior ao título homologado, requer a anulação do SUPOSTO recibo de pagamento firmado pelas partes (fls. 131), prosseguindo a satisfação da execução no processo nº **1007533-90.2018.8.26.0477**.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP 382.363


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Praia Grande, 07 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, considerando o disposto no processo nº 2016/00180539, parecer 606/2016-J, disponibilizado no DJE, Edição 2257, em 12/12/2016, às fls. 28/29, solicito a Vossa Excelência que realize a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da ação que tramita em vosso Juízo sob nº 1007533-90.2018.8.26.0477, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 55.595,29 a , atualizado até setembro/2018, conforme decisão a seguir transcrita:

"Vistos. Fls. 110/113: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1007533-90.2018.8.26.0477 que tramita pela 2ª Vara Cível desta comarca, até o limite do crédito perseguido nestes autos, à saber R\$ 55.595,29 atualizados até setembro/2018. Oficie-se para averbação da penhora no processo sobredito. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. "

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, emiti o ofício de fls. 137, via protocolo.
 Nada Mais. Praia Grande, 10 de janeiro de 2019. Eu, ____, SILVIA MIDORI
 TAKAYASU DE MOURA, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Praia Grande, 07 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, considerando o disposto no processo nº 2016/00180539, parecer 606/2016-J, disponibilizado no DJE, Edição 2257, em 12/12/2016, às fls. 28/29, solicito a Vossa Excelência que realize a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da ação que tramita em vosso Juízo sob nº 1007533-90.2018.8.26.0477, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 55.595,29 a , atualizado até setembro/2018, conforme decisão a seguir transcrita:

"Vistos. Fls. 110/113: Defiro a penhora no rosto dos autos nº 1007533-90.2018.8.26.0477 que tramita pela 2ª Vara Cível desta comarca, até o limite do crédito perseguido nestes autos, à saber R\$ 55.595,29 atualizados até setembro/2018. Oficie-se para averbação da penhora no processo sobredito. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. "

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
**EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Recebi
 Juiz
 25/1/19



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

Com a publicação desta decisão, fica a executada intimada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 774, parágrafo único, do CPC.

Intime-se.

Praia Grande, 30 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2019, foi disponibilizado na página 3506-3557 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com a publicação desta decisão, fica a executada intimada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, nos termos do artigo 774, parágrafo único, do CPC. Intime-se"

Praia Grande, 4 de fevereiro de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 0000000039530276
 Processo : 1019831-51.2017
 Numero do Alvará : 0726/2018
 Data do Alvará : 09/11/2018
 Data do Levantamento : 07/12/2018
 Beneficiário : ROBERTO DE ASSIS FERREIRA
 CPF/CNPJ : 359.992.998-02
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 21.931,14
 Valor dos Rendimentos: R\$ 219,86
 Valor Bruto Resgate : R\$ 22.151,00
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 22.151,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito Poupança BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 3554
 Conta : 0024156-6
 Variação : 51
 Titular da Conta : ROGERIO DE ASSIS FERREIRA
 CPF/CNPJ : 394.835.728-51
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 22.151,00
 Previsão do Pagamento: 07/12/2018
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 0700120958835
 =====

Autenticação Eletrônica: D6E14DF49F5D4EDD
 Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes também podem acessar no Autoatendi-

Procurador Financeiro **JUDICIÁRIO**

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 726/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Praia Grande -X-	Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	19/10/2018 -X-	09 NOV 2018
Vara	Ofício	Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	3º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	1019831-51.2017.8.26.0477 -X-	
Ao		Agência	
Banc do Brasil S.A. -X-		6961-2 -X-	
Conta: Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
0700120958835 -X-	1 -X-	19/09/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS -X-		44.347.683-4 -X-	359.992.998-02 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS -X-		382.363 -X-	08 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS X FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA -X-			
Saído consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
QUANTIA SUPRA DEVERÁ SER LEVANTADA COM JUROS E CORREÇÃO, SE HOVER. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
Nome: DR. RAFAEL BRAGAGNOLO TAKEU MA -X-		Nome: KEYLA DOS SANTOS -X-	Assinatura
		Matrícula: 318814 -X-	Identidade: 46-0997258-X

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADEMIR FELKER GODA, liberado nos autos em 07/02/2019 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código 3tp0kusM.

Eraldo Gomes Advocacia & Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO FORO DA PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, que lhe move **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em resposta ao despacho publicado em 04/02/2019, informar o que segue:

A executada informa que **não** dispõe de bens que poderão ser objeto de penhora.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à manifestação de **(Fls. 143)** apresentada pela executada, expor o que segue:

Conforme exposto, a Executada informa que “**não** dispõe de bens que poderão ser objeto de penhora”, (fls. 143).

Ora, Excelência, está configurado a fraude da Executada, uma vez que deixa claro que não tem como garantir este juízo, pois agiu de forma maliciosa, a fim de onerar o recebimento da exequente, tendo em vista que a Executada tinha plena ciência desta execução.

Diante disso, a Executada deve responder, nos moldes do art. 774, parágrafo único, do CPC.

1



Assim, a Exequente reitera o pedido (fls. 135):

“Na ausência de garantir este juízo, deve ser nulo o SUPOSTO recibo de pagamento firmado pelas partes (fls. 131), **prossequindo a satisfação da execução no processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477**”

Ademais, é cristalino a **SIMULAÇÃO** do negócio jurídico da executada, pois o SUPOSTO documento apresentado (Fls.131)

- NÃO FOI RECONHECIDO em cartório as assinaturas, bem como não foi apresenta a devida certificação e nem datado,

- Não há evidências do recebimento do valor mencionado no importe de **54 mil (cinquenta e quatro mil reais)**.

- Salieta-se que o SUPOSTO aviltamento do bem, sendo ínfimo comparado com o valor de mercado, ora uma dívida referente a imóvel no valor de R\$ 123 mil para R\$54 mil.

É DUVIDOSO E TEMERÁRIO!

É evidente a **SIMULAÇÃO** do negócio jurídico praticado pela Executada devendo ser **NULO** de pleno direito, conforme art. 167, caput, II, III do Código Civil.



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

Diante disso, requer a nulidade do negócio jurídico realizado pela executada, ainda requer a satisfação da execução no processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477. Bem como a condenação de fraude à execução em face da Executada devendo responder nos moldes do art. 774, parágrafo único, do CPC.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1019831-51.2017.8.26.0477
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente:	Roberto de Assis Ferreira Passos
Executado:	Francisca de Albuquerque de Sousa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

1. Fls. 144/146: a insolvência do devedor não caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça. A multa imposta no parágrafo único, do art. 774, do Código de Processo Civil tem cabimento, na forma do inciso V, quando o devedor possui bens e, regularmente intimado, deixa de os indicar.

Também não se justifica o pedido de declaração de nulidade. A devedora não alienou ou onerou bem de sua propriedade. Pelo contrário. Recebeu crédito oriundo de acordo regularmente homologado. Ausentes os requisitos do art. 792, da Lei Adjetiva, INDEFIRO o pedido.

2. Manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Nada sobrevindo, ao arquivo.

Intime-se.

Praia Grande, 05 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2019, foi disponibilizado na página 3581-3611 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 144/146: a insolvência do devedor não caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça. A multa imposta no parágrafo único, do art. 774, do Código de Processo Civil tem cabimento, na forma do inciso V, quando o devedor possui bens e, regularmente intimado, deixa de os indicar. Também não se justifica o pedido de declaração de nulidade. A devedora não alienou ou onerou bem de sua propriedade. Pelo contrário. Recebeu crédito oriundo de acordo regularmente homologado. Ausentes os requisitos do art. 792, da Lei Adjetiva, INDEFIRO o pedido. 2. Manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nada sobrevindo, ao arquivo. Intime-se."

Praia Grande, 11 de abril de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de **(fls. 147)**, expor o que segue:

Observado que a executada não tem outros bens para garantir a penhora, conforme mencionado em fls. 143.

O exequente reitera o pedido de fls. 136, requerendo a realização do **depósito em Juízo referente a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, oportunidade da executada demonstrar a sua boa-fé, vez que antecipou o recebimento do seu crédito existente, ciente do trâmite desta execução.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 26 de abril de 2019.

1



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

Fls. 149/150: Manifeste-se a parte passiva, no prazo de quinze dias.

Após ou no silêncio, conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 28 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2019, foi disponibilizado na página 3636-3660 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 149/150: Manifeste-se a parte passiva, no prazo de quinze dias. Após ou no silêncio, conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 31 de maio de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Eraldo Rodrigues Gomes

Advogado

Rua Humaitá, 131, Bela Vista, CEP 01321-010, São Paulo - SP - Brasil
Fone (11) 98605-8136 - e-mail: erg.oabsp@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.**

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, que lhe move **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em acatamento e atenção ao despacho de fls. 149, manifestar-se:

1. Primeiramente, cumpre-se esclarecer que conforme fls. 131, a parte passiva já informou que o valor recebido pelo acordo homologado judicialmente fora realizado em espécie.
2. Ademais, apenas por amor a argumentação, informar que o nosso ordenamento jurídico **não veda** recebimento em dinheiro de transação comercial. Art. 320 do Código Civil.
3. O exequente já teve o mesmo pedido indeferido por este juízo, não satisfeito, ingressou com agravo de instrumento no Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento de forma unânime.

Eraldo Rodrigues Gomes

Advogado

Rua Humaitá, 131, Bela Vista, CEP 01321-010, São Paulo - SP - Brasil
Fone (11) 98605-8136 - e-mail: erg.oabsp@gmail.com

4. Diante do exposto acima, requer a Vossa Excelência:
 - a. O arquivamento dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062.

DANIELA SARAIVA DOS SANTOS

De: REGINALDO EDER OLIVEIRA DA SILVA
Enviado em: sexta-feira, 5 de julho de 2019 12:31
Para: DANIELA SARAIVA DOS SANTOS
Assunto: ENC: Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2093972-29.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso wb

Prioridade: Alta

De: PRAIA GRANDE - 3 OFICIO CIVEL
Enviada em: sexta-feira, 5 de julho de 2019 10:47
Para: REGINALDO EDER OLIVEIRA DA SILVA
Assunto: Enc: Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2093972-29.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso wb
Prioridade: Alta



KEYLA DOS SANTOS
 Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Av. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 222

E-mail: keylas@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

De: SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO

Enviado: quinta-feira, 4 de julho de 2019 16:03

Para: PRAIA GRANDE - 3 OFICIO CIVEL

Assunto: Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2093972-29.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso wby8wv.

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2093972-29.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso wby8wv.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2093972-29.2019.8.26.0000

Comarca de Praia Grande Foro de Praia Grande - 3ª. Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1019831-51.2017.8.26.0477
Agravante: Roberto de Assis Ferreira Passos
Agravado: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA
Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.
Att.
Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula M110102
Supervisora de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2019.0000427580

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2093972-29.2019.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, é agravada FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) e REBELLO PINHO.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

LUIS CARLOS DE BARROS

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2093972-29.2019.8.26.0000

Agravante: Roberto de Assis Ferreira Passos

Agravado: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA

Comarca: Praia Grande

Voto nº 41635

Ementa: Execução de título extrajudicial. Fraude a execução. Ato atentatório à dignidade da Justiça. Não reconhecimento. Decisão de primeiro grau mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que não reconheceu como fraude a execução o recebimento de valores em espécie decorrentes de acordo celebrados em sede de ação judicial envolvendo venda de imóvel, nem como ato atentatório à dignidade da Justiça a insolvência da devedora (fl. 16).

Sustenta o agravante que em 01/10/2018 foi requerido ao MM. Juízo *a quo* a penhora do crédito da agravada no rosto dos autos de nº 1007533-90.2018.8.26.0477, pedido deferido em 23/11/2018 (publicado em 27/11/2018) até o limite do crédito perseguido na ação executiva, que atualmente alcança R\$ 59.071,91. Aduz que em 12/12/2018 a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

agravada apresentou um suposto recibo de pagamento, datado de 24/11/2018, que ensejaria a quitação total de seu crédito com o devedor naquele processo, no valor de R\$ 54.000,00, recebido em espécie em 24/11/2018. Aduz ser duvidosa uma dívida no montante de R\$ 123.000,00, que havia sido dividida 1 parcela de R\$ 3.000,00 e 20 de R\$ 6.000,00 para pagamento, conforme homologação em setembro de 2018, ser quitada pelo valor de R\$ 54.000,00 em espécie, após o requerimento da penhora em 01/10/2018 do crédito nos autos do processo nº 1007533-90.2018.8.26.0477. A executada informou que não dispunha de bens passíveis de penhora, após determinação do juízo. Aduz que houve fraude à execução, pois a agravada frustrou o recebimento de crédito e reduziu-se à insolvência. Afirma que a agravada deveria ter garantido o juízo com o montante de R\$ 54.000,00, recebido no processo citado anteriormente, o que não ocorreu (fls. 01/16).

O recurso foi processado com as formalidades legais e sem efeito suspensivo.

É o relatório.

Conforme os documentos juntados às fls. 115/119 dos autos da ação principal, a executada era credora de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

R\$ 123.000,00 no processo de nº 1007533-90.2018.8.26.0477, firmando acordo para pagamento em 1 parcela de R\$ 3.000,00 e 20 de R\$ 6.000,00, homologado pelo MM. Juízo *a quo* (fl. 120 dos autos da ação principal).

Em 23/11/2018 foi deferida a penhora nos autos do processo supracitado (fl. 127 dos autos da ação principal), disponibilizado no DJE em 27/11/2018.

Às fls. 129/130 dos autos da ação principal a executada informou que tinha mais nenhum crédito oriundo do processo de nº 1007533-90.2018.8.26.0477, uma vez que aceitou proposta de quitação ofertada pelo devedor, juntado recebido de pagamento datado de 24/11/2018 à fl. 131 dos autos da ação principal de dois pagamentos iguais no valor de R\$ 27.000,00, em espécie, totalizando R\$ 54.000,00.

Pois bem.

O recurso não comporta provimento.

Não há de se falar em fraude à execução ou ato atentatório à dignidade da Justiça no presente caso.

De acordo com os documentos da ação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

principal, as partes do processo de nº 1007533-90.2018.8.26.0477 celebraram acordo e houve o pagamento antes da publicação da decisão que deferiu a penhora no rosto dos autos.

Dessa forma, a lide de nº 1007533-90.2018.8.26.0477 foi solucionada antes que fosse efetivada a penhora no rosto dos autos, não havendo tipificação de fraude à execução ou ato atentatório à dignidade da Justiça.

A fraude à execução para a sua configuração exige ato de alienação ou oneração de bens (artigo 792, IV).

Na espécie, não existe a narrativa de ato de alienação ou oneração de bens: basta dizer que não há indicação da pessoa que eventualmente teria adquirido o crédito recebido pela executada, ou que teria sido beneficiada por um ato de oneração deste crédito. Não há a narrativa da materialidade de ato de alienação ou oneração do crédito que teria sido recebido pela executada.

Em realidade o recorrente coloca em dúvida a efetiva ocorrência da quitação noticiada pela executada. Todavia, tem-se que a simulação é instituto de direto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

substantivo e que, em tese, deve ser discutida pelas vias ordinárias.

Neste passo as hipóteses legais previstas no artigo 774 do CPC não se caracterizam.

Nega-se, pois, provimento ao recurso.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proce. da 20ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

CERTIDÃO

Processo nº: **2093972-29.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Nota Promissória**
 Agravante **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Agravado **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**
 Relator(a): **Luis Carlos de Barros**
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 28/06/2019.

São Paulo, 4 de julho de 2019.

Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula: M110102
 Supervisora de Serviço


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

1. MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

2. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.

Intime-se.

Praia Grande, 05 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2019, foi disponibilizado na página 3417-3444 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. 2. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se"

Praia Grande, 11 de julho de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

(URGENTE)

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que segue:

Em levantamento realizado no Cartório de Registro de imóveis da comarca de Praia Grande/SP, o imóvel registrado na matrícula de nº 144.999 (anexo) em nome da Executada, foi vendido em 23 de agosto de 2018, data após a citação válida da executada.

Segundo nosso ordenamento jurídico, mais precisamente no artigo 792 do Código de Processo Civil, diz:

“Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;”

1



A fraude de execução estará caracterizada, caso a alienação de bens tenha ocorrido após a citação válida do réu no processo de conhecimento ou, no processo de execução, além de um segundo elemento, consistente na caracterização do estado de insolvência do requerido, em razão da alienação¹.

Leciona, ainda, Humberto Theodoro Júnior:

“É, porém, muito mais grave a fraude quando cometida no curso do processo de condenação ou de execução. Além de ser mais evidente o intuito de lesar o credor, em tal situação a alienação dos bens do devedor vem constituir verdadeiro atentado contra o eficaz desenvolvimento da função jurisdicional já em curso, porque lhe subtrai o objeto sobre o qual execução deverá recair”. A fraude frustra, então, a atuação da Justiça e, por isso, é repelida mais energicamente. Não há necessidade de nenhuma ação para anular ou desconstituir o ato de disposição fraudulenta. A lei o considera simplesmente ineficaz perante o exequente.

Não se cuida, como se vê, de ato nulo ou anulável. O negócio jurídico, que fraudula a execução, diversamente do que se passa com o que fraude a credores, gera pleno efeito entre alienante e adquirente. Apenas não pode ser oposto ao exequente. Assim, a força da execução continuará a atingir o objeto da alienação ou oneração fraudulenta, como se estas não tivessem ocorrido. O bem será de propriedade do terceiro, num autêntico exemplo de responsabilidade sem débito.

Não se requer, por isso, a presença do elemento subjetivo da fraude (consilium fraudis) para que o negócio incida no conceito de fraude de

¹ - **NEGRÃO, Theotônio**, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 31^a ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 640, nota 31, do art. 593.



execução. Pouco importa, também, a boa fé do adquirente. No dizer de Libman, “a intenção fraudulenta está in re ipsa; e a ordem jurídica não pode permitir que, enquanto pende o processo, o réu altere a sua posição patrimonial, dificultando a realização da função jurisdicional”. É irrelevante, finalmente, que o ato seja real ou simulação, de boa ou má fé.”²

Doutrina e jurisprudência exigem para a caracterização da fraude à execução, ao lado da citação processual, o estado de insolvência do executado e a má-fé do adquirente.

O estado de insolvência da executada FRANCISCA DE **ALBUQUERQUE** DE SOUSA transpira dos autos, já que até agora, passados mais de 17 meses de sua citação no processo de execução, nenhum bem seu foi encontrado. A executada, por sua vez, jamais veio aos autos para fazer prova de sua solvência, sempre alegando sua incapacidade, conforme fls. 143 dos autos.

Quanto à má-fé do adquirente, ALVARO **ALBUQUERQUE** DE ARAÚJO, conforme sobrenome idêntico ao da Executada, esta é implícita, na medida em que o negócio jurídico positivado foi a venda ao seu próprio parente próximo. Neste sentido, tranquilo é o entendimento dos Tribunais pátrios:

² - **THEODORO JÚNIOR, Humberto**, *Curso de Direito Processual Civil*, 6ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991, vol. II, p. 824.



APelação Nº 1001688-81.2017.8.26.0584

COMARCA DE SÃO PEDRO 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO BAPTISTA SORRILLA

APELADOS: LUIZ JOSÉ DOS ANJOS E MARIA APARECIDA LUNA
DOS

ANJOS

EXECUÇÃO BEM IMÓVEL EMBARGOS DE TERCEIRO Embargos de terceiro julgados procedentes para declarar insubsistente a penhora efetuada no processo principal Apelante (embargado) que se insurge contra a procedência dos embargos, insistindo na tese de má-fé dos terceiros adquirentes, ante a aquisição do imóvel por valor abaixo do preço de mercado e pela dispensa da apresentação das certidões pessoais da fiadora executada na ação principal Alienação do bem que ocorreu após a citação válida da executada e durante ação capaz de reduzi-la à insolvência Ausência de comprovação da venda do bem por valor abaixo do preço de mercado Má-fé dos terceiros adquirentes caracterizada pela dispensa da apresentação dos documentos pessoais da vendedora e demais previstos na Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240/86

Precedentes a respeito Fraude à execução reconhecida

Inversão do ônus de sucumbência Verba honorária majorada, nos termos do artigo 85, parágrafo 11º, do Código de Processo Civil, observado o benefício da assistência judiciária Recurso provido.

Processo	AI 2092446-61.2018.8.26.0000 SP 2092446-61.2018.8.26.0000
Órgão Julgador	33ª Câmara de Direito Privado
Publicação	03/07/2019
Julgamento	1 de Julho de 2019
Relator	Sá Moreira de Oliveira

Ementa

FRAUDE À EXECUÇÃO – Reconhecimento – Inteligência do artigo 593 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época dos fatos, e do artigo 792 do Código de 2015 – Alienação do bem realizada pelo devedor tornada ineficaz com relação ao credor, realizada anos após a intimação de penhora do bem, sem autorização judicial – Inaplicabilidade da Súmula nº 375 do C. Superior Tribunal de Justiça ao caso concreto – Precedentes jurisprudenciais – Fraude à execução mantida, já determinado o prosseguimento do feito com designação de nova data para praxeamento do imóvel – Meação da esposa já devidamente observada – Inexistência de prova de que os executados tenham requerido autorização judicial para a venda do imóvel, tampouco tenham ofertado outros bens em sua substituição antes de negociá-lo com terceiros – Hipótese dos autos não se enquadra na hipótese tratada no Resp 956.943/PR, pois não se cuida de embargos de terceiro, mas de fraude à execução reconhecida nos autos da ação declaratória incidental em execução de título extrajudicial, em razão de alienação ocorrida após a citação válida dos executados – Decisão mantida. Agravo não provido.



Ainda, sabemos que na compra e venda de imóveis é dever do adquirente ter a cautela em realizar a pesquisa de ações pendentes contra o alienante, trabalho este realizado pelo próprio cartório de registro de imóveis, através de certidões negativas, fato este, que não há como o adquirente alegar boa-fé sem ter tomado as medidas mínimas necessárias. Neste sentido, seguem os precedentes de nossos Tribunais:

Ementa

Embargos de terceiro Penhora ? Bem alienado no curso de execução contra o alienante ? Demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência Inexistência de outros bens a garantir o adimplemento do débito, reconhecido por decisão transitada em julgado Fraude à execução caracterizada Irrelevância da inexistência de registro da penhora anterior à alienação uma vez que, à época, já tramitava o processo em que foi condenado, no qual determinada a constrição e, mais relevante, os adquirentes, embora fossem novos na cidade, não providenciaram pesquisa acerca das ações pendentes em nome do alienante, mas apenas de ônus sobre o imóvel Inteligência do art. 539, II, do CPC Entendimento que não afronta a Súmula 375 do E. STJ Declaração de ineficácia da alienação - Recurso provido, com determinação.

1. Ainda que não haja registro anterior da penhora, é de se considerar em fraude à execução a alienação de bem do devedor quando este, à míngua de outros que lhe garantam solvabilidade, já havia sido condenado em demanda promovida pelos embargados e a penhora recaía sobre tal imóvel.
2. Adquirentes, ademais, que embora afirmem ter procurado saber se havia ônus e gravames incidentes sobre o imóvel, não tiveram a cautela de providenciar pesquisa de ações pendentes contra o alienante, assumindo conscientemente o risco de adquirir imóvel já penhorado em outro processo.
3. "Só se pode considerar, objetivamente, de boa-fé, o comprador que toma mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição." (REsp 618.625/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 19.02.08)

Diante do exposto, o Exequente requer que reconheça este Juízo a fraude à execução, declarando a ineficácia do negócio jurídico fraudulento apontado (Venda do bem imóvel descrito ao parente), determinando-se a PENHORA do bem.

Requer, ainda, a declaração incidental de invalidade do negócio jurídico apontado seja averbada (da ineficácia do negócio em face do juízo da execução), junto ao registro competente (Registro de Imóveis de Praia Grande), conforme o disposto no art. 167, inc. II, nº 12, da Lei n. 6.015/73 - Lei de Registros Públicos.



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 16 de julho de 2019.

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

144.999

FICHA

01

Em 23 de outubro de 2.008.



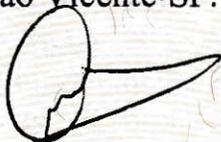
IMÓVEL: Apartamento número 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), nesta cidade, com a área construída de 45,93 m², sendo 29,65 m² de área útil e 16,28 m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52 m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral.

CONTRIBUINTE: 2 04 01 004 005 0006-1.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ARRIGUI BARRETO, brasileiro, industrial, RG 3.899.098-SSP/SP, CIC 065.471.098-87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Tamaindé, número 1037, Vila Manchester.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/7.823, de 16 de agosto de 1.976, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

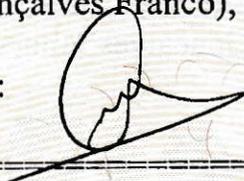
O Oficial:



AV.01/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 13 de novembro de 2.003, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 981, página 218, e das xerox autenticadas dos documentos apresentados, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO é brasileira, do lar, portadora do RG 5.539.666-5-SSP/SP e do CIC 091.276.778-26. Eu, g a o n
(Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



“ continua no verso “

MATRÍCULA

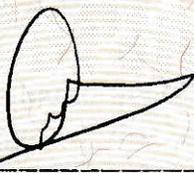
144.999

FICHA

01
VERSO**R.02/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.**

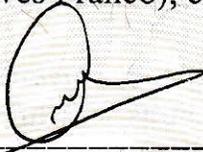
Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, **LUIZ ARRIGUI BARRETO**, e sua mulher, **CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, brasileira, viúva, secretária, RG 15.606.305-0-SSP/SP, CIC 142.374.998-71, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Ruivinha, número 223 - Jardim Santa Maria, pelo valor de R\$ 17.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:


R.03/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Por escritura pública lavrada aos 11 de setembro de 2.008, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.255, pagina 67, **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, número 294, pelo valor de R\$ 23.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:


AV.04/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos do Decreto Municipal número 161, de 11 de janeiro de 1.971, a Rua Um denomina-se atualmente Rua Martins Fontes. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



“continua na ficha 02”



02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
144.999

FICHA
02

Em 25 de janeiro de 2.011.

R.05/144.999 - Praia Grande, 25 de janeiro de 2.011.

Por escritura pública lavrada aos 03 de dezembro de 2.010, no Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 950, folhas 029/030, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 39.366.890-3-SSP/SP, CPF/MF 493.946.303-68, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua José Menino, 05, casa 02, pelo valor de R\$24.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

R.06/144.999 - Praia Grande, 03 de abril de 2.014.

Por escritura pública lavrada aos 15 de março de 2014, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1650, página 241, **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF/MF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, 294, Vila Libaneza, CEP 03738-070, pelo valor de R\$40.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 397085 de 24/03/2.014

R.07/144.999 - Praia Grande, 19 de setembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de agosto de 2018, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1980, página 068, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 63.582.617-3-SSP/SP, "continua no verso"



MATRÍCULA
144.999

FICHA
02
VERSO

CPF/MF 425.477.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martins Fontes, 204, apto 06, Balneário Alvorada, CEP 11704-000, pelo valor de R\$ 52.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 497088 de 03/09/2018



EMBRANCO

Adevarir Benedito Pereira Filho
Escrivente Autorizado



Selo Digital nº
1197683C3000000013108619J

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 144999, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCGJ).
Praia Grande, 5 de junho de 2019

Pedido nº 622084

Oficial:	31,68
Estado:	9,00
IPESP:	6,16
Reg.Civil:	1,67
T.Juizça:	2,17
M.Público:	1,52
Município:	1,67
Total:	53,87
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Emitido por Gabriela Felite Dias às 09:24:38h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 10:22, sob o número WPGE19701330030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código 9A.J5ygvM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

1. Fls. 166/171: MANIFESTE-SE a parte executada, no prazo de 15 dias.
2. Após ou no silêncio, conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 29 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0592/2019, foi disponibilizado na página 3952-3976 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 166/171: MANIFESTE-SE a parte executada, no prazo de 15 dias. 2. Após ou no silêncio, conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 3 de setembro de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

Eraldo Gomes | Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP.**

PROCESSO Nº: 1019831-51.2017.5.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já qualificada nos autos da presente ação, que lhe move **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em resposta ao r. despacho, informar o que se segue:

Informa à parte passiva, que em momento algum buscou a transferência do imóvel supracitado para o nome de terceiros com o objetivo de frustrar uma possível penhora.

Ainda, a parte passiva havia vendido o imóvel para sua irmã, Sra. **EVANDA ALBUQUERQUE**, no ano de 2011, no entanto, como a compradora encontrou dificuldade para honrar o pagamento, desfez o negócio e devolveu o imóvel em 2014.

Eraldo Gomes | Advocacia

Em 2015, conforme relatou a parte executada, o Sr. **ALVARO ALQUERQUE**, filho da Sra. EVANDA e sobrinho da executada, comprou o imóvel e iniciou-se então negociação com a parte passiva, que concordou em lhe vender pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos parceladamente e descontando os valores que sua mãe (EVANDA) já havia pagado.

Como a transação fora realizada entre entes familiares, dispensou-se a burocracia de praxe. E o adquirente pagou o imóvel de forma parcelada.

Como no final do primeiro semestre de 2018, o pagamento total havia concretizado, o adquirente solicitou que a parte executada realizasse a transferência.

Desta forma, em agosto de 2018, a parte executada apenas transferiu o imóvel que já havia sido negociado muito antes da ação proposta pela parte ativa.

Razão pela qual não há que se falar em fraude contra o exequente.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

ERALDO RODRIGUES GOMES

OAB/SP: 352.062


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1019831-51.2017.8.26.0477
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente:	Roberto de Assis Ferreira Passos
Executado:	Francisca de Albuquerque de Sousa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

1. Fls. 166/171: O instituto do artigo 792, IV do CPC conforma-se com a alienação ou oneração do bem, pendente ação (de que o demandado tem ciência) capaz de reduzir à insolvência o devedor ou agravá-la se já existente. A alienação ou oneração, como negócio jurídico, reclama a presença de um terceiro na operação, que pode estar de boa-fé e, neste caso, é elemento capaz de desconstituir a fraude à execução, mesmo existente a insolvência.

2. A boa-fé está na base da ciência do direito, especialmente no aspecto informador e de interpretação do Direito. E, modernamente, as referências se bipartem: boa-fé subjetiva e a boa-fé objetiva. Em relação à fraude à execução, o que está em causa é a boa-fé subjetiva do adquirente: aquele estado psicológico que faz o indivíduo ver como realidade algo que é meramente uma aparência. A norma do artigo 792, IV do CPC traz ínsita uma presunção, embora também aqui relativa, de má fé do alienante. Não quanto ao terceiro adquirente que tem contra si, em matéria de presunção, apenas aquela, absoluta, que ressaí do 844 do CPC.

3. Na hipótese de alienações a título oneroso, como foi no caso dos autos, pode ocorrer efetivo prejuízo aos adquirentes. Neste tipo de alienação, importante frisar que a fraude deve ser recíproca, a fim de que o adquirente, participe da fraude, sofra o prejuízo em lugar do credor. A tese que prevalece atualmente, nos Tribunais, especialmente no STJ, é a que reclama para a alienação onerosa em fraude à execução o mesmo elemento subjetivo da fraude comum contra credores, além do elemento objetivo representado pelo dano suportado pelo credor em razão da insolvência provocada ou agravada pelo ato de disposição, sendo necessário que o terceiro adquirente tenha concorrido conscientemente para o ato danoso.

4. Incumbe, portanto, àquele que invoca o artigo 792 do CPC demonstrar ambos os elementos da fraude, de maneira que estando o terceiro de boa-fé, não haverá como sujeitá-lo à responsabilidade executiva pelo débito do alienante. É necessário sempre que o terceiro tenha ciência efetiva ou presumida da existência da demanda contra o alienante e do seu estado de insolvência. Do contrário, o que prevalece é a boa-fé como dado suficiente impedir a configuração de fraude.

5. O registro tornou-se a única fonte de presunção absoluta da existência da fraude à execução. O terceiro adquirente já não poderá alegar boa-fé, se a alienação ou oneração vier a ocorrer após o registro.

6. Para registro da existência da ação, caberia a parte requerer a certidão do art. 828. Diante da inscrição da penhora ou da existência da execução, nenhum terceiro poderá ignorar a situação do imóvel. A fraude decorrerá, assim, de presunção "*juris et de jure*". Se, porém, a inscrição não for feita (como não o foi no caso dos autos), a posição se alterará completamente em detrimento ao autor credor: a ele caberá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

provar, então, pelos meios admitidos, que houve fraude; que o terceiro tinha ciência da ação, o que não foi feito pelo exequente.

7. A negligência do exequente poderá ser-lhe fatal, pois a presunção absoluta não estará mais a seu favor. A inscrição da penhora ou averbação da existência da execução no Registro Imobiliário é necessária para que possa ocorrer o efeito “*erga omnes*” e, nessa ocorrência, torne-se eficaz para impedir a venda a terceiros, caracterizando a fraude à execução. E, inexistente o registro, a alienação, ainda que posterior à citação na ação de execução e da intimação da penhora é eficaz.

8. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fraude à execução.

9. Manifeste-se a parte ativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento.

10. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.

Intime-se.

Praia Grande, 25 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0888/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 166/171: O instituto do artigo 792, IV do CPC conforma-se com a alienação ou oneração do bem, pendente ação (de que o demandado tem ciência) capaz de reduzir à insolvência o devedor ou agravá-la se já existente. A alienação ou oneração, como negócio jurídico, reclama a presença de um terceiro na operação, que pode estar de boa-fé e, neste caso, é elemento capaz de desconstituir a fraude à execução, mesmo existente a insolvência. 2. A boa-fé está na base da ciência do direito, especialmente no aspecto informador e de interpretação do Direito. E, modernamente, as referências se bipartem: boa-fé subjetiva e a boa-fé objetiva. Em relação à fraude à execução, o que está em causa é a boa-fé subjetiva do adquirente: aquele estado psicológico que faz o indivíduo ver como realidade algo que é meramente uma aparência. A norma do artigo 792, IV do CPC traz ínsita uma presunção, embora também aqui relativa, de má fé do alienante. Não quanto ao terceiro adquirente que tem contra si, em matéria de presunção, apenas aquela, absoluta, que recai do 844 do CPC. 3. Na hipótese de alienações a título oneroso, como foi no caso dos autos, pode ocorrer efetivo prejuízo aos adquirentes. Neste tipo de alienação, importante frisar que a fraude deve ser recíproca, a fim de que o adquirente, participe da fraude, sofra o prejuízo em lugar do credor. A tese que prevalece atualmente, nos Tribunais, especialmente no STJ, é a que reclama para a alienação onerosa em fraude à execução o mesmo elemento subjetivo da fraude comum contra credores, além do elemento objetivo representado pelo dano suportado pelo credor em razão da insolvência provocada ou agravada pelo ato de disposição, sendo necessário que o terceiro adquirente tenha concorrido conscientemente para o ato danoso. 4. Incumbe, portanto, àquele que invoca o artigo 792 do CPC demonstrar ambos os elementos da fraude, de maneira que estando o terceiro de boa-fé, não haverá como sujeitá-lo à responsabilidade executiva pelo débito do alienante. É necessário sempre que o terceiro tenha ciência efetiva ou presumida da existência da demanda contra o alienante e do seu estado de insolvência. Do contrário, o que prevalece é a boa-fé como dado suficiente impedir a configuração de fraude. 5. O registro tornou-se a única fonte de presunção absoluta da existência da fraude à execução. O terceiro adquirente já não poderá alegar boa-fé, se a alienação ou oneração vier a ocorrer após o registro. 6. Para registro da existência da ação, caberia a parte requerer a certidão do art. 828. Diante da inscrição da penhora ou da existência da execução, nenhum terceiro poderá ignorar a situação do imóvel. A fraude decorrerá, assim, de presunção "juris et de jure". Se, porém, a inscrição não for feita (como não o foi no caso dos autos), a posição se alterará completamente em detrimento ao autor credor: a ele caberá provar, então, pelos meios admitidos, que houve fraude; que o terceiro tinha ciência da ação, o que não foi feito pelo exequente. 7. A negligência do exequente poderá ser-lhe fatal, pois a presunção absoluta não estará mais a seu favor. A inscrição da penhora ou averbação da existência da execução no Registro Imobiliário é necessária para que possa ocorrer o efeito "erga omnes" e, nessa ocorrência, torne-se eficaz para impedir a venda a terceiros, caracterizando a fraude à execução. E, inexistente o registro, a alienação, ainda que posterior à citação na ação de execução e da intimação da penhora é eficaz. 8. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fraude à execução. 9. Manifeste-se a parte ativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. 10. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se."

Praia Grande, 28 de novembro de 2019.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2274071-91.2019.8.26.0000 Origem 1019831-51.2017.8.26.0477

SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO

Seg, 09/12/2019 15:35

Para: PRAIA GRANDE - 3 OFICIO CIVEL <praiagde3cv@tjsp.jus.br>

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2274071-91.2019.8.26.0000 Origem 1019831-51.2017.8.26.0477

Agravante: Roberto de Assis Ferreira Passos

Agravado: Francisca de Albuquerque de Sousa

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), LUIS CARLOS DE BARROS, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " VOTO: 42979 Vistos. I - Presentes os requisitos legais, concedo efeito suspensivo ao presente recurso. II - Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.016, inciso II, do CPC. "[...]

Eu, Marcelo Ladwig Dos Santos - Matrícula: M806509 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 9 de dezembro de 2019, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho retro à 3ª. Vara Cível Foro de Praia Grande - Comarca de Praia Grande.

CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: sj3.2.5@tjsp.jus.br

Marcelo Ladwig dos Santos,

Escrevente Técnico Judiciário

Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Tribunal de Justiça de São Paulo

Pateo do Colégio, 73 – 1º andar - Sala 103/105

CEP 01016-040/SP

Telefone: 32924900 ramais 2220/2319



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13)
3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1019831-51.2017.8.26.0477 - Execução de Título
Extrajudicial
Exequente: Roberto de Assis Ferreira Passos
Rui Barbosa, 753, Apto 72, Canto do Forte - CEP 11700-170,
Praia Grande-SP
Executado: Francisca de Albuquerque de Sousa
Rua Vinte e Tres de Maio, 60, ap 26, Mirim - CEP 11704-690,
Praia Grande-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

1. Fls.183: Diante do efeito suspensivo concedido ao recurso interposto, aguarde-se o seu desfecho.
2. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 09 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2019, foi disponibilizado na página 3639-3649 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.183: Diante do efeito suspensivo concedido ao recurso interposto, aguarde-se o seu desfecho. 2. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 11 de dezembro de 2019.

Reginaldo Eder Oliveira Da Silva
Chefe de Seção Judiciário



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

(URGENTE)

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer conforme segue:

Em recente decisão em Acórdão de agravo de instrumento (2274071-91.2019.8.26.0000 - anexado), a 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao pedido do Exequente, reconhecendo a fraude à execução cometido pela Executada, bem como determinou a penhora do imóvel com registro de matrícula nº 144.999 no Cartório de Registro de imóveis de Praia Grande – SP.

No entanto, como o agravo demorou 19 (dezenove) meses para ser julgado, é incerto o seu prazo para retorno nos autos deste juízo, prazo este que poderá induzir a Executada a realizar outra tentativa de dilapidação, perecendo o direito do Exequente.

Em recente consulta, conforme certidão anexa, o imóvel ainda pertence ao parente próximo da Executada.

1



Noutro ponto, é mister observar que ainda que a Recorrida venha a apresentar algum recurso naquele processo, ele não estará assistido de efeito suspensivo, nos termos da lei.

Posto isto, com a finalidade de assegurar o direito do Exequente, vem requerer, com urgência, a realização de averbação na matrícula do imóvel de nº 144.999 registrada no Cartório de Registro de imóveis de Praia Grande – SP, comunicando da existência da presente execução extrajudicial, nos termos do artigo 828 do CPC, evitando possíveis novas fraudes ou mesmo a alienação do único bem da Executada.

“Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.”

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 21 de julho de 2021.

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº.: 42979
AGRAVO Nº.: 2274071-91.2019.8.26.0000
COMARCA.: PRAIA GRANDE
AGVTE(S).: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
AGVDO(S).: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA

Ementa: Execução de título extrajudicial. Alegação de fraude à execução. Imóvel vendido após a citação da executada ao seu sobrinho. Ausência de outros bens para satisfação da execução. Artigo 729, IV, do CPC. Reconhecimento de fraude à execução. Possibilidade de penhora do imóvel. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que não reconheceu como fraude a execução a venda de imóvel da executada ao seu sobrinho após ser citada na ação de execução, sob o fundamento de que não ficou comprovada a má-fé do adquirente, nem que esse tinha ciência da execução contra a vendedora do imóvel (fls. 206/207).

O agravante aduz que após inúmeras tentativas de satisfação do crédito, verificou que a agravada possuía um imóvel registrado sob a matrícula nº 144.999 no CRI de Praia Grande. Analisando a referida matrícula, constatou que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravada alienou o imóvel por meio de escritura de compra e venda em 23/08/2018 a Álvaro Albuquerque de Araújo, sobrinho da agravada, informação dada pela própria executada às fls. 178/179 dos autos da ação de execução. Afirma que a execução foi distribuída em 18/12/2017, tendo ocorrido a citação válida em 27/01/2018, ou seja, o imóvel foi vendido quando a agravada já tinha ciência do processo de execução. Embora a agravada sustente que venda do imóvel ocorreu antes da propositura da execução e que a escritura e o registro se deram em data posterior, já que o pagamento acabou no segundo semestre de 2018, não trouxe nenhuma prova de suas alegações. Requer o reconhecimento de fraude à execução, com base no artigo 792, inciso IV, do CPC, pois a agravada se tornou insolvente com a venda o imóvel, bem como a penhora do imóvel. Diz que ser levado em conta o fato de o comprador ser sobrinho da executada. Além disso, salienta que é dever do adquirente ter a cautela de realizar a pesquisa de ações pendentes contra o alienante, por meio de certidões negativas, e que não é possível crer na boa-fé do adquirente (fls. 01/15).

O recurso foi processado com as formalidades legais e com efeito suspensivo (fl. 210).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A execução foi ajuizada pelo agravante em 18/12/2017 (fl. 01 dos autos da ação principal), visando a satisfação de débito de R\$ 40.759,37, retornando a carta de citação com AR em janeiro de 2018 (fl. 50 dos autos da ação principal).

De acordo com a matrícula do imóvel em questão, a agravada a escritura pública de venda do bem foi lavrada em 23/08/2018, sendo registrada na matrícula em 19/09/2018.

Aparentemente, pela cronologia dos fatos e dos documentos acostados aos autos, a venda formal do bem ocorreu após a citação da agravada na ação execução.

Até o momento não foram encontrados bens para satisfação do débito, o que abre a possibilidade de aplicação do inciso IV, do artigo 792 do CPC ao caso em exame.

Além disso, o adquirente do imóvel é parente próximo da executada, filho de sua irmã, sendo parentes próximos, emanando de tal circunstância a real plausibilidade do conhecimento pelo adquirente a respeito da existência da execução em tela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para reconhecer a fraude à execução e determinar a penhora do imóvel matriculado sob o número 144.999 do CRI da Praia Grande, devendo ser intimado o terceiro adquirente.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 625533838-7c51-41b8-bf48-03a79dd6825b

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
144.999

FICHA
01

Em 23 de outubro de 2.008.

IMÓVEL: Apartamento número 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), neste cidade, com a área construída de 45,93 m2, sendo 29,65 m2 de área útil e 16,28 m2 de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52 m2 na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral.

CONTRIBUINTE: 2 04 01 004 005 0006-1.

PROPRIETÁRIOS: **LUIZ ARRIGUI BARRETO**, brasileiro, industrial, RG 3.899.098-SSP/SP, CIC 065.471.098-87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com **CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO**, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Tamaindé, número 1037, Vila Manchester.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/7.823, de 16 de agosto de 1.976, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

O Oficial:

AV.01/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 13 de novembro de 2.003, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 981, pagina 218, e das xerox autenticadas dos documentos apresentados, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO é brasileira, do lar, portadora do RG 5.539.666-5-SSP/SP e do CIC 091.276.778-26. Eu, g a o n
(Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

“ continua no verso “

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2021 às 15:27, sob o número WPG21701480530. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/019831-51-2017-8-26-0477> e código pvFffAWm.

MATRÍCULA

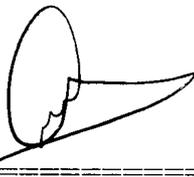
144.999

FICHA

01
VERSO**R.02/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.**

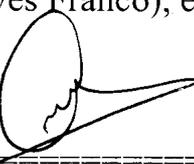
Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, **LUIZ ARRIGUI BARRETO**, e sua mulher, **CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, brasileira, viúva, secretária, RG 15.606.305-0-SSP/SP, CIC 142.374.998-71, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Ruivinha, número 223 - Jardim Santa Maria, pelo valor de R\$ 17.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:


R.03/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Por escritura pública lavrada aos 11 de setembro de 2.008, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.255, pagina 67, **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, número 294, pelo valor de R\$ 23.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:


AV.04/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos do Decreto Municipal número 161, de 11 de janeiro de 1.971, a Rua Um denomina-se atualmente Rua Martins Fontes. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



“continua na ficha 02”

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

MATRÍCULA

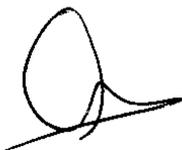
144.999

FICHA

02Em 25 de janeiro de 2.011. **R.05/144.999 - Praia Grande, 25 de janeiro de 2.011.**

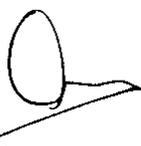
Por escritura pública lavrada aos 03 de dezembro de 2.010, no Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 950, folhas 029/030, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 39.366.890-3-SSP/SP, CPF/MF 493.946.303-68, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua José Menino, 05, casa 02, pelo valor de R\$24.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.06/144.999 - Praia Grande, 03 de abril de 2.014.

Por escritura pública lavrada aos 15 de março de 2014, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1650, página 241, **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF/MF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, 294, Vila Libaneza, CEP 03738-070, pelo valor de R\$40.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 397085 de 24/03/2.014


R.07/144.999 - Praia Grande, 19 de setembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de agosto de 2018, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1980, página 068, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 63.582.617-3-SSP/SP,
-
"continua no verso"

Certidão emitida por SREI

www.registradores.org.br

MATRÍCULA
144.999

FICHA
02
VERSO

CPF/MF 425.477.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martins Fontes, 204, apto 06, Balneário Alvorada, CEP 11704-000, pelo valor de R\$ 52.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 497088 de 03/09/2018



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Administrativa de Negócios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2021 às 15:27, sob o número WPG21701480530 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/019831-51-2017-8-26-0477> e código pvFffAWm.



Selo Digital nº
1197683C3000000612092213

CERTIDÃO

Pedido nº 702801

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 144999, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 60.C Cap.XVI NSCGJ).
Praia Grande, 19 de julho de 2021

Oficial:	34,74
Estado:	9,87
IPESP:	6,75
Reg.Civil:	1,83
T.Juística:	2,38
M.Público:	1,67
Município:	1,83
Total:	59,07
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Emitido por Renan Patrick de Jesus às 14:11:48h

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Planilha anterior	01/10/2018	55.595,29	63.474,70	0,00	20.311,90	0,00	83.786,60
				Sub-Total				R\$ 83.786,60
			Honorários advocatícios (20,00%)	(+)				R\$ 16.757,32
				Sub-Total				R\$ 16.757,32
				TOTAL GERAL				R\$ 100.543,92



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

CONCLUSÃO

Aos 22 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **Cristiane Amor Espin**.

Keyla dos Santos – mat.318814
 Coordenadora

Ante o teor do acórdão (fls. 188/192), expeça-se certidão, em atenção ao artigo 828 do CPC, como requerido, cabendo ao exequente o seu encaminhamento à serventia extrajudicial.

No mais, determina-se a penhora, conforme deferido em segunda instância, do imóvel descrito na matrícula nº 144.999 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande (fls. 193/196), em nome de Álvaro Albuquerque de Araújo.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono do exequente informar seu email para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Caberá ao exequente de todas as despesas, sob pena de tornar insubsistente a penhora (ARISP e custas postais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Com a publicação desta decisão, fica o executado intimado acerca da penhora.

Intime-se o titular do domínio acerca da penhora.

Por fim, retire-se, por força do artigo 189 do CPC, o sigilo da petição. À serventia.

Intime-se. Praia Grande, data supra.

Cristiane Amor Espin

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

KEYLA DOS SANTOS, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, CPF 359.992.998-02, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 18/12/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1019831-51.2017.8.26.0477, à 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, em que são partes: **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, CPF 359.992.998-02 - exequente(s), e **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, CPF 264.112.278-29 - executado(s), cujo valor da dívida, atualizada em junho de 2021, é de **R\$ 100.543,92** (CEM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 23 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Destinatário(a):
 Alvaro Albuquerque de Araujo
 Rua Martins Fontes, 204, apto. 06, Tupi
 Praia Grande-SP
 CEP 11704-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 23 de julho de 2021. Marcelo Miguel De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0736/2021, foi disponibilizado na página 3316-3336 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subseqüente à data de disponibilização.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Ante o teor do acórdão (fls. 188/192), expeça-se certidão, em atenção ao artigo 828 do CPC, como requerido, cabendo ao exequente o seu encaminhamento à serventia extrajudicial. No mais, determina-se a penhora, conforme deferido em segunda instância, do imóvel descrito na matrícula nº 144.999 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande (fls. 193/196), em nome de Álvaro Albuquerque de Araújo. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono do exequente informar seu email para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Caberá ao exequente de todas as despesas, sob pena de tornar insubsistente a penhora (ARISP e custas postais). Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de mandado de averbação, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Com a publicação desta decisão, fica o executado intimado acerca da penhora. Intime-se o titular do domínio acerca da penhora. Por fim, retire-se, por força do artigo 189 do CPC, o sigilo da petição. À serventia. Intime-se"

Praia Grande, 26 de julho de 2021.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

(URGENTE)

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer conforme segue:

Em recente decisão por este juízo, conforme fls. 198 e 199, V. Exa. determinou que realizasse a emissão da certidão nos termos do artigo 828 do CPC, conforme trecho abaixo:

*“Ante o teor do acórdão (fls. 188/192), **expeça-se certidão, em atenção ao artigo 828 do CPC, como requerido, cabendo ao exequente o seu encaminhamento à serventia extrajudicial.**”*

No entanto, a certidão emitida pela serventia, conforme fls. 200, apenas menciona as partes **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, CPF 359.992.998-02 (Exequente) e **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, CPF 264.112.278-29 (Executada), deixando de mencionar outra parte já cadastrada nos autos, o sobrinho da Executada **ÁLVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, CPF: 425.477.228-95 (**titular de domínio**).

1



Posto isto, vem requerer respeitosamente, ao juízo, que seja realizada a emissão da certidão com a identificação de **ÁLVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO (titular de domínio)**, nos termos do artigo 828 do CPC, que assim transcrevo:

*“Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, **com identificação das partes** e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.*

Ademais, que a certidão informe que o **Titular de Domínio** se refere tão apenas ao imóvel com registro de matrícula nº 144.999 no Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande – SP, não confundido com outros bens que o titular venha a possuir.

Noutro ponto, na mesma decisão, o juízo determina que seja apresentado o e-mail do patrono do Exequente, segue conforme solicitado.

E-mail: **ferreirapassos_adv@hotmail.com**

O e-mail foi solicitado para envio e pagamento do boleto para penhora pelo sistema ARISP, no entanto, o Exequente é beneficiário de justiça gratuita conforme decisão de fls. 46 e 47 dos autos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 26 de julho de 2021.



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: PRAIA GRANDE

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: KEYLA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10198315120178260477

Exequente(s)

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

CPF: 359.992.998-02

Executado(a, os, as)

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

CPF: 264.112.278-29

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 100.543,92

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000377974

Comarca: Praia Grande

Endereço do imóvel: Apartamento nº 6, localizado no 1º pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, sito à Rua Martins Fontes

Bairro:

Município: Praia Grande

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 144999

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 22/07/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Não

Proprietário: Alvaro Albuquerque de Araújo

A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792):

Data da Decisão: 22/07/2021 Folhas: 198/199

Nome do depositário: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 15/01/2018

Folhas: 476/47

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Telefone para contato: (13)9967-56210

E-mail: ferreirapassos_adv@hotmail.com

Número OAB: 382.363

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 30/07/2021 09:29:24

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

CONCLUSÃO

Aos 30 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **Cristiane Amor Espin**.

Keyla dos Santos – mat.318814

Coordenadora

1. Fls. 203/205: Expeça a serventia nova certidão nos termos do artigo 828 do CPC, atentando-se que nela deverá constar o titular do domínio do bem objeto da penhora, pois consta como terceiro cadastrado no presente feito.

2. No mais, aguarde-se, nos termos da decisão proferida a fls. 198/199.

Intime-se.

Praia Grande, data supra.

Cristiane Amor Espin
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0766/2021, foi disponibilizado na página 3968-3990 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 203/205: Expeça a serventia nova certidão nos termos do artigo 828 do CPC, atentando-se que nela deverá constar o titular do domínio do bem objeto da penhora, pois consta como terceiro cadastrado no presente feito. 2. No mais, aguarde-se, nos termos da decisão proferida a fls. 198/199. Intime-se"

Praia Grande, 2 de agosto de 2021.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

KEYLA DOS SANTOS, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, CPF 359.992.998-02, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 18/12/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1019831-51.2017.8.26.0477, à 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, em que são partes: **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, CPF 359.992.998-02 - exequente(s), **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, CPF 264.112.278-29 - executado(s), e **ÁLVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, CPF: 425.477.228-95 – titular de domínio, cujo valor da da dívida, atualizada em junho de 2021, é de **R\$ 100.543,92** (CEM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte ativa, o encaminhamento da certidão de fls. 211, comprovando nos autos em 15 dias.

Nada Mais. Praia Grande, 16 de agosto de 2021. Eu, ____,
 SILVIA MIDORI TAKAYASU DE MOURA, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0830/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte ativa, o encaminhamento da certidão de fls. 211, comprovando nos autos em 15 dias."

Praia Grande, 16 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte ativa, o encaminhamento da certidão de fls. 211, comprovando nos autos em 15 dias."

Praia Grande, 17 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1019831-51.2017.8.26.0477
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: Roberto de Assis Ferreira Passos
 Executado: Francisca de Albuquerque de Sousa

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente acerca da efetivação do registro da Penhora, conforme a certidão que segue, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nada Mais. Praia Grande, 18 de agosto de 2021. Eu, ____,
 Marcelo Miguel De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
144.999FICHA
01

Em 23 de outubro de 2.008.

IMÓVEL: Apartamento número 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), neste cidade, com a área construída de 45,93 m², sendo 29,65 m² de área útil e 16,28 m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52 m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral.

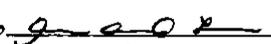
CONTRIBUINTE: 2 04 01 004 005 0006-1.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ARRIGUI BARRETO, brasileiro, industrial, RG 3.899.098-SSP/SP, CIC 065.471.098-87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Tamaindé, número 1037, Vila Manchester.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/7.823, de 16 de agosto de 1.976, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

O Oficial:

AV.01/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 13 de novembro de 2.003, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 981, pagina 218, e das xerox autenticadas dos documentos apresentados, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO é brasileira, do lar, portadora do RG 5.539.666-5-SSP/SP e do CIC 091.276.778-26. Eu,  (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

“ continua no verso “

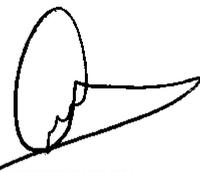
MATRÍCULA
144.999

FICHA
01
VERSO

R.02/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, **LUIZ ARRIGUI BARRETO**, e sua mulher, **CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, brasileira, viúva, secretária, RG 15.606.305-0-SSP/SP, CIC 142.374.998-71, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Ruivinha, número 223 - Jardim Santa Maria, pelo valor de R\$ 17.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

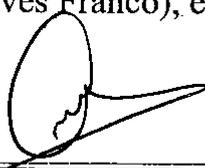
O Oficial:



R.03/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Por escritura pública lavrada aos 11 de setembro de 2.008, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.255, pagina 67, **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, número 294, pelo valor de R\$ 23.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

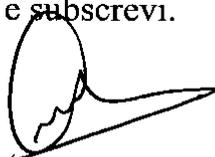
O Oficial:



AV.04/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos do Decreto Municipal número 161, de 11 de janeiro de 1.971, a Rua Um denomina-se atualmente Rua Martins Fontes. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



“continua na ficha 02”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

MATRÍCULA

144.999

FICHA

02

Em 25 de janeiro de 2.011. **R.05/144.999 - Praia Grande, 25 de janeiro de 2.011.**

Por escritura pública lavrada aos 03 de dezembro de 2.010, no Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 950, folhas 029/030, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 39.366.890-3-SSP/SP, CPF/MF 493.946.303-68, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua José Menino, 05, casa 02, pelo valor de R\$24.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.06/144.999 - Praia Grande, 03 de abril de 2.014.

Por escritura pública lavrada aos 15 de março de 2014, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1650, página 241, **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF/MF, 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, 294, Vila Libaneza, CEP 03738-070, pelo valor de R\$40.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 397085 de 24/03/2.014


R.07/144.999 - Praia Grande, 19 de setembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de agosto de 2018, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1980, página 068, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 63.582.617-3-SSP/SP,

“continua no verso”

MATRÍCULA
144.999

FICHA
02
VERSO

CPF/MF 425.477.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martins Fontes, 204, apto 06, Balneário Alvorada, CEP 11704-000, pelo valor de R\$ 52.000,00.

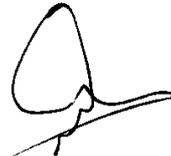
O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 497088 de 03/09/2018



AV.08/144.999 - Praia Grande, 05 de agosto de 2.021.

Nos termos da certidão expedida em 30 de julho de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000377974, pela Srª. Keyla dos Santos, Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – número de ordem 10198315120178260477, movida por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, CPF/MF 359.992.998-02, em face de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, CPF/MF 264.112.278-29, no valor de R\$ 100.543,92, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Francisca de Albuquerque de Sousa, cuja responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz por decisão datada de 22 de julho de 2021. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 575401 de 30/07/2021.
Selo digital nº 1197683E1000000062607221X




Selo Digital nº
1197683E1000000062607321V

CERTIDÃO

Protocolo nº 575401

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 144999, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 60.C Cap.XVI NSCGJ).
Praia Grande, 5 de agosto de 2021

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

Solicitado por: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

Emitido por Renan Patrick de Jesus

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0842/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente acerca da efetivação do registro da Penhora, conforme a certidão que segue, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Praia Grande, 19 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0842/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2021. Considera-se a data de publicação em 23/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente acerca da efetivação do registro da Penhora, conforme a certidão que segue, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Praia Grande, 20 de agosto de 2021.

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa, em atenção aos atos ordinatórios de fls. 213 e 216, expor e requerer conforme segue:

Anexa aos presentes autos o e-protocolo da certidão de fls. 211, que apesar de constar que ainda está em análise, em consulta realizada, já foi efetivada a averbação da indisponibilidade da matrícula, conforme anexo.

Em relação a intimação do sobrinho da Executada, o Sr. **ÁLVARO ALBUQUERQUE ARAÚJO**, CPF: **425.477.228-95**, verifica-se que na carta de intimação de fls. 201 consta que o número do imóvel é o 204, no entanto, o número correto é o 152, Edifício Verde Mar II, conforme imagem abaixo:



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148



Posto isto, vem requerer que seja realizada nova carta de intimação à Álvaro Albuquerque Araújo, endereçada na Rua Martins Fontes, nº 152, Apto. 06, Edifício Verde Mar II, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-000.

Noutro ponto, quanto a efetivação da penhora, requer que seja deferido a realização de leilão do imóvel penhorado, requerendo, antes de mais nada, a avaliação do bem pelo Sr. Oficial de justiça (art. 870 do CPC) e em seguida, que seja designada a data para a realização do leilão judicial do imóvel penhorado de fls. 217/220, nos termos dos artigos 881 e seguintes do CPC.



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 20 de agosto de 2021.

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363



Protocolo Eletrônico de Título (e-Protocolo)
e-Protocolo

Código de Remessa na Central: **AC000947942**

DADOS DA REMESSA

Usuário: ROGERIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
Data: 04/08/2021 13:23:43
Tipo de solicitação: Registro / Averbação

DADOS DO CARTÓRIO RECEPTOR

CNS do Cartório:
Estado: SP
Comarca: Praia Grande
Cartório: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

DADOS DO TÍTULO

Tipo de Documento: Ordem Judicial
Data Lavratura: 03/08/2021

Livro:
Folha:
CNS do Tabelião: 0
Estado:
Comarca:
Cidade:
Tabelião:

DADOS DO APRESENTANTE

Nome: Roberto de Assis Ferreira Passos
Telefone: (13) 996756210
E-mail: Rogerio_judiciario@hotmail.com

VALOR DO DEPÓSITO: R\$ 61,83

OUTORGADO (COMPRADOR)

CPF/CNPJ

OUTORGANTE (VENDEDOR)

CPF/CNPJ

Emolumentos do Cartório + ISS:	R\$ 61,83
Valor Registro + Certidão:	R\$ 0,00
Valor de Serviço:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 61,83

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

144.999

FICHA

01

Em 23 de outubro de 2.008.

IMÓVEL: Apartamento número 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), neste cidade, com a área construída de 45,93 m², sendo 29,65 m² de área útil e 16,28 m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52 m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral.

CONTRIBUINTE: 2 04 01 004 005 0006-1.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ARRIGUI BARRETO, brasileiro, industrial, RG 3.899.098-SSP/SP, CIC 065.471.098-87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Tamaindé, número 1037, Vila Manchester.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/7.823, de 16 de agosto de 1.976, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

O Oficial:

AV.01/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 13 de novembro de 2.003, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 981, pagina 218, e das xerox autenticadas dos documentos apresentados, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO é brasileira, do lar, portadora do RG 5.539.666-5-SSP/SP e do CIC 091.276.778-26. Eu, g a o n ç a l v e s f r a n c o (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

“ continua no verso “

MATRÍCULA

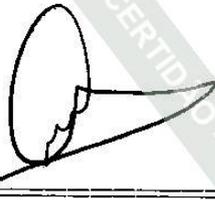
144.999

FICHA

01
VERSO**R.02/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.**

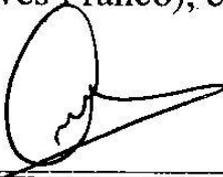
Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, **LUIZ ARRIGUI BARRETO**, e sua mulher, **CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, brasileira, viúva, secretária, RG 15.606.305-0-SSP/SP, CIC 142.374.998-71, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Ruivinha, número 223 - Jardim Santa Maria, pelo valor de R\$ 17.000,00. Eu, g e d z (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:


R.03/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Por escritura pública lavrada aos 11 de setembro de 2.008, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.255, pagina 67, **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, número 294, pelo valor de R\$ 23.000,00. Eu, g e d z (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:


AV.04/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos do Decreto Municipal número 161, de 11 de janeiro de 1.971, a Rua Um denomina-se atualmente Rua Martins Fontes. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, g e d z (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



"continua na ficha 02"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
144.999FICHA
02Em 25 de janeiro de 2.011. **R.05/144.999 - Praia Grande, 25 de janeiro de 2.011.**

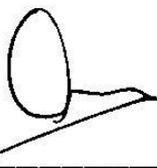
Por escritura pública lavrada aos 03 de dezembro de 2.010, no Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 950, folhas 029/030, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 39.366.890-3-SSP/SP, CPF/MF 493.946.303-68, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua José Menino, 05, casa 02, pelo valor de R\$24.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.06/144.999 - Praia Grande, 03 de abril de 2.014.

Por escritura pública lavrada aos 15 de março de 2014, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1650, página 241, **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF/MF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, 294, Vila Libaneza, CEP 03738-070, pelo valor de R\$40.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 397085 de 24/03/2.014


R.07/144.999 - Praia Grande, 19 de setembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de agosto de 2018, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1980, página 068, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 63.582.617-3-SSP/SP,
-
"continua no verso"

MATRÍCULA

144.999

FICHA

02

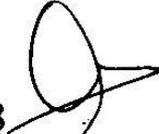
VERSO

CPF/MF 425.477.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martins Fontes, 204, apto 06, Balneário Alvorada, CEP 11704-000, pelo valor de R\$ 52.000,00.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 497088 de 03/09/2018



AV.08/144.999 - Praia Grande, 05 de agosto de 2.021.

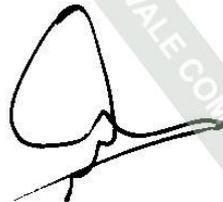
Nos termos da certidão expedida em 30 de julho de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000377974, pela Sr^a. Keyla dos Santos, Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – número de ordem 10198315120178260477, movida por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, CPF/MF 359.992.998-02, em face de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, CPF/MF 264.112.278-29, no valor de R\$ 100.543,92, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Francisca de Albuquerque de Sousa, cuja responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz por decisão datada de 22 de julho de 2021. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 575401 de 30/07/2021.

Selo digital nº 1197683E1000000062607221X



AV.09/144.999 - Praia Grande, 11 de agosto de 2.021.

Nos termos da certidão expedida aos 02 de agosto de 2021, pela Sr^a. Keyla dos Santos, Escrivã Judicial I do Cartório da Terceira Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória, processo digital nº 1019831-51.2017.8.26.0477, no valor de R\$ 100.543,92, requerida por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, CPF/MF 359.992.998-02, em face de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, CPF/MF 264.112.278-29, figurando como titular de domínio **ÁLVARO**
-
“continua na ficha 03”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

144.999

FICHA

03**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP****Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8****Em 11 de agosto de 2.021.**

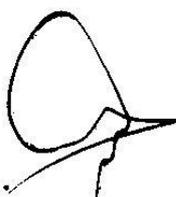
ALBUQUERQUE ARAÚJO, e com fundamento no artigo 828 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 13.105/2015, é feita a presente averbação para consignar o ajuizamento da referida execução. Foi reconhecida a fraude a execução conforme V. Acórdão da Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo-SP, de 14 de julho de 2021, agravo nº 2274071-91.2019.8.26.0000. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 575854 de 04/08/2021.

Selo digital nº 1197683E10000000630150215



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto embargos de n° 1012061-65.2021.8.26.0477 a presente execução e procedi ao cadastro dos patronos das partes em ambos os autos. Nada Mais. Praia Grande, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Rubia Nayara Pinto Lima, Estagiário Nível Superior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000550130

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2274071-91.2019.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A execução foi ajuizada pelo agravante em 18/12/2017 (fl. 01 dos autos da ação principal), visando a satisfação de débito de R\$ 40.759,37, retornando a carta de citação com AR em janeiro de 2018 (fl. 50 dos autos da ação principal).

De acordo com a matrícula do imóvel em questão, a agravada a escritura pública de venda do bem foi lavrada em 23/08/2018, sendo registrada na matrícula em 19/09/2018.

Aparentemente, pela cronologia dos fatos e dos documentos acostados aos autos, a venda formal do bem ocorreu após a citação da agravada na ação execução.

Até o momento não foram encontrados bens para satisfação do débito, o que abre a possibilidade de aplicação do inciso IV, do artigo 792 do CPC ao caso em exame.

Além disso, o adquirente do imóvel é parente próximo da executada, filho de sua irmã, sendo parentes próximos, emanando de tal circunstância a real plausibilidade do conhecimento pelo adquirente a respeito da existência da execução em tela.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 103/105

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2274071-91.2019.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Nota Promissória**
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Praia Grande - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1019831-51.2017.8.26.0477**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 8 de setembro de 2021.

Ivan Ricardo Ferreira - Matrícula M110745
 Escrevente Técnico Judiciário

ENC: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO Secretaria Judiciária Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2274071-91.2019.8.26...

PRAIA GRANDE - 3 OFICIO CIVEL <praiagde3cv@tjsp.jus.br>

Qua, 08/09/2021 13:17

Para: SILVIA MIDORI TAKAYASU DE MOURA <silviademoura@tjsp.jus.br>



KEYLA DOS SANTOS

Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Av. Roberto de Almeida Vinas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 222

E-mail: keylas@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

De: SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.5@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 13:02

Para: PRAIA GRANDE - 3 OFICIO CIVEL <praiagde3cv@tjsp.jus.br>

Assunto: PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO Secretaria Judiciária Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2274071-91.2019.8.26.0000 tr

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2274071-91.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso enfmf8.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2274071-91.2019.8.26.0000

Comarca de Praia Grande Foro de Praia Grande - 3ª. Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1019831-51.2017.8.26.0477

Agravante: Roberto de Assis Ferreira Passos
Agravado: Francisca de Albuquerque de Sousa
Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Ivan Ricardo Ferreira - Matrícula M110745
Escrevente Técnico Judiciário

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer conforme segue:

Ciente da certidão de fls. 232, bem como a ausência de seu efeito suspensivo.

Posto isto, renova-se os requerimentos de fls. 223/225, requerendo a nova remessa por carta de intimação assim também com a nomeação do Sr. oficial de justiça para a devida avaliação do imóvel.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 09 de setembro de 2021.

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Apenas para vincular ato referente à intimação postal do terceiro adquirente do imóvel, no endereço de fls. 223, sobre a penhora que recaiu sobre o imóvel.

Nada Mais. Praia Grande, 13 de setembro de 2021. Eu, ____,
 Talita Évelly Lino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Destinatário(a):
 Alvaro Albuquerque de Araujo
 Rua Martins Fontes, 152, Aptº 06, Ed. Verde Mar II, Tupi
 Praia Grande-SP
 CEP 11704-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 40.759,37**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 13 de setembro de 2021. CRISTIANE OLIVEIRA SANTANA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

CONCLUSÃO

Aos 15 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**.

Odil Coccoza Vasques Junior
 Escrevente Técnico Judiciário

1. Fls. 233/239: Diante do V. Acórdão, verifica-se que a penhora já fora deferida às fls. 198/199, bem como efetivada às fls. 216/220.
2. Por ora, aguarde-se a devolução do AR referente a carta de intimação de fl. 244.

Intime-se.

Praia Grande, data supra.

Mariah Calixto Sampaio Marchetti
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0930/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 233/239: Diante do V. Acórdão, verifica-se que a penhora já fora deferida às fls. 198/199, bem como efetivada às fls. 216/220. 2. Por ora, aguarde-se a devolução do AR referente a carta de intimação de fl. 244. Intime-se."

Praia Grande, 16 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0930/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 233/239: Diante do V. Acórdão, verifica-se que a penhora já fora deferida às fls. 198/199, bem como efetivada às fls. 216/220. 2. Por ora, aguarde-se a devolução do AR referente a carta de intimação de fl. 244. Intime-se."

Praia Grande, 17 de setembro de 2021.



Digital

17/09/2021
LOTE: 114038



DESTINATÁRIO

Alvaro Albuquerque de Araujo

Rua Martins Fontes, 152, Aptº 06; Ed. Verde Mar II, Tupi

Praia Grande, SP

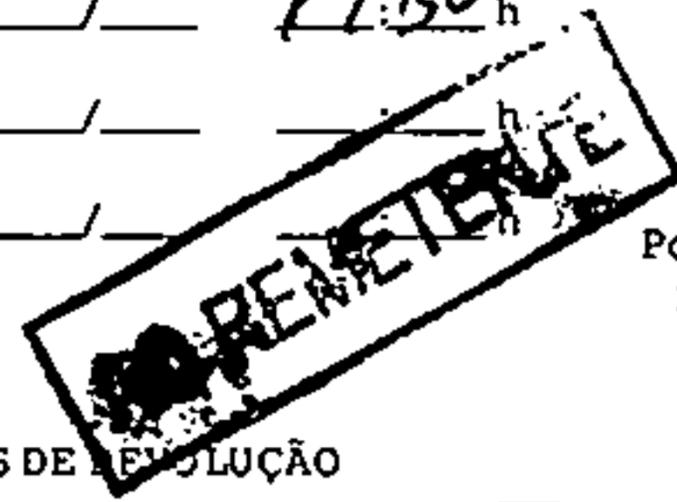
11704-000

AR364450411JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ 13:50 h
2ª _____
3ª _____

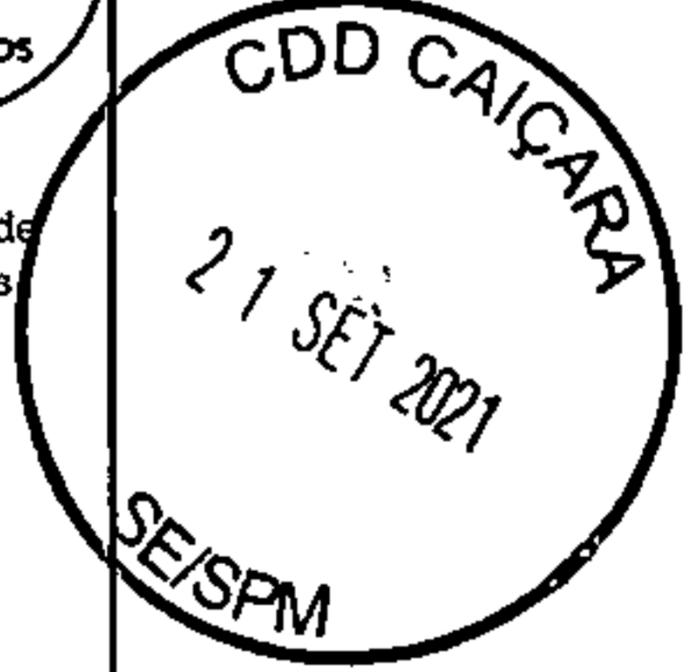


ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Elendo Albertino
Agente de Correios
Matrícula 8.897.723-4

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
21/09/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 15 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação de fls. 248. Nada Mais. Praia Grande, 29 de setembro de 2021. Eu, ____, Ademir Felker Goda, Escrevente Técnico Judiciário.

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 249, expor e requerer conforme segue:

Em consulta realizada na junta comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), foi localizado uma empresa ativa em nome de Álvaro Albuquerque de Araújo, conforme ficha cadastral simplificada anexada.

Na ocasião, foram localizados dois endereços, que são:

**Rua Quinta do Regalo, nº 110, Americanópolis, São Paulo -
SP, CEP 04335-120**

**Rua Anaconda, nº 06, Americanópolis, São Paulo - SP, CEP
04335-070**

Posto isto, vem requerer a realização da citação por meio de carta nos dois endereços informados acima.



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 30 de setembro de 2021.

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAUJO 42547722895		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35837466571	21/08/2019	30/09/2021 13:42:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/08/2019	34.614.189/0001-24	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANACONDA	NÚMERO: 06	
BAIRRO: AMERICANOPOLIS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 04335-070	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 425.477.228-95, RESIDENTE À QUINTA DO REGALO, 110, LAGO DA PEDRA - SP, CEP 04335-120.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35837466571 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/09/2021



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 159710121, quinta-feira, 30 de setembro de 2021 às

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 14:20, sob o número WPGE21702043991. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código hqMljKe0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1013/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2021. Considera-se a data de publicação em 04/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Eraldo Rodrigues Gomes (OAB 352062/SP)

Teor do ato: "**Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 15 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação de fls. 248. Nada Mais."

Praia Grande, 1 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DO FORO DA PRAIA GRANDE DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por seu advogado com endereço eletrônico isaqueburai@hotmail.com, respeitosamente a Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração aos autos, de seu patrono pelo instrumento procuratório acostado a esta, causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº. 361.061, com seu escritório profissional consignado no rodapé deste, o qual requer desde já para receber as intimações e ou publicações necessárias, sob pena de nulidade e conseqüente devolução dos prazos, e a conseqüente exclusão dos patronos anteriores, com supedâneo no art. 280 do Código de Processo Civil, para que produza os efeitos legais:

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo 15 de outubro de 2021

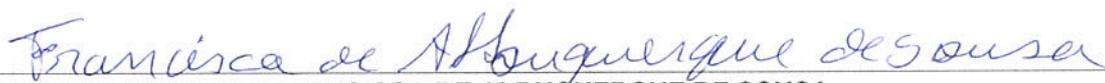
Isaque Nieto Burai

OAB/SP 361.061

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA"

Através do presente instrumento particular de mandato **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA** brasileira, solteira, do Lar, portadora do RG nº 38.943.449-8SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 264.112.278-29, Rua Florência Silva, 294, Bairro Vila Libanesa, CEP 03738-070, São Paulo – SP, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **ISAQUE NIETO BURAI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **361.061**, Seção do Estado, Subseção Penha de França, com escritório profissional situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 733, Lj. 26, Bela Vista, cidade de São Paulo, Cep.01317-000, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com clausula *ad judicium e et extra*, em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil vigente, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

São Paulo 13 de setembro de 2021



FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Fls. 256: certifico e dou fé que promovi o cadastro no SAJ, bem como que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Apenas para vincular ato referente à intimação postal do terceiro adquirente, nos endereços de fls. 250, acerca da penhora que recaiu sobre o imóvel.

Nada Mais. Praia Grande, 22 de outubro de 2021. Eu, ____,
 Talita Évelly Lino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Destinatário(a):
 Alvaro Albuquerque de Araujo
 Rua Quinta do Regalo, 110, Americanopolis
 São Paulo-SP
 CEP 04335-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 22 de outubro de 2021. CRISTIANE OLIVEIRA SANTANA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Destinatário(a):
 Alvaro Albuquerque de Araujo
 Rua Anaconda, 06, Americanopolis
 São Paulo-SP
 CEP 04335-070

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 22 de outubro de 2021. CRISTIANE OLIVEIRA SANTANA, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

04/11/2021
LOTE: 116658



DESTINATÁRIO

Alvaro Albuquerque de Araujo

Rua Quinta do Regalo, 110, -, Americana - SP

Sao Paulo, SP

04335-120

AO REMETENTE

ARS42191114JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros BIANCA GONCALVES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

[Handwritten signature]

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Digital

04/11/2021
LOTE: 116658



DESTINATÁRIO

Alvaro Albuquerque de Araujo
Rua Anaconda, 06, -, Americanopolis
Sao Paulo, SP
04335-070

AR342191128JF



TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 08/11/21 15:48h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
[Handwritten number]

NOME DO RECEBEDOR

ENDEREÇO DO RECEBEDOR

ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAUJO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

10/11/21
425477028



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte ativa do AR positivo a fls. 261. Assim, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Nada Mais. Praia Grande, 20 de abril de 2022. Eu, ____, Deise Voskelis Santos, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte ativa do AR positivo a fls. 261. Assim, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados."

Praia Grande, 25 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2022. Considera-se a data de publicação em 02/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte ativa do AR positivo a fls. 261. Assim, manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados."

Praia Grande, 26 de abril de 2022.



FERREIRA PASSOS
— ADVOGADOS —

Rogério de Assis Ferreira Passos

OAB/SP 382.363

Kirye Brunna M. Ferreira Passos

OAB/SP 423.148

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 262, expor e requerer conforme segue:

Vem requerer a nomeação do Sr. oficial de justiça para a devida avaliação do imóvel penhorado, endereçado na Rua Martins Fontes, nº 152, Apto. 06, Edifício Verde Mar II, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-000, com matrícula de nº 144.999 registrada no cartório de registro de imóveis de Praia Grande/SP.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Praia Grande, 26 de abril de 2022.

KIRYE BRUNNA MENEZES FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 423.148

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP nº 382.363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de fl. 34 proferida nos autos de **Embargos de Terceiro nº 1017741-31.2021.8.26.0477**, foi determinado a **suspensão** do presente feito. Nada Mais. Praia Grande, 02 de maio de 2022. Eu, ____, Marcelo Miguel De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Praia Grande
3ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, ., VILA
MIRIM - CEP 11705-090, FONE: (13) 3471-1200, PRAIA
GRANDE-SP - E-MAIL: PRAIAGDE3CV@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1019831-51.2017.8.26.0477 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO

Vistos.

1. Apenas para fins de regularização dos andamentos processuais no sistema, remetam-se os autos para a fila "processos suspensos".
2. Aguarde-se o julgamento do Embargos de Terceiros.
3. Oportunamente, conclusos

Intime-se.

Praia Grande, 05 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0750/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Apenas para fins de regularização dos andamentos processuais no sistema, remetam-se os autos para a fila "processos suspensos". 2. Aguarde-se o julgamento do Embargos de Terceiros. 3. Oportunamente, conclusos Intime-se."

Praia Grande, 6 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0750/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2022. Considera-se a data de publicação em 09/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Apenas para fins de regularização dos andamentos processuais no sistema, remetam-se os autos para a fila "processos suspensos". 2. Aguarde-se o julgamento do Embargos de Terceiros. 3. Oportunamente, conclusos Intime-se."

Praia Grande, 7 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi julgado IMPROCEDENTES os **Embargos de Terceiro Cível** nº 1017741-31.2021.8.26.0477, a fim tornar subsistente a penhora/construção judicial do imóvel consistente no apartamento nº 6 do Edifício Verde Mar, matriculado sob o nº 144.999, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, conforme cópia da sentença juntada a seguir. Nada Mais. Praia Grande, 09 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Sílvia Midori Takayasu de Moura, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1017741-31.2021.8.26.0477**
Classe - Assunto **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Alvaro Albuquerque de Araújo**
Embargado: **Roberto de Assis Ferreira Passos e outro**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**

Vistos.

Embargos de Terceiro opostos por ÁLVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO em execução movida por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS em face de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, em que alega o embargante, em síntese, regularidade da compra e venda de sua tia para ele do bem imóvel constricto – matrícula nº 144.999 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP -, nos autos da Execução de Título Extrajudicial 1019831-51.2017.8.26.0477.

Requer a procedência do pedido e o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 144.999 no Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande. Junta documentos (fls. 9/23).

Houve resposta dos embargados.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Tem por finalidade a ação de embargos de terceiro livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da construção judicial injustamente imposta em processo de que não faz parte, com amparo no art.1046, do CPC.

Entrementes, não logra razão o embargante.

O embargado aduz que após inúmeras tentativas de satisfação do crédito, verificou que a executada do processo de Execução de Título Extrajudicial 1019831-51.2017.8.26.0477, do qual os presentes embargos de terceiro são dependentes, possuía um imóvel registrado sob a matrícula nº 144.999 no CRI de Praia Grande.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

E, analisando a referida matrícula, constatou que a executada dos autos principais alienou o imóvel por meio de escritura de compra e venda no dia 23/08/2018 a Álvaro Albuquerque de Araújo, seu sobrinho, informação dada pela própria executada às fls. 178/179 dos autos da ação de execução.

Afirma que a execução foi distribuída no dia 18/12/2017, tendo ocorrido a citação válida da executada FRANCISCA no dia 27/01/2018, ou seja, o imóvel foi vendido quando a executada já tinha ciência do processo de execução. Pois bem.

A execução nº 1019831-51.2017.8.26.0477 foi ajuizada pelo embargado ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS no dia 18/12/2017 (fl. 01 dos autos da ação principal), visando a satisfação de débito de R\$ 40.759,37, retornando a carta de citação com AR positiva no mês de janeiro de 2018 (fl. 50 dos autos da ação principal).

De acordo com a matrícula do imóvel em questão, a escritura pública de venda do bem foi lavrada no dia 23/08/2018 (fls. 11/18), sendo registrada na matrícula em 19/09/2018.

Pela cronologia dos fatos e dos documentos acostados aos autos, é fato inquestionável que a venda formal do bem ocorreu após a citação da executada FRANCISCA na ação execução.

Ademais, até o momento não foram encontrados outros bens para satisfação do débito, o que abre a possibilidade de aplicação do inciso IV, do artigo 792 do CPC ao caso concreto.

Além disso, o adquirente do imóvel é parente próximo da executada FRANCISCA, filho de sua irmã, sendo parentes próximos, emanando de tal circunstância a real plausibilidade do conhecimento pelo adquirente a respeito da existência da execução em tela.

Portanto, não há como atender o pedido do embargante, haja vista que salta aos olhos a ilegalidade da transação ora noticiada, por conseguinte, não socorre ao terceiro embargante a tese de que agiu com boa-fé.

Restando evidenciado que a executada FRANCISCA não possuía outros bens passíveis de penhora, evidenciada, também, sua intenção fraudulenta, visto que dificultou a satisfação do crédito do exequente, razão pro que tenho por subsistente a constrição judicial, ecoando no vazio as alegações do embargante de que é adquirente de boa-fé, posto que é flagrante a ilegalidade do negócio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, a fim tornar subsistente a penhora/construção judicial do imóvel consistente no apartamento nº 6 do Edifício Verde Mar, matriculado sob o nº 144.999, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP.

Em consequência, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução do mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pela tabela do TJSP desde a data do arbitramento.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos nº 1019831-51.2017.8.26.0477.

P.I.C.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE /SP.

Processo nº 1017741-31.2021.8.26.0477

Embargos de Terceiro Cível –(Construção/ Penhora/ Avaliação/ Indisponibilidade de Bens)
(Apensado ao Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477)

ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, brasileiro, maior, autônomo, solteiro, titular do RG nº 63.582.617-3 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob o nº 425.477.228-95, atualmente morando em razão de trabalho, à Rua Anaconda nº 6, Americanópolis, São Paulo / SP, CEP 04335-070, e já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que moveu em face de **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS E FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, também já qualificados, **Inconformado** com a R. Sentença de fls., que julgou **Improcedentes os Embargos de Terceiro propostos**, vem respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, com fulcro nos artigos 1009, 1010 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerendo que as inclusas **RAZÕES DE APELAÇÃO**, sejam recebidas e encaminhadas ao Tribunal “*Ad Quem*” para recebimento, apreciação e julgamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

IVAN NICOLOFF. VATTOFF

OAB/SP nº 140462

Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com

**IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO**

Processo nº 1017741-31.2021.8.26.0477

APELANTE: ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

**APELADOS: ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS E FRANCISCA DE
ALBUQUERQUE DE SOUZA**

**EGRÉGIO TRIBUNAL
COLEND A CÂMARA
ÍNCLITOS DESEMBARGADORES**

RAZÕES DE APELAÇÃO

NOBRES DESEMBARGADORES JULGADORES, o

douto Juízo, “*A Quo*”, dessa vez, não obrou com acerto, merecendo sua sentença, ser reformada em sua íntegra, por essa Honrada Câmara de Justiça.

O que a seguir procuraremos demonstrar:

A R. sentença de fls. dos autos, prolatada pelo ilustre magistrado “*a quo*”, julgou improcedente o pedido formulado, assim se manifestando:

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

(...)...

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, a fim de tornar subsistente a penhora/construção judicial do imóvel consistente no apartamento nº 6 do Edifício Verde Mar, matriculado sob o nº 144.999, no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. Em consequência, julgo extinta a fase de conhecimento, com resolução do mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pela tabela do TJSP desde a data do arbitramento. Translade-se cópia da presente sentença para os autos nº 1019831-51.2017.8.26.0477. P.I.C.

No caso vertente, o douto magistrado singular, dessa feita, se equivocou em sua R. sentença, a qual não exprime todo o arcabouço, de importantes argumentos e provas constantes nos autos.

A sentença ora recorrida, em sua douta análise, não se aprofundou em todo universo probatório apresentado por aquele embargante, ora recorrente, assim, não apreciou de modo correto as provas dos autos, vez que os elementos constantes no caderno processual, reclamavam uma análise mais adequada.

Aliás, a decisão de improcedência da ação de embargos de terceiro proposta, por parte do juízo “*a quo*”, se mostra sem razão de ser, haja visto que a embargada Francisca nunca fora insolvente para responder por suas supostas dívidas, vez que possuía e possui bens mais que suficientes para tanto.

De fato, em ambos os autos, essa sua condição está patenteada, e assim, aliado a outros elementos apresentados e constantes dos autos, aquele embargante, ora apelante, nunca se tratou de pessoa ou parte de má fé, e muito pelo contrário, vez que, é injustamente prejudicado.

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

Cabendo inclusive, uma singela observação de que, quando da prolatação da sentença ora combatida, o feito era bem instruído com vários elementos de prova, que demonstravam a “*bona fide*” do ora recorrente.

Na questão vertente, resta visivelmente demonstrado, a equivocada assunção pelo juízo “*A Quo*”, da sentença de Improcedência dos embargos, a qual não coaduna com o universo do caderno processual.

Aliás, no caso em tela, se fazia necessária a minudente análise das provas dos autos, para fins do adequado deslinde dos acontecimentos noticiados na presente ação.

Nobres Julgadores, com a devida “vênia”, o juiz sentenciante, ao desprezar a pretensão das ora Recorrentes, desconsiderando as provas produzidas pelo Apelante, militou em grave erro, ao rejeitar o pleito almejado naquela exordial de embargos de terceiro.

De fato, era de extrema necessidade, que o decreto judicial, viesse a enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo, capazes, inclusive de infirmar a conclusão adotada pelo julgador monocrático, ou seja sua opção pela Improcedência da Ação.

Veza que, se isso tivesse ocorrido, o MM. Juízo “*a quo*”, por certo teria julgado a lide, de outra forma, ou seja, teria decretado a total procedência daquela ação.

Aliás, na argumentação e no requerimento de Tutela Antecipada, a verossimilhança das alegações do ora recorrente estavam claras, e foram objeto de concessão da tutela pelo magistrado, todavia, erroneamente se desviou do acerto que sua decisão inicial bem apontava.

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

PRELIMINARMENTE

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Em se tratando o caso em tela, de constrição de bem imóvel do apelante, e sendo o mesmo, de exclusiva e única titularidade do requerente, estando sob à proteção da Lei 8009/1990 que trata da impenhorabilidade do bem de família.

E sendo norma cogente de ordem pública o mesmo diploma legal exerce e, em especial no caso em testilha, estende sua força, sobre a propriedade imobiliária que sofre indevida restrição e, para aquilatar ainda mais, e de modo mais que negativo, sua situação, é o requerente figura estranha a lide originária,

O imóvel foi averbado em sua matrícula em data de 03 de setembro de 2018 e, efetivado tal registro em 19 de setembro daquele ano.

Todavia, para lamentável surpresa daquele embargante, ora recorrente, em data de 10 de novembro, tomou conhecimento, da penhora desse seu único bem imóvel, recaindo sobre esse, seus deletérios efeitos.

Requerendo então, em sede preliminar o afastamento/levantamento da penhora sobre o referido bem, por se tratar de medida de rigor.

Tendo sido, bem deferida pelo Magistrado singular a concessão da tutela antecipada, pleiteada pelo apelante,

DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

O ora recorrente, é pessoa trabalhadora, mas de escasso recurso, não possuindo condição financeira para arcar com os custos processuais da presente controvérsia, sem comprometer seu sustento.

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

E assim requereu e, justamente obteve pelo juízo monocrático, à concessão das benesses da Justiça Gratuita, tendo acostado a aquela primacial Declaração de Insuficiência de Recursos, e mais adiante outros documentos solicitados por aquele juízo para cabal comprovação da alegada situação.

E nesse ato, permanecendo imutável essa sua condição econômica,
Requer ao Nobre Tribunal, a mesma concessão de Justiça Gratuita ao ora recorrente.

DO MÉRITO:

Muito embora, salvo melhor Juízo desta Colenda Câmara, o instituto da Impenhorabilidade do Bem de Família já seja suficiente para o cancelamento do ato de penhora ora combatido, “*data máxima vênia*”, se confunde com o cerne da questão, passa agora o embargante a aduzir suas razões de mérito:

O objeto da presente ação é o imóvel consistente no apartamento nº 6 do Edifício Verde Mar, matriculado sob o nº 144.999, no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. que teve como Embargante, o ora Apelante, titular de domínio do bem; Sr. **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO** e como Embargados, os ora Apelados **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS E FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA**

O imóvel objeto dos embargos, está consubstanciado às fls. 193/196 dos autos originários de execução, no qual os embargos se encontram apensados, e foi adquirido pelo embargante por escritura pública de compra e venda lavrada em 23 de agosto de 2018 no Primeiro Tabelião de Notas e protesto de Letras e Títulos da comarca de Praia Grande, livro 180, página 068 conforme R.07/144.99 de 19 de setembro de 2018 (fls. 195 dos autos originários de execução).

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

Aquela execução foi proposta pelo ora Apelado **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS** e aforada em 18 de dezembro de 2017, com citação, da ora também Apelada **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA** em 27/01/2018

Em sua defesa aquela embargada FRANCISCA, ora Apelada, que é tia do ora Apelante ÁLVARO, e que nunca em hipótese alguma viria a prejudicar seu sobrinho.

Sempre afirmando que a venda era legítima, e que não existiu qualquer espécie de engodo ou Fraude à Execução do artigo 792, IV, pois a **ALIENAÇÃO FOI FEITA POR DEVEDORA SOLVENTE.**

DOS FIRMES FUNDAMENTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO:

Aqueles embargos se fundaram, na ausência dos requisitos necessários a configuração de Fraude à Execução do artigo 792, IV do Código de Processo Civil, vez que, a Alienação foi levada a efeito por FRANCISCA, a qual era Devedora Solvente, e sobre bem livre e de titularidade da alienante.

Sendo que a presente Apelação pleiteia o reexame da ora querreada Sentença singular e de rigor, sua Total Reforma.

Sendo correto, afirmar, que não consta em nenhum dos autos, a anterioridade do crédito em relação à alienação ocorrida.

Não podendo se falar em “*consilium fraude*” e, essa inexistindo, não comporta a manutenção da constrição do bem imóvel do requerente, a qual indevidamente milita em seu desfavor.

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

Realmente, aquela embargada FRANCISCA, ora Recorrida, não restou insolvente após a venda imobiliária encetada, com o ora Apelante ÁLVARO, pois após isso, permaneceu com Quinhão de titularidade de domínio do imóvel sito à Rua Condessa de São Joaquim nº 318 (antigo 58) no 2º Subdistrito da Liberdade, Matrícula 39.514, Ficha 1 do 1º Cartório de Registro de imóveis da Capital / SP., com prova eficaz e cabal nos autos, quanto a isso.

Aliás, sobre esse aludido imóvel, do distrito da liberdade, se trata de uma casa de vasta proporção em local altamente valorizado e expressivo montante, que suporta tranquilamente a execução em seu desfavor.

Conforme avençado e constante dos autos este referido documento, foi averbado na matrícula mediante escritura pública de doação lavrada em 16 de julho de 2019, sendo a doadora a embargada Francisca e os donatários: LUCAS SILVA DE SOUZA, FERNANDA ALBUQUERQUE DA SILVA E THAMIRES ALBUQUERQUE DA SILVA.

Todavia, a compra e venda do imóvel da Matrícula nº 144.999, objeto dessa Apelação, foi lavrada em 23 de agosto de 2018, e já no que tange ao imóvel doado acima referido de Matrícula 39.514, conforme já dito antes, foi lavrado em 16 de julho de 2019.

Desse modo, não há que se falar em Insolvência, tão pouco em fraude à execução, pois na época em que a transmissão da venda foi realizada, a Apelada FRANCISCA, não apresentava nenhum estado de insolvência, já que o aquele outro imóvel foi doado “*a posteriori*”.

Isto é, perfazia o lapso temporal de aproximadamente 7 meses, entre um ato registral e outro, assim, o ora Apelante não deve ter mantido sobre seu imóvel, um injusto égido em seu desfavor.

Demais, a ora Apelada FRANCISCA, era mais que solvente à época dos fatos, para suportar a dívida, que somente a frente lhe seria exigida, descaracterizando assim, qualquer alegação de Fraude ou falcatrua.

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

Inclusive foi pontuado pelo juízo da execução, às fls. 180/181, que aquele que invoca o artigo 792 do C.P.C., tem o dever de demonstrar, AMBOS elementos da Fraude, de maneira que estando o terceiro em Boa Fé, não haverá como lhe sujeitar a responsabilidade executiva pelo débito do alienante, o que é, exatamente a questão em testilha.

Aliás se faz necessário, que o terceiro adquirente de forma consciente concorrido para o ato de dano, fato esse, que não encontra respaldo nos autos, vez que inexistente, o necessário elemento objetivo, representado no dano suportado por aquele credor em razão da insolvência, devendo se levar em conta, quem não deu causa a mesma.

Restando mais que comprovada a boa fé do apelante, através daquela juntada aos autos, da Certidão imobiliária, que à época da Compra e venda realizada entre aquela Embargada FRANCISCA, ora Apelada, e aquele Embargante, ora Apelante ÁLVARO, a qual de forma inequívoca demonstra seu total desconhecimento no que pertine a propositura da aludida execução.

Dessa maneira, não há que se falar em “*consilium fraude*” e diante de sua inexistência, não cabe à manutenção da constrição sobre a propriedade imobiliária do Apelante, merecendo a sentença de 1º grau de jurisdição, ser reformada em sua totalidade.

Assim é o entendimento expresso e sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ:

“ Súmula 375/ STJ:

O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 18.03.2009. De 30.03. 2009,

Nobres Desembargadores Julgadores, as alegações do ora Apelante, aliadas as provas constantes nos autos, se mostram verídicas e, capazes de atestar os fatos e firmes fundamentos que lhe dão base.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

Desse modo, denota a toda evidência, existirem as causas legais que bem autorizam a decretação da Total Procedência do presente Recurso de Apelação, com a completa reforma do “*decisum*” de 1º grau de jurisdição

Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta requer o apelante, que **Vossas Excelências, Ínclitos Doutores Desembargadores Julgadores**, hajam por bem julgar a **Total Procedência do Recurso de Apelação**, determinando a plena reforma da sentença de 1º Grau de Jurisdição, para que se cumpra a tão almejada **JUSTIÇA !!!**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

IVAN NICOLOFF VATTOFF
OAB/SP nº 140462

Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer conforme segue:

Os embargos de terceiro de nº 1017741-31.2021.8.26.0477 foram julgados improcedentes, a sentença foi apensada ao processo em fls. 271-273.

Os Embargos transitaram em julgado em 14/02/2023, sem que houvesse a apresentação de recursos, conforme fls. 83 (anexo).

Posto isto, em continuidade ao presente processo, vem requerer a nomeação do Sr. oficial de justiça para a devida avaliação do imóvel penhorado, endereçado na Rua Martins Fontes, nº 152, Apto. 06, Edifício Verde Mar II, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-000, com matrícula de nº144.999 registrada no cartório de registro de imóveis de Praia Grande/SP.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 16 de maio de 2023

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS

OAB/SP 382.363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1017741-31.2021.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Alvaro Albuquerque de Araújo**
Embargado: **Roberto de Assis Ferreira Passos e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 77/79 transitou em julgado em 14/02/2023. Nada Mais. Praia Grande, 09 de maio de 2023. Eu, _____, Magali Aparecida Mendonça, Coordenador.

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE /SP.**

Processo Principal nº 1019831-51.2017.8.26.0477

**Com Autos em Apenso no Processo nº 1017741-31.2021.8.26.0477 - Embargos de
Terceiro (Construção/ Penhora/ Avaliação/ Indisponibilidade de Bens)**

ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO,
Embargante, na Ação de Embargos de Terceiro acima referida e já qualificado
naqueles autos, em que litiga com **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS E
FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUZA** também já qualificados naqueles autos,
vem respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, expor e requerer o que segue:

**DO ERRO MATERIAL COM PROTOCOLO ERRÔNEO NESSE PROCESSO
PRINCIPAL**

O ora Requerente **ALVARO ALBUQUERQUE
DE ARAÚJO, Inconformado** com a R. Sentença de fls.77/79, que julgou
Improcedentes os Embargos de Terceiro propostos, Tempestivamente, interpôs
RECURSO DE APELAÇÃO, referente aquele douto "*Decisum*" com fulcro nos artigos
1009, 1010 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerendo que as **RAZÕES DE
APELAÇÃO**, fossem recepcionadas e encaminhadas ao Tribunal "*Ad Quem*" para
recebimento, apreciação e julgamento.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

Todavia, alertado por publicação recente constante às fls. 83 – Certidão de Trânsito em Julgado; fls. 84 - Certidão Ato Ordinatório; fls. 85 Certidão de Remessa de Relação; fls. 86 – Certidão de Publicação de Relação, nos autos de Embargos de Terceiro, percebeu esse subscritor, que cometeu **ERRO MATERIAL**, quando da protocolização do aludido Recurso, vez que, protocolou o mesmo nesses Autos Principais, nos quais, inclusive não faz parte.

Consta também, nesses autos principais Certidão de Trânsito em Julgado daquela Ação de Embargos de Terceiro, aqui constante às fls. 285, e lá constante às fls 83 daqueles autos.

Melhor explicando, o Recurso de Apelação em questão, foi protocolado equivocadamente nesse **Processo Principal nº 1019831-51.2017.8.26.0477** e não como deveria ter ocorrido, nos **Autos da Ação de Embargos de Terceiro Processo nº 1017741-31.2021.8.26.0477**, a qual está apensada ao feito principal

Sendo que, apesar desse Erro Material, é de fácil percepção, que a Apelação em comento, foi em seu bojo, corretamente endereçada aquela Ação de Embargos de Terceiro, todavia, quando de seu protocolo esse subscritor, se confundiu grandemente, com a numeração constante no início da peça recursal, o que ocasionou nossa falha, e assim laborando em equívoco realizou o protocolo da mesma nesses Autos Principais.

Informa ainda, o ora peticionário, que petição do mesmo jaez e com correlacionadas questões, é também protocolada a Ação de Embargos de Terceiro, informando igualmente naquela, a feitura e o peticionamento da presente.

Nessa oportunidade se penitenciando, pela confusão ocorrida, **respeitosamente, Requer**, o ora peticionário, que **Vossa Excelência** venha a determinar, o Desentranhamento da citada peça recursal encartada nesses autos às fls. 274/283, e seu Encaminhamento para a correta **Ação de Embargos de Terceiro- Processo nº 1017741-31.2021.8.26.0477**, a qual tramita nesse mesmo douto Juízo, bem como a Desconsideração e o Descarte e Desentranhamento da Certidão de Trânsito em Julgado de fls. 285 desses autos.

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**

IVAN NICOLOFF VATTOFF
ADVOGADO

E que, sendo deferido o pleito ora invocado, e assim, de vez, corrigida essa falha material, o mesmo possa ser encaminhado através daqueles autos de Embargos de Terceiro ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para recebimento, apreciação e julgamento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

IVAN NICOLOFF. VATTOFF
OAB/SP nº 140462

**Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 733, cj. 72, Bloco B 1, Bela Vista, CEP 01317-001, São Paulo / SP,
Telefone: (11) 972600810, e-mail: ivanvattoff@hotmail.com**



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à fls. 286-288, expor e requerer conforme segue:

O Titular de Domínio Álvaro Albuquerque de Araújo informa que cometeu "**ERRO MATERIAL**" ao peticionar recurso de apelação nos presentes autos.

No entanto, o instituto jurídico do Erro Material apenas é aplicável ao juízo, cometido em uma sentença ou decisão, este previstos no art. 494 do CPC, que também dispõe sobre como solicitar a correção dos erros, por meio de embargos de declaração.

"Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - Para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;

II - Por meio de embargos de declaração."

Por suas características, o erro material é, então, todo aquele que é perceptível facilmente e cometido pelo juízo, e não pela parte no processo.



Posto isto, não se trata de Erro Material, mas sim de Protocolo Equivocado que se mostra de maneira “grosseira” por distribuir em processo que o peticionante nem compõe no polo da demanda. Devendo assim o pedido ser indeferido nos seus termos.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 24 de maio de 2023

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004028-35.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Alvaro Albuquerque de Araújo**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**

Vistos.

Na forma do artigo 513, §2º, I, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), por intermédio do(a)(s) advogado(a)(s) outorgado(a)(s), pelo Diário da Justiça, para que, **no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado pelo(a)(s) exequente(s), acrescido de custas, se houver.** Fica(m) a(s) parte(s) executada(s) advertida(s) de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente(m), nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá(ão) a(s) parte(s) exequente(s) efetuar(em) pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o(s) exequente(s) deverá(ão) especificar corretamente os seguintes dados do(s) executado(s): a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a(s) parte(s) exequente(s) poderá(ão) requerer diretamente à serventia a **expedição de certidão**, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se, a qualquer momento, as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (Art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime(m)-se.

Praia Grande, 17 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2023. Considera-se a data de publicação em 22/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, §2º, I, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), por intermédio do(a)(s) advogado(a)(s) outorgado(a)(s), pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado pelo(a)(s) exequente(s), acrescido de custas, se houver. Fica(m) a(s) parte(s) executada(s) advertida(s) de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente(m), nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá(ão) a(s) parte(s) exequente(s) efetuar(em) pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o(s) exequente(s) deverá(ão) especificar corretamente os seguintes dados do(s) executado(s): a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a(s) parte(s) exequente(s) poderá(ão) requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se, a qualquer momento, as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (Art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se."

Praia Grande, 19 de maio de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1019831-51.2017.8.26.0477
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente:	Roberto de Assis Ferreira Passos
Executado:	Francisca de Albuquerque de Sousa

CONCLUSÃO

Aos 07 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Doutor(a) **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO.**

Vistos.

Fls. 286/288: INDEFIRO o desentranhamento da petição encartada nesses autos às fls. 274/283 e seu encaminhamento para os autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 1017741-31.2021.8.26.0477, pois a correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado, nos termos da Resolução nº 551 de 2011 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos:

Art. 9º - A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

II - fornecer com relação às partes, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal, conforme o disposto no artigo 15 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

III - fornecer a qualificação dos procuradores;

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares:

a) em conformidade com as especificações técnicas regulamentadas em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) na ordem em que deverão aparecer no processo;

c) nomeados de acordo coma listagem disponibilizada no sistema informatizado;

d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Magistrado poderá abrir prazo ao peticionário para que promova as correções necessárias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, arquivem-se.

Intime-se.

Praia Grande, data supra.

SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0590/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 286/288: INDEFIRO o desentranhamento da petição encartada nesses autos às fls. 274/283 e seu encaminhamento para os autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 1017741-31.2021.8.26.0477, pois a correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado, nos termos da Resolução nº 551 de 2011 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos: Art. 9º - A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico. II - fornecer com relação às partes, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal, conforme o disposto no artigo 15 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em conformidade com as especificações técnicas regulamentadas em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo coma listagem disponibilizada no sistema informatizado; d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Magistrado poderá abrir prazo ao peticionário para que promova as correções necessárias. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se."

Praia Grande, 10 de julho de 2023.



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fls. 295-296, expor e requerer conforme segue:

Em continuidade ao processo, vem requerer a nomeação do Sr. oficial de justiça para a devida avaliação do imóvel penhorado, endereçado na Rua Martins Fontes, nº 152, Apto. 06, Edifício Verde Mar II, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-000, com matrícula de nº144.999 registrada no cartório de registro de imóveis de Praia Grande/SP, após, vem requerer como nomeação do titular do domínio a própria Executada **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, e por fim, requer ao juízo nomeação de Gestora Judicial para a realização do leilão.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 10 de julho de 2023

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0590/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2023. Considera-se a data de publicação em 12/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 286/288: INDEFIRO o desentranhamento da petição encartada nesses autos às fls. 274/283 e seu encaminhamento para os autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 1017741-31.2021.8.26.0477, pois a correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado, nos termos da Resolução nº 551 de 2011 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos: Art. 9º - A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico. II - fornecer com relação às partes, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal, conforme o disposto no artigo 15 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares: a) em conformidade com as especificações técnicas regulamentadas em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) na ordem em que deverão aparecer no processo; c) nomeados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado; d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema de processamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Magistrado poderá abrir prazo ao peticionário para que promova as correções necessárias. No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se."

Praia Grande, 11 de julho de 2023.



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fls. 295-296, expor e requerer conforme segue:

Em continuidade ao processo, renova-se o requerido em fls. 298, requerendo a nomeação do Sr. oficial de justiça para a devida avaliação do imóvel penhorado, endereçado na Rua Martins Fontes, nº 152, Apto. 06, Edifício Verde Mar II, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-000, com matrícula de nº144.999 registrada no cartório de registro de imóveis de Praia Grande/SP, após, vem requerer como nomeação do titular do domínio a própria Executada **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, e por fim, requer ao juízo nomeação de Gestora Judicial para a realização do leilão.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 21 de setembro de 2023

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 38.943.449-8, CPF 264.112.278-29, com endereço à Rua Martins Fontes, 152, apto. 06 - Edifício Verde Mar II, Tupi, CEP 11704-000, Praia Grande - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO

Vistos.

Nos termos do **artigo 870 do CPC**, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado (fls. 198/199 e 217/220) , **observando-se ser a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária.**

Apresentado o auto de avaliação, intimem-se as partes para, querendo, **manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias.**

Int.

Praia Grande, 26 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 870 do CPC, expeça-se mandado de avaliação bem penhorado (fls. 198/199 e 217/220), observando-se ser a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária. Apresentado o auto de avaliação, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias. Int."

Praia Grande, 29 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)

Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)

Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 870 do CPC, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado (fls. 198/199 e 217/220), observando-se ser a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária. Apresentado o auto de avaliação, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias. Int."

Praia Grande, 30 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado **Francisca de Albuquerque de Sousa**
 Valor da Causa: **R\$ 40.759,37**
 Nº do Mandado: **477.2024/005430-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 38.943.449-8, CPF 264.112.278-29, com endereço à Rua Martins Fontes, 152, apto. 06 - Edifício Verde Mar II, Tupi, CEP 11704-000, Praia Grande - SP

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2024.

47720240054305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Iria Conceição Ferreira (26534)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2024/005430-5, dia 26-03, às 16:00 horas, dirigi-me à rua Martins Fontes , 152, sem ser atendida no apt. 06 . Diligenciei na zeladoria e , conforme informação obtida , o executado não reside no local. Dirigi -me à duas imobiliárias , sendo o imóvel avaliado em 140.000 ,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) .

Ato: Avaliação
 Pessoa: Francisca de Albuquerque de Sousa

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 30 de março de 2024.

1 ato

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes, sobre a avaliação feita pelo Sr Oficial de justiça, manifestando-se no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Praia Grande, 01 de abril de 2024. Eu, ____, Denise Cecilia Lino Zerbato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes, sobre a avaliação feita pelo Sr Oficial de justiça, manifestando-se no prazo de 15 dias."

Praia Grande, 1 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/04/2024. Considera-se a data de publicação em 03/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes, sobre a avaliação feita pelo Sr Oficial de justiça, manifestando-se no prazo de 15 dias."

Praia Grande, 1 de abril de 2024.



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 306, expor e requerer conforme segue:

O Exequente informa que em nada se opõe a avaliação realizada pela Sra. Oficiala de Justiça, concordando com o método e valor da avaliação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 02 de abril de 2024

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer conforme segue:

Com o transcurso do prazo sobre a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, vem requerer ao juízo a nomeação de Gestora Judicial para a realização do leilão do imóvel avaliado endereçado na Rua Martins Fontes, nº 152, Apto. 06, Edifício Verde Mar II, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11704-000, com matrícula de nº144.999 registrada no cartório de registro de imóveis de Praia Grande/SP.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 22 de maio de 2024

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem manifestação da executada bem como do titular de domínio, intimados às fls. 308, quanto à avaliação do bem penhorado de fls. 305. Nada Mais. Praia Grande, 27 de agosto de 2024. Eu, ____, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

C O N C L U S Ã O

Aos 27 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**.

Vistos,

1. Diante da avaliação apresentada às fls. 305, **HOMOLOGO** a avaliação em R\$ 140.00,00.

2. Embora o credor tenha a faculdade de indicar o leiloeiro, é poder discricionário do Juiz nomea-lo, pois se trata de auxiliar do Juízo, tendo sido exitoso o trabalho realizado.

3. Fls. 310: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

4. Com a publicação desta, ficam a executada e o titular de domínio, intimados na pessoa de seus advogados constituídos, acerca da designação do leilão, no valor de R\$ 140.000,00.

5. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 60 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial **DANIEL MELO CRUZ**, representante do GRUPO LANCE, com endereço à Av. Miguel Stefano, 3335 - Enseada, Guarujá-SP, CEP: 11440-533, que, conforme consta, é credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Observando-se o leiloeiro o prazo de 90 dias entre a data da juntada da minuta do edital nos autos e a data para realização do leilão.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como os arts. 246 a 280 da NCGJ.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil.

Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação;

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Intimem-se. Praia Grande, data supra.

SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1. Diante da avaliação apresentada às fls. 305, HOMOLOGO a avaliação em R\$ 140.00,00. 2. Embora o credor tenha a faculdade de indicar o leiloeiro, é poder discricionário do Juiz nomeá-lo, pois se trata de auxiliar do Juízo, tendo sido exitoso o trabalho realizado. 3. Fls. 310: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 4. Com a publicação desta, ficam a executada e o titular de domínio, intimados na pessoa de seus advogados constituídos, acerca da designação do leilão, no valor de R\$ 140.000,00. 5. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 60 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial DANIEL MELO CRUZ, representante do GRUPO LANCE, com endereço à Av. Miguel Stefano, 3335 - Enseada, Guarujá-SP, CEP: 11440-533, que, conforme consta, é credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Observando-se o leiloeiro o prazo de 90 dias entre a data da juntada da minuta do edital nos autos e a data para realização do leilão. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como os arts. 246 a 280 da NCGJ. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando

representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra."

Praia Grande, 28 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/08/2024. Considera-se a data de publicação em 30/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Diante da avaliação apresentada às fls. 305, HOMOLOGO a avaliação em R\$ 140.000,00. 2. Embora o credor tenha a faculdade de indicar o leiloeiro, é poder discricionário do Juiz nomeá-lo, pois se trata de auxiliar do Juízo, tendo sido exitoso o trabalho realizado. 3. Fls. 310: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 4. Com a publicação desta, ficam a executada e o titular de domínio, intimados na pessoa de seus advogados constituídos, acerca da designação do leilão, no valor de R\$ 140.000,00. 5. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 60 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial DANIEL MELO CRUZ, representante do GRUPO LANCE, com endereço à Av. Miguel Stefano, 3335 - Enseada, Guarujá-SP, CEP: 11440-533, que, conforme consta, é credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Observando-se o leiloeiro o prazo de 90 dias entre a data da juntada do edital nos autos e a data para realização do leilão. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participação no leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como os arts. 246 a 280 da NCGJ. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra."

Praia Grande, 29 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP

Processo nº: 1019831-51.2017.8.26.0477

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas da **praça única**:

 Início do 1º Leilão: 23/11/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 23/01/2025 às 13:05

2. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

[assinatura digital]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 29 de agosto de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, em **cumprimento à decisão retro**, efetuei a nomeação do perito no Portal dos Auxiliares da Justiça do TJSP/Portal de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Justiça Federal, bem como o cadastrei no sistema SAJ, gerando a senha para acesso aos autos, encaminhando-a, posteriormente, ao *e-mail* cadastrado no portal em que o perito foi nomeado juntamente com cópia da decisão de nomeação. Nada mais. Praia Grande, 12 de setembro de 2024. Eu _____ (Patrícia Cibele da Silva), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, em atenção ao r. despacho de fls. 312-316, requer a desconsideração das datas apresentadas às fl. 321, bem como requer apresentação de novas datas abaixo.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **14/01/2025 às 15h e 00min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia **14/03/2025 às 15h e 00min** (**ambas no horário de Brasília**), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Praia Grande/SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado nestes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua Martins Fontes, 152, apto. 06, Edifício Verde Mar II, Tupi, CEP 11704-000, Praia Grande – SP.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

16 de setembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a faint, circular watermark or stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



03ª Vara Cível do Foro de Praia Grande – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, bem como do titular de domínio **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**. O Dr. **Sergio Castresi de Souza Castro**, MM. Juiz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Praia Grande – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477** em que **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.grupolance.com.br, o **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **14/01/2025 às 15h e 00min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia **14/03/2025 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz**, **JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Martins Fontes, 152, apto. 06, Edifício Verde Mar II, Tupi, CEP 11704-000, Praia Grande – SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.



HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS POSSESSÓRIOS DO APARTAMENTO NÚMERO 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), nesta cidade, com a área construída de 45,93m², sendo 29,65m² de área útil de 16,28m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral. **Cadastro Municipal sob nº 2.04.01.004.005.0006-1. Matriculado no CRI de Praia Grande sob o nº 144.999.**



DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto., a.c 45,93m², a.ú 29,65m², Ed. Verde Mar, Praia Grande – SP.

ÔNUS: **AV.8** PENHORA expedida nestes autos. **AV.9** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – estes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para mar/2024 (conf.fls.305).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 141.786,17 (cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais, e dezessete centavos) para ago/2024 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande – SP, 16 de setembro de 2024.

Dr. Sergio Castresi de Souza Castro

MM. Juiz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Praia Grande – SP.

MATRÍCULA

144.999

FICHA

01

Em 23 de outubro de 2.008.

IMÓVEL: Apartamento número 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), neste cidade, com a área construída de 45,93 m², sendo 29,65 m² de área útil e 16,28 m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52 m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral.

CONTRIBUINTE: 2 04 01 004 005 0006-1.

PROPRIETÁRIOS: LUIZ ARRIGUI BARRETO, brasileiro, industrial, RG 3.899.098-SSP/SP, CIC 065.471.098-87, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, com CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Tamaindé, número 1037, Vila Manchester.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/7.823, de 16 de agosto de 1.976, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

O Oficial:

AV.01/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 13 de novembro de 2.003, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 981, pagina 218, e das xerox autenticadas dos documentos apresentados, é feita a presente averbação para consignar que a proprietária CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO é brasileira, do lar, portadora do RG 5.539.666-5-SSP/SP e do CIC 091.276.778-26. Eu, g o n f
(Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

“ continua no verso “

MATRÍCULA

144.999

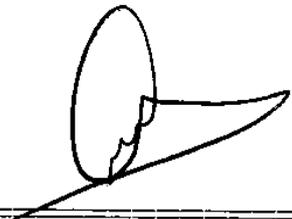
FICHA

01
VERSO

R.02/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, **LUIZ ARRIGUI BARRETO**, e sua mulher, **CILNIRA DE CÁSSIA JANUÁRIO BARRETO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, brasileira, viúva, secretária, RG 15.606.305-0-SSP/SP, CIC 142.374.998-71, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Ruivinha, número 223 - Jardim Santa Maria, pelo valor de R\$ 17.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



R.03/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Por escritura pública lavrada aos 11 de setembro de 2.008, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1.255, pagina 67, **CELI REGINA SOUZA CRUZ**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, à **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, número 294, pelo valor de R\$ 23.000,00. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



AV.04/144.999 - Praia Grande, 23 de outubro de 2.008.

Nos termos do Decreto Municipal número 161, de 11 de janeiro de 1.971, a Rua Um denomina-se atualmente Rua Martins Fontes. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, *Alda Gonçalves Franco* (Alda Gonçalves Franco), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:



“continua na ficha 02”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/09/2024 às 17:44, sob o número WPGE24701997056. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019831-51.2017.8.26.0477 e código nKWJTJBI.T.

MATRÍCULA
144.999

FICHA
02

Em 25 de janeiro de 2.011.

R.05/144.999 - Praia Grande, 25 de janeiro de 2.011.

Por escritura pública lavrada aos 03 de dezembro de 2.010, no Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 950, folhas 029/030, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 39.366.890-3-SSP/SP, CPF/MF 493.946.303-68, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua José Menino, 05, casa 02, pelo valor de R\$24.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

R.06/144.999 - Praia Grande, 03 de abril de 2.014.

Por escritura pública lavrada aos 15 de março de 2014, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1650, página 241, **EVANDA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, brasileira, solteira, maior, do lar, RG 38.943.449-8-SSP/SP, CPF/MF, 264.112.278-29, residente e domiciliada em São Paulo-SP, na Rua Florêncio da Silva, 294, Vila Libaneza, CEP 03738-070, pelo valor de R\$40.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 397085 de 24/03/2.014

R.07/144.999 - Praia Grande, 19 de setembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de agosto de 2018, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 1980, página 068, **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, já qualificada, transmitiu por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG 63.582.617-3-SSP/SP,

“continua no verso”

MATRÍCULA

144.999

FICHA

02

VERSO

CPF/MF 425.477.228-95, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martins Fontes, 204, apto 06, Balneário Alvorada, CEP 11704-000, pelo valor de R\$ 52.000,00.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 497088 de 03/09/2018



AV.08/144.999 - Praia Grande, 05 de agosto de 2.021.

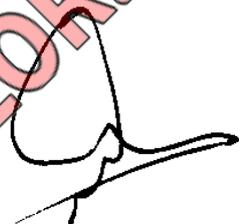
Nos termos da certidão expedida em 30 de julho de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000377974, pela Sr^a. Keyla dos Santos, Escrivã/Diretora do Terceiro Ofício Cível do Foro Central desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução Civil – número de ordem 10198315120178260477, movida por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, CPF/MF 359.992.998-02, em face de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, CPF/MF 264.112.278-29, no valor de R\$ 100.543,92, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositária Francisca de Albuquerque de Sousa, cuja responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz por decisão datada de 22 de julho de 2021. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 575401 de 30/07/2021.

Selo digital nº 1197683E1000000062607221X



AV.09/144.999 - Praia Grande, 11 de agosto de 2.021.

Nos termos da certidão expedida aos 02 de agosto de 2021, pela Sr^a. Keyla dos Santos, Escrivã Judicial I do Cartório da Terceira Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória, processo digital nº 1019831-51.2017.8.26.0477, no valor de R\$ 100.543,92, requerida por ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, CPF/MF 359.992.998-02, em face de FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA, CPF/MF 264.112.278-29, figurando como titular de domínio ÁLVARO
-
"continua na ficha 03"

MATRÍCULA

144.999

FICHA

03**Em 11 de agosto de 2.021.**

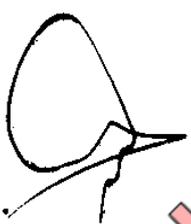
ALBUQUERQUE ARAÚJO, e com fundamento no artigo 828 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 13.105/2015, é feita a presente averbação para consignar o ajuizamento da referida execução. Foi reconhecida a fraude a execução conforme V. Acórdão da Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo-SP, de 14 de julho de 2021, agravo nº 2274071-91.2019.8.26.0000. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 575854 de 04/08/2021.

Selo digital nº 1197683E10000000630150215



**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,55**

Visualização disponível em
em www.registradores.org.br

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)

[Alterar/Atualizar](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		30/03/2024	140.000,00	141.786,17	141.786,17
	TOTAIS		140.000,00	141.786,17	141.786,17
	Subtotal				R\$ 141.786,17
	TOTAL GERAL				R\$ 141.786,17



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à decisão de fls. 312-316, expor e requerer conforme segue:

O Exequente comunica ao juízo o interesse na participação do leilão da “GRUPO LANCES” para ofertar lances sobre o bem de forma adjudicatória, visando a satisfação do débito da Executada.

Na oportunidade, segue a planilha atualizada do débito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 26 de setembro de 2024

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Última Planilha	21/07/2021	100.543,92	120.332,52	45.726,36	166.058,88
	TOTAIS		100.543,92	120.332,52	45.726,36	166.058,88
	Subtotal					R\$ 166.058,88
	TOTAL GERAL					R\$ 166.058,88


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1019831-51.2017.8.26.0477
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente:	Roberto de Assis Ferreira Passos
Executado:	Francisca de Albuquerque de Sousa

Juiz(a) de Direito, Doutor(a) **FERNANDA HENRIQUES GONCALVES ZOBOLI**.

Vistos.

1. Fls. 321/322 e 324/326: Embora a minuta de fls. 327/329 esteja em termos, fica prejudicada tendo em vista o nome diverso da atual magistrada designada para a Vara.

Intime-se a empresa gestora, para que apresente nova minuta de edital de praça, no prazo de 15 (quinze) dias, **devendo o leiloeiro retificar a minuta para constar o nome da atual juíza titular desta Comarca, que assina a presente decisão.**

Providencie a z. Serventia o necessário.

2. Fl. 336: Considerando a manifestação expressa, **fica o exequente autorizado a participar do leilão para ofertar lances sobre o bem de forma adjudicatória**, atentando-se este que havendo adjudicação do imóvel, *cabera ao adquirente (credor) o pagamento dos tributos incidentes sobre o bem adjudicado*, eis que, ao contrário da arrematação em hasta pública, a adjudicação não possui o efeito de expurgar os ônus obrigacionais que recaem sobre o bem.

Isso porque na adjudicação não ocorre a sub-rogação dos débitos tributários sobre o respectivo preço, como acontece com a arrematação, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN.

Também, que caberá ao exequente-arrematante realizar o pagamento da comissão do leiloeiro (art. 884, parágrafo único, do CPC). E caso o valor da arrematação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ultrapasse o valor dos créditos, deverá depositar judicialmente, em 3 (três) dias, a diferença, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, do CPC).

Intime-se a empresa gestora.

Intime-se.

Praia Grande, 01 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1060/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 321/322 e 324/326: Embora a minuta de fls. 327/329 esteja em termos, fica prejudicada tendo em vista o nome diverso da atual magistrada designada para a Vara. Intime-se a empresa gestora, para que apresente nova minuta de edital de praça, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o leiloeiro retificar a minuta para constar o nome da atual juíza titular desta Comarca, que assina a presente decisão. Providencie a z. Serventia o necessário. 2. Fl. 336: Considerando a manifestação expressa, fica o exequente autorizado a participar do leilão para ofertar lances sobre o bem de forma adjudicatória, atentando-se este que havendo adjudicação do imóvel, caberá ao adquirente (credor) o pagamento dos tributos incidentes sobre o bem adjudicado, eis que, ao contrário da arrematação em hasta pública, a adjudicação não possui o efeito de expurgar os ônus obrigacionais que recaem sobre o bem. Isso porque na adjudicação não ocorre a sub-rogação dos débitos tributários sobre o respectivo preço, como acontece com a arrematação, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN. Também, que caberá ao exequente-arrematante realizar o pagamento da comissão do leiloeiro (art. 884, parágrafo único, do CPC). E caso o valor da arrematação ultrapasse o valor dos créditos, deverá depositar judicialmente, em 3 (três) dias, a diferença, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, do CPC). Intime-se a empresa gestora. Intime-se"

Praia Grande, 4 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1060/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2024. Considera-se a data de publicação em 06/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 321/322 e 324/326: Embora a minuta de fls. 327/329 esteja em termos, fica prejudicada tendo em vista o nome diverso da atual magistrada designada para a Vara. Intime-se a empresa gestora, para que apresente nova minuta de edital de praça, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o leiloeiro retificar a minuta para constar o nome da atual juíza titular desta Comarca, que assina a presente decisão. Providencie a z. Serventia o necessário. 2. Fl. 336: Considerando a manifestação expressa, fica o exequente autorizado a participar do leilão para ofertar lances sobre o bem de forma adjudicatória, atentando-se este que havendo adjudicação do imóvel, caberá ao adquirente (credor) o pagamento dos tributos incidentes sobre o bem adjudicado, eis que, ao contrário da arrematação em hasta pública, a adjudicação não possui o efeito de expurgar os ônus obrigacionais que recaem sobre o bem. Isso porque na adjudicação não ocorre a sub-rogação dos débitos tributários sobre o respectivo preço, como acontece com a arrematação, conforme art. 130, parágrafo único, do CTN. Também, que caberá ao exequente-arrematante realizar o pagamento da comissão do leiloeiro (art. 884, parágrafo único, do CPC). E caso o valor da arrematação ultrapasse o valor dos créditos, deverá depositar judicialmente, em 3 (três) dias, a diferença, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação (art. 892, §1º, do CPC). Intime-se a empresa gestora. Intime-se"

Praia Grande, 4 de novembro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Em cumprimento a r. decisão proferida às fls.338, informa a V. Exa. que realizou as devidas alterações na minuta do edital de leilão.

2. Dessa forma, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, devidamente retificada, com datas de **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **14/01/2025 às 15h e 00min.** se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia **14/03/2025 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada.**



3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

6 de November de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a faint, circular watermark or background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



03ª Vara Cível do Foro de Praia Grande – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, bem como do titular de domínio **ALVARO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**. A Dra. **Fernanda Henriques Goncalves Zoboli**, MM^a. Juiz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Praia Grande – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477** em que **ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS**, move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.grupolance.com.br, o **LEILÃO ÚNICO** terá início no dia **14/01/2025 às 15h e 00min**, se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará no dia **14/03/2025 às 15h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz**, **JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Martins Fontes, 152, apto. 06, Edifício Verde Mar II, Tupi, CEP 11704-000, Praia Grande – SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.



HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS POSSESSÓRIOS DO APARTAMENTO NÚMERO 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), nesta cidade, com a área construída de 45,93m², sendo 29,65m² de área útil de 16,28m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral. **Cadastro Municipal sob nº 2.04.01.004.005.0006-1. Matriculado no CRI de Praia Grande sob o nº 144.999.**



DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto., a.c 45,93m², a.ú 29,65m², Ed. Verde Mar, Praia Grande – SP.

ÔNUS: **AV.8** PENHORA expedida nestes autos. **AV.9** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – estes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para mar/2024 (conf.fls.305).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 141.786,17 (cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais, e dezessete centavos) para ago/2024 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande – SP, 6 de November de 2024.

Dra. Fernanda Henriques Goncalves Zoboli

MM^a. Juiz de Direito da 03^a Vara Cível do Foro de Praia Grande – SP



AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP

Processo nº 1019831-51.2017.8.26.0477

ROBERTO DE ASSIS FERREIRA PASSOS, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **FRANCISCA DE ALBUQUERQUE DE SOUSA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à minuta do edital de leilão de fls. 344-346, expor e requerer conforme segue:

A Gestora de Leilões colocou no trecho **RELAÇÃO DO BEM**:

“DIREITOS POSSESSÓRIOS DO APARTAMENTO NÚMERO 6, localizado no primeiro pavimento ou andar térreo do Edifício Verde Mar, situado na Rua Um (lotes 5 e 6, da quadra 4, do Balneário Alvorada), nesta cidade, com a área construída de 45,93m², sendo 29,65m² de área útil de 16,28m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal equivalente a 16,52m² na totalidade do terreno, confrontando pela frente com o hall de circulação e apartamento 5, de um lado com o apartamento 8, de outro lado com o apartamento 4, e nos fundos com a área livre lateral. Cadastro Municipal sob nº 2.04.01.004.005.0006-1. Matriculado no CRI de Praia Grande sob nº 144.999.”

No entanto a penhora não recaiu sobre os direitos possessórios e sim sobre o imóvel, conforme determinado em agravo de instrumento de fls. 188-192 dos autos, bem como termos de constrição de fls. 198-199.

Ainda, conforme consta em AV.08 da matrícula nº 144.999, o imóvel foi penhorado na sua integralidade.



Em nenhuma decisão ou despacho nos autos menciona que a penhora recaiu apenas sobre os direitos possessórios.

Posto isto, vem requerer ao juízo que intime a empresa gestora de leilões “GRUPO LANCE” para que realize a devida correção na RELAÇÃO DO BEM que consta na minuta, retirando a denominação “DIREITOS POSSESSÓRIOS”.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Praia Grande/SP, 14 de novembro de 2024

ROGÉRIO DE ASSIS FERREIRA PASSOS
OAB/SP 382.363


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019831-51.2017.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Roberto de Assis Ferreira Passos**
 Executado: **Francisca de Albuquerque de Sousa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDA HENRIQUES GONCALVES ZOBOLI

Vistos.

1. Fls. 347/348: Com razão o exequente.

2. Indefiro a minuta de fls. 344/346.

Providencie o gestor nova minuta, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que:

a) no item Do Parcelamento, incluir que, o índice deverá ser apresentado pelo arrematante, nos termos do art. 895 § 2º do CPC;

b) nos itens Relação do Bem e Descrição Comercial, deverá ser retirado "*direitos possessórios*", nos termos do v. Acórdão de fls. 233/239.

Assim sendo, nos termos do art. 887 do CPC, não havendo tempo hábil para a retificação da minuta e publicação do edital, designe o gestor novas datas para a realização das praças, **observando-se o leiloeiro o prazo de 90 dias entre a data da juntada da minuta do edital nos autos e a data para realização do leilão.**

Após o protocolo, exclusivamente para juntada da minuta corrigida, por questão de celeridade processual, o patrono poderá comunicar à Vara, através do e-mail institucional praiagde3cv@tjsp.jus.br para que o processo seja encaminhado para conclusão.

3. Após ou no silêncio, conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 07 de janeiro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ferreira Passos Sociedade Individual de Advocacia (OAB 382363/SP)	D.J.E
Advogado	Forma
Isaque Nieto Burai (OAB 361061/SP)	D.J.E
Ivan Nicoloff Vattoff (OAB 140462/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 347/348: Com razão o exequente. 2. Indefiro a minuta de fls. 344/346. Providencie o gestor nova minuta, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se que: a) no item Do Parcelamento, incluir que, o índice deverá ser apresentado pelo arrematante, nos termos do art. 895 § 2º do CPC; b) nos itens Relação do Bem e Descrição Comercial, deverá ser retirado "direitos possessórios", nos termos do v. Acórdão de fls. 233/239. Assim sendo, nos termos do art. 887 do CPC, não havendo tempo hábil para a retificação da minuta e publicação do edital, designe o gestor novas datas para a realização das praças, observando-se o leiloeiro o prazo de 90 dias entre a data da juntada da minuta do edital nos autos e a data para realização do leilão. Após o protocolo, exclusivamente para juntada da minuta corrigida, por questão de celeridade processual, o patrono poderá comunicar à Vara, através do e-mail institucional praiagde3cv@tjsp.jus.br para que o processo seja encaminhado para conclusão. 3. Após ou no silêncio, conclusos. Intime-se."

Praia Grande, 8 de janeiro de 2025.